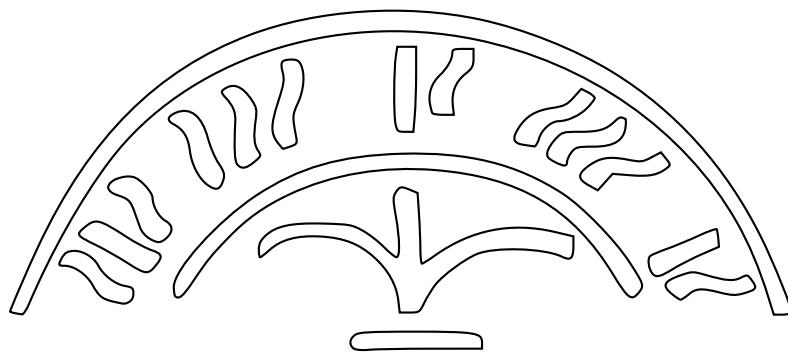


Normas da Graduação



UENF

2019

Nova redação dada nos Capítulos III e VII pela RESOLUÇÃO COLAC Nº 41 de 04 de NOVEMBRO DE 2024. Publicada no DOERJ Nº 211 Parte I em 8/11/2024. Processo SEI-260002/001260/2024.

Nova redação dada pela RESOLUÇÃO COLAC Nº 44 de 18 de Junho de 2025. Publicada no DOERJ Nº 110 Parte I em 23/06/2025. Processo SEI-260002/003194/2025.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

Colegiado Acadêmico

Câmara de Graduação

Secretaria Acadêmica

Prof. Dr. Luis Cesar Passoni
Reitor

Prof.^a Dra. Marina Satika Suzuki
Pró-Reitora de Graduação

Normas da Graduação da UENF

Alteração aprovada pela Câmara de Graduação em 09/07/2019 e pelo
Colegiado Acadêmico em 02/12/2019
Publicação da alteração na página oficial da UENF em 05/12/2019

Sumário

Sumário	iii
Capítulo I DAS FORMAS DE INGRESSO E DO PROCESSO SELETIVO	2
Capítulo II DO REGIME ACADÊMICO, ESTRUTURA...CURSOS...	5
Seção I Do Regime Acadêmico	5
Seção II Da Integralização dos Cursos	5
Seção III Dos Cursos de Graduação	7
Seção IV Dos Projetos Pedagógicos de Cursos	9
Seção V Das Disciplinas	12
Seção VI Do Oferecimento de Disciplinas	14
Seção VII Do Ensino Individual em Componentes Curriculares	20
Seção VIII Do Calendário Acadêmico da Graduação	21
Capítulo III DA MATRÍCULA	23
Seção I Matrícula Inicial	23
Seção II Da Renovação de Matrícula	24
Seção III Do Trancamento de Matrícula	25
Seção IV Da Suspensão e do Cancelamento de Matrícula . . .	27
Seção V Da Reativação de Matrícula	28
Seção VI Da Matrícula de Discente Especial	29
Capítulo IV DA TRANSFERÊNCIA, REINGRESSO E DISPENSA...	33
Capítulo V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	35
Capítulo VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	39
Seção I Da Assiduidade	39
Seção II Do Sistema de Avaliação	40
Seção III Das Formas de Mensuração do Desempenho Acadê- mico	44

Capítulo VII DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO...	47
Seção I Da concepção e Implementação	47
Seção II Da Orientação Acadêmica	48
Seção III Das Obrigações do Discente em RODA	49
Capítulo VIII DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES	51
Capítulo IX DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES	55
Seção I Das Definições	55
Seção II Dos Critérios para a Realização do Estágio	56
Seção III Da Jornada de Trabalho	58
Seção IV Da Implementação dos Estágios	58
Seção V Da Operacionalização dos Estágios	60
Seção VI Das Obrigações do Discente-Estagiário	61
Seção VII Do Estágio Curricular Supervisionados dos Cursos de Licenciatura	62
Capítulo X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	64
Capítulo XI DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES	67
Capítulo XII DA MOBILIDADE ESTUDANTIL	69
Capítulo XIII COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS	71
Seção I Da Conclusão de Curso	71
Seção II Da Outorga de Grau	71
Seção III Das Sessões Solenes de Colação de Grau	72
Seção IV Da Colação de Grau por Processo Administrativo	73
Seção V Do Diploma de Mérito Acadêmico	74
Seção VI Da Emissão de Diplomas de Graduação	75
Capítulo XIV DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS	76
Capítulo XV DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE	80
Seção I Das Diretrizes de Convivência do Corpo Discente	80
Seção II Dos Direitos do Discente	81
Seção III Dos Deveres do Discente	82
Seção IV Das Proibições e Responsabilidades	83
Capítulo XVI DAS PENALIDADES, PROCEDIMENTOS E PROCESSO DISCIPLINAR	86
Seção I Das Penalidades	86
Seção II Dos Procedimentos	88
Seção III Da Conciliação	88
Seção IV Do Processo Administrativo Disciplinar Discente	89
Capítulo XVII DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	92

Capítulo XVII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	94
Anexo I	TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DISCENTE	95
Anexo II	TERMO DE SOLICITAÇÃO E DE COMPROMISSO PARA REATIVAÇÃO DE MATRÍCULA	97
Anexo III	REQUERIMENTO DE TRATAMENTO ESPECIAL GUARDA RELIGIOSA	99
Anexo IV	MODELO DIPLOMA SUMMA CUM LAUDE	101
Anexo V	MODELO DIPLOMA MAGNA CUM LAUDE	102
Anexo VI	MODELO DIPLOMA CUM LAUDE	103
Índice Remissivo		104

COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DO REITOR

RESOLUÇÃO COLAC Nº 07 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA A RESOLUÇÃO COLAC 001 DE 04 DE FEVEREIRO 2019, QUE APROVOU AS NORMAS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente do Colegiado Acadêmico, no uso da sua competência que atribui o Art. 15, Inciso I do Estatuto da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro e de acordo com a Lei Complementar nº 99/2001, e tendo em vista a aprovação na Câmara de Graduação em 09 de Julho de 2019, e por decidido do Colegiado Acadêmico de 02 de dezembro de 2019 e tendo em vista o Processo nº E-26/009/2106/2019.

Resolve:

Art. 1º - Alterar e Aprovar As Normas da Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

DAS FORMAS DE INGRESSO E DO PROCESSO SELETIVO

Nova redação dos arts. 2º ao 4º dada pela RESOLUÇÃO COLAC Nº 44 de 18 de Junho de 2025. Publicada no DOERJ Nº 110 Parte I em 23/06/2025. Processo SEI-260002/003194/2025.

Art. 2º - O ingresso nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, observados os limites de vagas pré-estabelecidos e as formas de seleção dispostas nestas Normas.

Art. 3º - São formas de ingresso nos cursos de graduação da UENF:

- I – Processo Seletivo para Matrícula Inicial;
- II – Transferência Interna ou Externa;
- III – Reingresso para Portadores de Diploma de Curso Superior;
- IV – Ingresso por Convênios e Acordos.

Art. 4º - O Processo Seletivo para Matrícula Inicial, destinado a candidatos que concluíram o ensino médio, será realizado por meio de um ou mais dos seguintes sistemas, a critério da UENF e conforme definido em edital específico, aplicados de forma isolada ou combinada:

- I – UENF SISU: processo seletivo que utiliza o Sistema de Seleção Unificada (SISU) do Ministério da Educação, baseado nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
- II – UENF ENEM+: processo seletivo próprio que utiliza as notas do ENEM como critério de classificação, devendo o edital específico detalhar as edições do ENEM aceitas e os pesos atribuídos a cada área do conhecimento, conforme decisão dos colegiados de curso.
- III – UENF Vestibular: processo seletivo próprio da universidade, com provas que abrangem os conhecimentos desenvolvidos até o ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, cujos formatos, critérios de seleção e desempate serão definidos em edital específico.
- IV – UENF Trilha: processo seletivo que avalia o desempenho acadêmico progressivo

do estudante, por meio de avaliações anuais com conteúdos específicos de cada ano letivo do ensino médio, organizadas em três módulos consecutivos de provas cumulativas, conforme programas específicos e critérios de elegibilidade definidos em edital.

V – UENF Olímpica: processo seletivo destinado a estudantes com desempenho excepcional em olimpíadas científicas, competições de conhecimento ou desafios acadêmicos de âmbito nacional ou internacional.

a) Compete aos colegiados de cursos definir as olimpíadas e competições consideradas, e os critérios de pontuação e pesos atribuídos às premiações.

b) A classificação dos candidatos terá como critério primário o desempenho nas olimpíadas. Etapas complementares, tais como análise de histórico escolar ou entrevistas, poderão ser adotadas, desde que seus procedimentos e critérios de avaliação estejam objetivamente detalhados no edital, garantindo a pertinência ao curso e a isonomia entre os candidatos.

VI – UENF Diversa: processo seletivo do tipo vestibular, com possibilidade de realização em data distinta de outros processos seletivos, destinado a públicos de ações afirmativas, cujos critérios e provas específicas serão definidos em edital, e que abrange:

a) indígenas aldeados;

b) moradores de comunidades quilombolas;

c) pessoas trans (travestis e transexuais); e

d) pessoas com deficiência.

VII – UENF Histórico: processo seletivo permanente que utiliza o histórico escolar do ensino médio como critério de classificação, com editais específicos que devem detalhar os prazos, as disciplinas das áreas do conhecimento a serem avaliadas e os pesos atribuídos às notas, tabela de equivalência entre conceitos e notas e critérios de desempate.

Art. 4º-A O UENF Conexão é o sistema de ingresso da UENF que unifica os processos seletivos para as seguintes modalidades de transferência e reingresso, conforme edital específico:

I – Transferência interna;

II – Transferência externa (facultativa);

III – Transferência obrigatória, nos termos da lei;

IV – Reingresso para portadores de diploma de curso superior.

Art. 4º-B O UENF Global é o sistema de Ingresso por Convênios e Acordos e abrange as hipóteses previstas nos incisos IV e V do Art. 49 do Estatuto da UENF, destinando-se a:

I – Bolsistas de acordos culturais entre o Brasil e outros países;

II – Estudantes de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, nas condições estabelecidas em convênios de cooperação específicos firmados com a UENF.

Art. 4º-C Em todas as formas de ingresso nos cursos de graduação da UENF, será ado-

tada a reserva de vagas para os beneficiários do sistema de cotas no programa de ações afirmativas, em conformidade com a legislação estadual vigente.

Art. 4º-D O número de vagas para cada tipo de ingresso, por curso e turno, será definido pelo respectivo Colegiado de Curso, em conformidade com a capacidade de cada curso e as diretrizes institucionais.

Art. 4º-E A Câmara de Graduação elaborará e aprovará os editais para a realização dos processos seletivos, em conformidade com o disposto nestas Normas, que serão posteriormente homologados pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único. Os editais devem especificar, para cada processo seletivo, o número de vagas, os sistemas de ingresso adotados, os critérios de classificação e desempate, o cronograma e os requisitos para inscrição e efetivação da matrícula.

Art. 4º-F Os processos seletivos para cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), quando em consórcio, obedecerão a editais específicos do consórcio.

Art. 4º-G Os processos seletivos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processos Seletivos para Graduação (CPPSG), nomeada pela Reitoria.

DO REGIME ACADÊMICO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I

Do Regime Acadêmico

Art. 5º - O regime acadêmico administrativo de cursos na UENF é o de créditos e de matrícula por disciplinas.

§ 1º - Cada disciplina será oferecida pelo menos uma vez por ano letivo, de acordo com a distribuição de disciplinas na matriz curricular do curso, estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º - Eventualmente, poderão ser oferecidas disciplinas, em períodos diferentes do que preconiza a matriz curricular do curso, quando houver disponibilidade de pessoal e de recursos para tal fim, observando o princípio da razoabilidade e da economicidade.

Seção II

Da Integralização dos Cursos

Art. 6º - Para integralizar o curso, o discente deverá cumprir a carga horária total exigida do curso, as componentes curriculares e as exigências estabelecidas no PPC.

§ 1º - A carga horária total obrigatória, bem como o número de períodos letivos mínimos, regulares e máximos para integralização de cada curso, deverão ser definidos de acordo com as diretrizes curriculares propostas pelo MEC e deverão ser apresentados de forma detalhada no PPC.

I – O número máximo de períodos letivos para a integralização curricular para os discentes que obtiverem aproveitamento de estudos de acordo com os **Incisos I** e

II do § 1º do Art. 74 será calculado pela seguinte equação:

$$P = N - \left(\frac{H \times M}{C} \right)$$

- a) P é número máximo de períodos letivos para integralização curricular pelo discente que obtiver o aproveitamento de disciplinas;
- b) N é o número máximo de períodos para a integralização do curso, definido no PPC;
- c) H é a carga horária total das disciplinas aproveitadas;
- d) M é o número mínimo de períodos para integralização do curso, definido no PPC;
- e) C é a carga horária total da matriz curricular do curso definida no PPC.

II – O número máximo de períodos letivos, P, para o discente que obtiver o aproveitamento de disciplinas será apurado pelo Colegiado de Curso e informado ao registro acadêmico, após ciência do discente.

III – Será considerado como resultado de P o número inteiro mais próximo do valor obtido na equação do Inciso I deste parágrafo.

- a) as frações abaixo de 0,5 arredondam-se para menos;
- b) as frações iguais ou acima de 0,5 arredondam-se para mais.

§ 2º - O discente com extraordinário aproveitamento nos estudos, observados os critérios estabelecidos no PPC, terá direito a solicitar o encurtamento da duração do curso, em conformidade com o § 2º do Art. 47 da LDB, quando cumprir os seguintes requisitos:

I – ter integralizado pelo menos oitenta por cento (80%) da carga horária exigida na matriz curricular do curso.

II – apresentar justificativa circunstanciada e apresentação de documentos comprobatórios, se for o caso.

III – ter autorização do Colegiado do Curso, com a homologação da Câmara de Graduação.

IV – ser aprovado nas avaliações das disciplinas remanescentes da matriz curricular do curso, aplicadas por uma banca examinadora especial de acordo com critérios estabelecidos no Art. 78 dessas normas.

V – cumprir a totalidade da carga horária referente a estágios obrigatórios.

VI – cumprir as demais exigências para integralização do Curso exigidas no PPC.

§ 3º - A carga horária mínima dos Cursos de Graduação deverá ser mensurada em horas (60 minutos) de atividades acadêmicas e trabalho discente efetivo.

Seção III

Dos Cursos de Graduação

Art. 7º - Os cursos de graduação deverão ser vinculados aos Centros, e para funcionarem deverão ser aprovados em todas as instâncias superiores da UENF, além de ter a infraestrutura física e de pessoal necessária para desenvolvimento das atividades fins.

Art. 8º - Os cursos de graduação têm por finalidade a formação acadêmica e profissional do discente cuja integralização dará o direito à obtenção de graus acadêmicos ou graus que correspondam a profissões regulamentadas em lei.

Parágrafo único. Deve ser definido no PPC a modalidade, habilitação (bacharelado ou licenciatura) e a ênfase (quando houver) do curso.

Art. 9º - Os cursos de graduação da UENF serão oferecidos nas modalidades presencial, semi-presencial ou de educação a distância (EaD) conforme estabelecido nos PPCs.

Art. 10 - A educação presencial é a modalidade educacional na qual discentes e docentes compartilham presencial e temporalmente o mesmo espaço físico de ensino-aprendizagem no qual todas atividades são realizadas de forma presencial.

Art. 11 - A educação a distância (EaD) é a modalidade educacional na qual discentes e docentes estão distantes física e temporalmente e cuja comunicação se dá por meio de tecnologia de informação, e cujas atividades presenciais são realizadas em polos.

I – Polo é o local de referência física em que discentes da EaD contam com suporte didático, secretaria administrativa, sala de estudos, laboratórios, biblioteca, recursos audiovisuais, multimeios, videoconferências e outras tecnologias de informação.

II – Os cursos EaD da UENF que forem oferecidos de forma consorciada funcionarão em polos definidos no edital do processo seletivo, sendo o discente atendido no polo escolhido no ato da sua inscrição.

III – Os Campi da UENF serão considerados polos associados para os discentes de cursos presenciais da UENF que cursarem disciplinas na modalidade EaD ofertadas pelos Laboratórios.

IV – Serão realizadas obrigatoriamente de forma presencial as seguintes atividades:

- a) as aulas práticas em laboratório didático nos respectivos polos;
- b) as atividades de trabalho de campo;
- c) as defesas de trabalho de conclusão de cursos;
- d) os estágios supervisionados;
- e) o suporte didático, exceto aquele exclusivamente feito a distância.

V – As avaliações presenciais das disciplinas de cursos EaD serão realizadas nos polos.

VI – Outras formas de avaliações poderão ser aplicadas desde que estabelecidas no Programa Analítico da Disciplina.

Art. 12 - O currículo pleno poderá ser integralizado sob a forma de Habilitações (bacharelado e/ou licenciatura) ou Ênfases, caso sejam oferecidas pelo curso.

§ 1º - Uma Habilitação é caracterizada por um elenco específico de disciplinas que se diferencia significativamente dos demais elencos específicos do currículo pleno.

§ 2º - Uma Ênfase é um conjunto delimitado e articulado de competências e habilidades que configuram oportunidades de concentração de estudos e estágios em alguma área do curso.

§ 3º - As Ênfases serão discriminadas no PPC por um elenco específico de disciplinas que o discente deverá cursar além do núcleo comum da habilitação.

§ 4º - Será vedada a matrícula de discente para cursar uma mesma Habilitação ou Ênfase que já tenha concluído anteriormente na UENF.

Art. 13 - O discente poderá cursar uma segunda Habilitação ou Ênfase no próprio curso de duas formas: concomitantemente a sua matrícula vigente ou após a conclusão do curso em semestre imediatamente subsequente.

Art. 14 - discente terá direito a cursar uma segunda Habilitação ou Ênfase, concomitantemente a primeira, quando:

- I – o curso oferecer vaga para uma segunda Habilitação ou Ênfase;
- II – o discente cumprir os critérios de seleção previamente estabelecidos pelo Colegiado do Curso para o preenchimento de vagas;
- III – houver cronograma definido para o discente não exceder o número máximo de períodos letivos para conclusão de curso, conforme estabelecido no PPC;
- IV – o Colegiado de Curso deferir a solicitação do discente para cursar uma segunda Habilitação ou Ênfase.

Art. 15 - O discente terá direito a cursar uma segunda Habilitação ou Ênfase após a colação de grau, sem que haja interrupção do vínculo com a UENF quando:

- I – o curso oferecer vaga para a segunda Habilitação ou Ênfase;
- II – o discente solicitar, antes da colação de grau e até a data limite estabelecida no Calendário Acadêmico, a continuidade de seu vínculo no curso;
- III – o Colegiado de Curso deferir a solicitação do discente para cursar uma segunda Habilitação ou Ênfase de acordo com critérios previamente estabelecidos para o preenchimento de vagas.

Art. 16 - O discente que colar grau e interromper vínculo com a UENF terá direito a cursar uma segunda Habilitação ou Ênfase somente quando for aprovado em processo seletivo de reingresso, de acordo com o **Art. 71** destas normas.

Parágrafo único. Será vedado o trancamento de matrícula no curso, assim como qualquer tipo de transferência interna ao discente que estiver cursando a segunda Habilitação ou Ênfase após a colação de grau.

Seção IV

Dos Projetos Pedagógicos de Cursos

Art. 17 - O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é o documento fundamental para a criação, a estruturação e o funcionamento do curso de graduação, constituindo-se em sua diretriz primordial.

§ 1º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UENF deverão ser padronizados de acordo com resolução específica da Câmara de Graduação.

§ 2º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação deverão:

I – explicitar a habilitação, a ênfase (se houver), a modalidade e o turno de funcionamento do curso.

II – apresentar o histórico, o contexto, a justificativa, os objetivos e os compromissos éticos e sociais do curso, bem como o perfil do egresso;

III – relacionar as competências e as habilidades a serem desenvolvidas;

IV – descrever a estrutura curricular de forma ordenada, destacando componentes curriculares e seus conteúdos e a descrição, quando couber, do trabalho de conclusão de curso, dos estágios e das atividades complementares;

V – explicitar os componentes curriculares que poderão ser oferecidos na modalidade EaD, no caso de cursos presenciais, até o limite de carga horária máxima fixado em Lei.

VI – O número de períodos letivos mínimo, máximo e regular para a integralização dos cursos.

VII – A metodologia a ser adotada para a execução da proposta;

VIII – A infraestrutura e os recursos humanos (corpo docente e técnico) necessários;

IX – A sistemática da avaliação do ensino-aprendizagem; e

X – Os mecanismos de avaliação do projeto pedagógico.

Art. 18 - O Projeto Pedagógico dos cursos a serem oferecidos na modalidade EaD deverão ainda:

I – explicitar o tipo de material didático;

II – elencar as ferramentas de comunicação (síncronas e assíncronas);

III – estabelecer as formas de acompanhamento do discente.

Art. 19 - Para ser analisado pela Câmara de Graduação o Projeto Pedagógico para criação de novo curso de graduação (Presencial ou EaD), além do que preconiza **Art. 17** destas normas, deverá vir acompanhado de:

I – Termo de vinculação do curso ao centro responsável;

II – Documento indicando a composição do Núcleo Docente Estruturante indicado pelo(s) Centro(s) envolvidos na criação do novo curso;

III – Documento com a concordância dos Laboratórios que oferecerão as disciplinas para o novo curso.

IV – Documento dos Laboratórios com a designação dos docentes que serão responsáveis pelos grupos de disciplinas do novo curso.

Art. 20 - Os componentes curriculares de cada curso poderão ser obrigatórios, optativos ou eletivos.

§ 1º - Os componentes obrigatórios estão relacionados às matérias estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos, cujo cumprimento é indispensável à integralização curricular.

I – Os componentes obrigatórios deverão corresponder a programas de estudos a serem desenvolvidos ao longo dos períodos letivos, com número fixo de horas, que deverão ser cursados com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso.

II – Os componentes obrigatórios deverão ser comuns a todos os discentes do curso, e deverão ser preferencialmente cursados na sequência estabelecida na matriz curricular conforme o PPC.

§ 2º - Os componentes optativos são os que integram a estrutura curricular, devendo ser cumpridos pelo discente mediante escolha a partir de um elenco ofertado.

I – Os componentes curriculares optativos têm por finalidade complementar a formação profissional numa determinada área ou subárea de conhecimento, e permitir ao aluno iniciar-se numa diversificação de conteúdo.

II – Os componentes optativos deverão estar em congruência com a área de formação pretendida.

III – A carga horária mínima e o elenco de componentes optativos deverão ser definidos no PPC.

IV – Em caso de reprovação em componente curricular optativo será facultativo ao discente cursá-lo novamente.

§ 3º - Os componentes eletivos não compõem a estrutura curricular do curso para efeito de integralização curricular, mas poderão ser cursados pelo discente mediante escolha.

I – Os componentes curriculares eletivos têm por finalidade o enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica do discente.

II – Os componentes eletivos são aqueles ofertados a outros cursos da UENF e que não compõem o elenco de componentes optativos.

III – O PPC deverá fixar a carga horária máxima de componentes curriculares eletivos que o discente poderá cursar ao longo do curso.

IV – O discente poderá cursar no máximo um componente curricular eletivo por período letivo.

V – O discente poderá inscrever-se em componentes curriculares eletivas quando tiverem sido satisfeitas as exigências de pré ou co-requisitos e de compatibilidade de horário.

Art. 21 - O PPC deverá estabelecer o elenco de componentes curriculares obrigatórios e optativos (se for o caso), bem como determinar o cumprimento de uma carga horária mínima para cada um dos grupos quando for o caso.

§ 1º - A nota de componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos entrará nos cálculos dos coeficientes de rendimento do discente.

§ 2º - A carga horária de componentes curriculares eletivos não será computada para efeito de integralização curricular do discente.

§ 3º - O discente terá o direito a solicitar a contabilização de carga horária de componentes curriculares eletivos como carga horária de componente curricular optativo de acordo com o § 3º do Art. 20, até o limite fixado no PPC, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 22 - A estrutura curricular organizada em níveis deverá ser obedecida pelos discentes para a integralização curricular. Cada um dos níveis corresponderá a um período letivo regular a ser cumprido preferencialmente de forma sequenciada.

Art. 23 - A carga horária de atividades complementares (AAC) em uma estrutura curricular não poderá ser superior a dez por cento da carga horária total do curso, a menos que expressamente recomendada na legislação pertinente.

Parágrafo único. Não poderá haver substituição da carga horária de atividades complementares por componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Art. 24 - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação em funcionamento poderão sofrer ajustes/alterações, sempre que for necessário, buscando melhorar a formação profissional e conforme a dinâmica que o curso exigir, observando sempre a legislação vigente.

§ 1º - As alterações no PPC deverão ser propostas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE), deliberadas pelo Colegiado de Curso, homologadas no Conselho de Centro ao qual o Curso estiver vinculado, e posteriormente homologadas pela Câmara de Graduação.

§ 2º - A Câmara de Graduação será a instância final para a aprovação de alterações nos PPCs, desde que elas não tenham como consequência modificação na carga horária do curso ou no tempo para integralização curricular.

§ 3º - Alterações na carga horária ou no tempo para integralização curricular deverão ser também homologadas pelo COLAC.

§ 4º - Caso ocorram mudanças em Habilitação ou Ênfase de um curso, as alterações do PPC deverão ser também homologadas pelo CONSUNI.

Seção V

Das Disciplinas

Art. 25 - O Programa Analítico de Disciplina, seja ela referente a componente curricular obrigatório, optativo ou eletivo, deverá conter a ementa, objetivos, pré-requisito(s) e/ou co-requisito(s), quando for o caso, equivalências, modalidade (presencial ou EaD), a distribuição da carga horária (teórica, prática ou extraclasse) por tópicos de estudo, bibliografia e sistema de avaliação recomendado (frequência, nota, exame final).

§ 1º - Entende-se como pré-requisito, uma disciplina cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para a matrícula em nova disciplina;

§ 2º - Entende-se como co-requisito a disciplina cujo estudo concomitante, por ser indispensável ao seu entendimento e compreensão é exigido para matrícula em outra disciplina.

§ 3º - Poderão ser também definidos no PPC pré-requisitos ou co-requisitos de disciplinas a fim de ordenar a sequência para cumprimento da matriz curricular.

§ 4º - O discente terá direito a flexibilização de pré-requisito ou de co-requisito de disciplinas, somente em casos excepcionais, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

- a) ter cumprido pelo menos setenta por cento da carga horária total da matriz curricular, incluída a carga horária das componentes curriculares de AAC;
- b) ter no máximo a pendência de duas disciplinas (não cursadas/aprovadas) que estejam alocadas em períodos anteriores ao período letivo corrente, de acordo com a matriz curricular do curso;
- c) não ter sido reprovado anteriormente duas vezes na disciplina;
- d) haver parecer circunstanciado e favorável à flexibilização de pré-requisito ou co-requisito do(s) docente(s) que ministram as disciplinas;
- e) não haver colisão de horário dos componentes curriculares;
- f) a solicitação de flexibilização de pré-requisito ou co-requisito não exceder a duas disciplinas;
- g) cursar concomitantemente o respectivo co-requisito com a disciplina que teve a flexibilização de pré-requisito deferida, se for o caso;
- h) solicitar a flexibilização de pré-requisito ou co-requisito até o prazo limite de inclusão de disciplinas, de acordo com o Calendário Acadêmico da UENF;
- i) haver justificativa e parecer circunstanciado da viabilidade pedagógica elaborado pelo Colegiado do Curso.

Art. 26 - Os Programas Analíticos de disciplinas na modalidade EaD a serem ofertadas para cursos presenciais da UENF deverão seguir os mesmos critérios estabelecidos no **Art. 25**, além de:

§ 1º - Incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso in-

tegrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de mediação pedagógica.

§ 2º - Incluir o uso de ferramentas síncronas e assíncronas para o desenvolvimento da disciplina.

§ 3º - Obedecer os referenciais de qualidade de cursos EaD estabelecidos pela Secretaria de Educação a distância do MEC.

Art. 27 - Os Programas Analíticos de Disciplinas a que se referem os Arts. 25 e 26 deverão ser elaborados pelo Laboratório responsável, aprovados no Colegiado do Curso e encaminhados para registro na Secretaria Acadêmica da UENF.

§ 1º - Os Programas Analíticos de Disciplinas oferecidas por mais de um laboratório no âmbito do Centro, serão elaborados em comum acordo pelos respectivos laboratórios envolvidos.

§ 2º - Os Programas Analíticos de disciplinas a serem ofertadas de acordo com o § 1º deste artigo terão a codificação do respectivo centro.

Art. 28 - A elaboração dos Programas Analíticos de Disciplinas EaD de cursos da UENF que funcionem em forma de consórcio, bem como as respectivas flexibilizações de pré-requisitos de disciplinas deverão obedecer às normas estabelecidas no regimento do consórcio ao qual o Curso EaD estiver vinculado.

Art. 29 - Será permitida a oferta de disciplinas na modalidade EaD em cursos presenciais da UENF, limitado a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, excluídas as horas destinadas a Atividades Acadêmicas Complementares (AAC).

§ 1º - Cumpridas as exigências da Portaria Nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, o limite de 20% (vinte por cento) definido no caput deste artigo poderá ser ampliado para até 40% (quarenta por cento).

§ 2º - O Projeto Pedagógico de cada Curso deve regulamentar a carga horária de disciplinas na modalidade EaD.

§ 3º - Disciplinas de caráter totalmente prático, inclusive estágios supervisionados, não poderão ser oferecidas na modalidade EaD.

§ 4º - As avaliações das disciplinas ofertadas na forma prevista no caput deste artigo deverão ser presenciais.

§ 5º - As atividades pedagógicas e acadêmicas do curso presencial que ofertar disciplinas na modalidade EaD deverão ser realizadas exclusivamente na sede ou campi da UENF.

§ 6º - O Centro responsável pelo curso deverá oferecer a infraestrutura necessária para o oferecimento de disciplinas na modalidade EaD para os cursos presenciais.

Art. 30 - Será permitido aos discentes de cursos presenciais da UENF cursarem disciplinas de cursos EaD da UENF que funcionem em forma de consórcio, observadas a disponibilidade de vagas, equivalência de conteúdos, carga horária e autorização de ambos os coordenadores de curso, até o limite fixado no Art. 29.

Parágrafo único. O PPC deverá estabelecer o limite máximo da carga horária de

disciplinas na modalidade EaD que o discente poderá cursar em cada período letivo, sendo vedado a inscrição em disciplinas somente nesta modalidade.

Art. 31 - Será permitido aos discentes da UENF cursarem disciplinas avulsas na modalidade EaD oferecidas por outras Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), uma vez que haja convênio entre a UENF e a outra instituição e autorização do coordenador de curso e da instituição receptora.

Art. 32 - Será permitido aos discentes vinculado a cursos EaD oferecidos pela UENF em forma de consórcio cursarem disciplinas presenciais na UENF, limitado a 20% (vinte por cento) da carga horária total do seu curso, desde que sejam autorizados pelos coordenadores de ambos os cursos.

Art. 33 - As disciplinas de um mesmo curso oferecidas por outras IPES na forma de consórcio no qual a UENF estiver vinculada serão consideradas como disciplinas da UENF.

Art. 34 - Disciplinas oferecidas pela UENF na modalidade EaD, para cursos presenciais, que tiverem até vinte e cinco (25) discentes inscritos terão a mediação pedagógica ministrada pelo docente responsável pela disciplina.

§ 1º - Deverá haver um mediador pedagógico para cada grupo de vinte e seis (26) discentes, o qual será supervisionado pelo Docente responsável pela disciplina.

§ 2º - A seleção de mediadores pedagógicos para disciplinas na modalidade EaD será de responsabilidade do Laboratório que oferecer a disciplina, devendo estabelecer critérios em edital próprio.

§ 3º - A oferta de bolsas a mediadores pedagógicos de disciplinas EaD oferecidas a cursos presenciais estará condicionada à disponibilidade orçamentária, obedecendo a legislação vigente.

Seção VI

Do Oferecimento de Disciplinas

Art. 35 - Os Laboratórios são as unidades de cada Centro responsáveis pelo oferecimento de disciplinas de graduação na UENF.

§ 1º - Será de competência do Chefe de Laboratório atribuir a carga horária didática aos docentes vinculados ao laboratório, e se for o caso, também a bolsistas atuando nos Programas de Apoio ao Ensino e de Auxiliar ao Ensino que tiverem sido selecionados em editais específicos.

§ 2º - O Chefe de Laboratório deverá designar um Docente responsável para ministrar cada disciplina na ocasião de sua oferta.

§ 3º - O Chefe de Laboratório deverá também designar um Coordenador de Disciplina quando:

- a) a disciplina for ministrada por mais de um docente responsável ou

b) a disciplina tiver mais de uma turma e for ministrada por mais de um docente responsável.

§ 4º - As disciplinas a serem ministradas por bolsistas atuando nos Programas de Apoio ao Ensino ou de Auxiliar ao Ensino, em que não houver um coordenador de disciplinas designado, terão as atividades supervisionadas pelo respectivo Chefe de Laboratório.

§ 5º - A designação de Docente responsável e de Coordenador de Disciplina deverá ser aprovada pelo Colegiado de Laboratório e homologada pelo respectivo Conselho de Centro;

Art. 36 - As aulas deverão ser ministradas pelo Docente responsável da disciplina nos horários designados pela Coordenação de Curso.

§ 1º - Qualquer alteração de horário/turno após o período de matrícula deverá ter a anuência por escrito de todos os discentes matriculados na turma.

§ 2º - A alteração de horário das aulas da turma deverá ter a anuência da Coordenação de Curso e a ciência do Chefe do Laboratório responsável pela disciplina.

Art. 37 - O Chefe de Laboratório deverá publicizar até um mês antes do início das aulas a atribuição de carga didática, local e horário das aulas do próximo período letivo em consonância com o previsto no Art. 47 da LDB (Lei nº 9.394/1996).

Art. 38 - Será de competência do Docente responsável por disciplina:

- a) cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- b) verificar e registrar em diário de classe a assiduidade dos discentes matriculados na turma da disciplina;
- c) apresentar aos discentes, na primeira semana de aula do período letivo, a ementa, o cronograma de desenvolvimento das aulas, sistema de avaliação e as prováveis datas de provas, além da bibliografia recomendada, de acordo com o estabelecido pelo coordenador da disciplina, se for o caso;
- d) cumprir os procedimentos da SECACAD concernentes à entrega de resultados finais das disciplinas.
- e) discutir com os discentes os resultados das avaliações e propor procedimentos para melhorarem seu rendimento, quando necessário.
- f) analisar pedidos de revisão de avaliações e notas quando solicitado por discentes de acordo com o previsto no **Art. 96** destas normas;
- g) sugerir à Coordenação de Curso a aquisição de material bibliográfico necessário ao desenvolvimento ou atualização da disciplina;
- h) avaliar as necessidades de manutenção, substituição ou aquisição de novos equipamentos ou de materiais de consumo, e buscar soluções em conjunto com a Coordenação de Curso e técnicos de laboratório, quando se tratar de disciplinas de caráter prático,.
- i) propor à Coordenação de Curso, ouvidos os docentes do seu respectivo laboratório, eventuais alterações de ementa, carga horária e bibliografia relacionadas à disciplina, dentro dos fluxos, prazos, normas e procedimentos vigentes.

Art. 39 - Será de Competência dos Coordenadores de Disciplina:

- a) ministrar aulas, em pelo menos, uma das turmas da disciplina;
- b) organizar em conjunto com a equipe de docentes o material didático e o conteúdo programático da disciplina, incluindo revisão do material didático existente, produção de material complementar, planos de ensino e cronograma, sistemática de avaliação.
- c) reunir-se com os docentes que ministram a disciplina a fim de garantir isonomia entre as turmas na aplicação do conteúdo programático e das avaliações;
- d) verificar o cumprimento da ementa por todos os docentes da disciplina durante o período letivo corrente;
- e) assinar conjuntamente com o Docente responsável por cada turma a Ata de Resultado;
- f) supervisionar os bolsistas atuando nos Programas de Apoio ao Ensino, de Auxiliar ao Ensino, monitoria das turmas da disciplina sob sua coordenação;
- g) recolher e dar parecer sobre os relatórios de atividades de bolsistas de apoio ao ensino, auxiliares ao ensino e monitores da disciplina sob sua coordenação;
- h) servir de elo entre o corpo discente e os docentes da disciplina, ouvindo eventuais reivindicações gerais dos discentes com relação a aspectos pedagógicos e acadêmicos da disciplina, estudando com a equipe de docentes possíveis formas de atendimento e encaminhando propostas aos setores envolvidos;
- i) organizar e enviar à Chefia do Laboratório um relato dos resultados do oferecimento da disciplina no período letivo incluindo a distribuição dos conceitos finais dos alunos em cada turma, dificuldades encontradas, sugestões de melhorias, visando ao aperfeiçoamento da disciplina em suas futuras ofertas;
- j) informar por escrito ao chefe do Laboratório sobre eventuais irregularidades cometidas por docentes e bolsistas dos Programas Apoio/Auxiliar ao ensino que ministram a disciplina sob sua coordenação.

Art. 40 - Será considerado como ato de infração disciplinar a entrega dos resultados parciais e/ou finais (notas e/ou assiduidade) pelo Docente responsável por disciplinas após o prazo fixado no Calendário Acadêmico da UENF.

§ 1º - Será atribuição da SECACAD notificar ao Chefe do Laboratório responsável pela disciplina o não cumprimento dos procedimentos e do prazo estabelecido para entrega dos resultados parciais e/ou finais.

§ 2º - O Chefe do Laboratório deverá interpelar o Docente responsável pela disciplina, que deverá entregar em até 72 horas os resultados parciais e/ou finais referente(s) à(s) disciplina(s) ou componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade ou apresentar justificativa circunstanciada.

Art. 41 - A infração disciplinar descrita no **Art. 40** dessas normas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo V do Título VIII do Estatuto do Servidor do Estado do Rio de Janeiro, Decreto nº 2.479 de 8 de março de 1979 e suas alterações, tendo as penas impostas registradas nos assentamentos do Docente.

Art. 42 - A seleção de docentes para coordenar disciplinas em Cursos EaD que funcionem em forma de consórcio será feita por edital específico.

§ 1º - O edital de seleção poderá ser elaborado pelo próprio consórcio ao qual a UENF estiver vinculada ou pela Coordenação Integrada de Programas Institucionais (CIPI) vinculada à PROGRAD.

§ 2º - Serão requisitos para coordenar as disciplinas em Cursos EaD da UENF que funcionem em forma de consórcio:

I – Atender aos critérios estabelecidos pelo consórcio ao qual a UENF estiver vinculada ou pela agência de fomento.

II – Ser docente do quadro ativo permanente da UENF com formação compatível com o conteúdo programático da disciplina a ser ministrada e deverá comunicar formalmente essa atividade ao Laboratório ao qual estiver vinculado.

III – Ser docente de outra IES participante do consórcio, desde que haja demanda da Coordenação do Curso EaD e homologação pelo Conselho de Centro responsável pelo curso, nos casos em que não houver no quadro ativo permanente da UENF docente com a formação compatível e/ou disponibilidade de carga horária para coordenar a disciplina.

Art. 43 - Serão atribuições do Docente que coordenar disciplinas na modalidade EaD, inclusive para aquelas oferecidas a cursos funcionando em forma de consórcio:

a) cumprir os prazos estabelecidos nos calendários acadêmicos da UENF e do consórcio ao qual o curso estiver vinculado, se for o caso;

b) criar ferramentas e mediar situações didáticas que satisfaçam às necessidades e aos interesses dos discentes, mobilizando-os a desenvolver projetos envolvendo situações de aprendizagem em ambientes virtuais;

c) elaborar e promover atualização de material didático disponibilizando o uso de ferramentas síncronas e assíncronas;

d) coordenar as atividades de mediadores pedagógicos (presenciais ou a distância) atuantes na disciplina;

e) participar e atuar nas atividades de capacitação de mediadores pedagógicos das disciplinas sob sua responsabilidade;

f) desenvolver a metodologia de avaliação do discente em colaboração com a Coordenação do Curso EaD.

g) desenvolver pesquisa de acompanhamento de atividades de ensino desenvolvidas na disciplina na modalidade EaD;

h) apresentar à Coordenação de curso, ao fim do período letivo, o relatório de desempenho dos discentes e do desenvolvimento da disciplina ofertada.

i) discutir com os discentes os resultados das avaliações e propor procedimentos para melhorarem seu rendimento, quando necessário;

j) analisar os pedidos de revisão de avaliações e notas quando solicitado por discentes de acordo com o previsto no **Arts. 96, 97 e 98** destas normas;

Art. 44 - Os mediadores pedagógicos (presencial e a distância) serão os mediadores entre o discente e o conhecimento, através do uso das tecnologias e ferramentas de ensino-aprendizagem tendo o suporte do coordenador da disciplina.

Parágrafo único. Os mediadores pedagógicos (a distância e presencial) para atuar em disciplinas de cursos EaD da UENF que funcionem em forma de consórcio serão selecionados em editais específicos pelo próprio consórcio.

I – Serão atribuições dos mediadores pedagógicos a distância, além daquelas previstas no edital de seleção:

- a) conhecer detalhadamente os materiais e procedimentos da disciplina e participar de cursos de capacitação;
- b) conhecer a fundamentação pedagógica da EaD e do curso;
- c) participar de reuniões de planejamento em conjunto com o coordenador da disciplina;
- d) auxiliar o coordenador de disciplina EaD no desenvolvimento da disciplina conforme o cronograma;
- e) esclarecer dúvidas dos discentes por meio de fóruns de discussão pela internet ou pelo telefone, participação em videoconferências, entre outros, de acordo com o projeto pedagógico;
- f) promover espaços de construção coletiva de conhecimento, selecionar material de apoio e sustentação teórica aos conteúdos e participar dos processos avaliativos de ensino aprendizagem junto ao coordenador de disciplina;
- g) fornecer aos coordenadores de disciplinas a reação e impressões a respeito dos materiais do curso e as dificuldades dos discentes;
- h) monitorar as atividades de estudo propostas pelo coordenador da disciplina;
- i) servir de intermediário entre a UENF e os discentes;
- j) servir de agente organizador, dinamizador e orientador da construção do conhecimento do discente.
- k) acompanhar e fazer correção das avaliações presenciais efetuadas pelos discentes, de acordo com solicitação do coordenador da disciplina;

II – Serão atribuições dos mediadores pedagógicos presenciais, além daquelas previstas no edital de seleção:

- a) conhecer detalhadamente os materiais e procedimentos da disciplina e participar de cursos de capacitação;
- b) conhecer a fundamentação pedagógica da EaD e do curso;
- c) participar de reuniões de planejamento em conjunto com o docente da disciplina;
- d) auxiliar o coordenador de disciplina EaD no desenvolvimento da disciplina conforme o cronograma;

- e) registrar a frequência dos discentes nos polos;
- f) organizar e promover os encontros presenciais obrigatórios no polo, podendo recorrer ao coordenador da disciplina em caso de dificuldades de solucionar dúvidas dos discentes;
- g) orientar os discentes no uso de plataformas virtuais no polo de atuação, sendo necessário o domínio de todos os recursos e instrumentos didáticos a serem utilizados;
- h) informar ao coordenador de mediação pedagógica sobre problemas e eventuais dificuldades no desempenho da função ou no contexto do curso;
- i) propor ao coordenador da disciplina ou mediador pedagógico a distância a reprogramação dos prazos das atividades de estudo de acordo com os resultados de monitoramento;
- j) acompanhar e fazer correção das atividades a distância efetuadas pelos discentes, de acordo com solicitação do coordenador da disciplina;
- k) estimular os discentes à realização das atividades propostas e analisar o seus desempenhos propondo procedimentos para melhorarem seu rendimento, quando necessário.

Art. 45 - Os mediadores pedagógicos (a distância e presencial) de disciplinas EaD para cursos presenciais e/ou EaD oferecidos exclusivamente pela UENF terão as mesmas atribuições elencadas no **Art. 44** destas normas.

Art. 46 - Os Coordenadores de Tutoria serão selecionados mediante edital elaborado pela Coordenação Integrada de Programas Institucionais (CIPI) ou pelo consórcio ao qual a UENF estiver vinculada, ouvidos os Coordenadores de Cursos EaD.

§ 1º - O Coordenador de Tutoria será o responsável pela gestão e coordenação da mediação pedagógica presencial e a distância nos cursos EaD, devendo atuar em estrita parceria com os coordenadores de Cursos EaD.

§ 2º - Serão atribuições dos Coordenadores de Tutoria dos Cursos EaD da UENF:

- a) cumprir as exigências do Consórcio ao qual a UENF estiver vinculada, se for o caso;
- b) participar da elaboração e execução dos processos de seleção pública de mediadores pedagógicos;
- c) coordenar e acompanhar as ações dos mediadores pedagógicos;
- d) apoiar os mediadores pedagógicos das disciplinas no desenvolvimento de suas atividades;
- e) supervisionar e acompanhar as atividades do ambiente virtual de aprendizagem (AVA);
- f) participar das reuniões da Coordenação de Mediação Pedagógica do Consórcio ao qual a UENF estiver vinculada, se for o caso;
- g) participar do aprimoramento do processo de mediação pedagógica através da proposição, teste e avaliação de modelos de mediação pedagógica;

h) participar de todas as etapas de capacitação do corpo de mediadores pedagógicos do consórcio ao qual a UENF estiver vinculada, se for o caso.

Seção VII

Do Ensino Individual em Componentes Curriculares

Art. 47 - O Ensino Individual em Componente Curricular (EICC) é caracterizado pela atribuição do conteúdo programático integral do componente curricular de forma individualizada ao discente.

§ 1º - Deverá haver um plano de estudo para o discente integralizar o componente curricular, sem necessariamente estabelecer um horário fixo para realização das atividades semanais.

§ 2º - O discente em EICC deverá ser submetido a avaliações similares às aplicadas em turmas regulares.

§ 3º - O EICC somente poderá ser utilizado por discentes de cursos presenciais.

§ 4º - Será permitido ao discente cursar por período letivo, no máximo, dois componentes curriculares como EICC, e no máximo quatro para integralização curricular.

Art. 48 - O ensino individual em componentes curriculares (EICC) para discente regular de curso presencial da UENF poderá ser oferecido quando atendidos os seguintes requisitos:

I – o discente estiver matriculado em componentes curriculares dos dois últimos períodos de integralização do seu curso;

II – os componentes curriculares forem obrigatórios;

III – o discente tiver integralizado todas as disciplinas dos seis primeiros períodos do curso, conforme sequência de disciplinas do PPC;

IV – o componente curricular pretendido ou equivalente não for oferecido no período letivo corrente ou for oferecido de modo incompatível com o plano de estudos do discente;

V – procedimentos de ensino/aprendizagem compatíveis com o ensino individual.

VI – o discente tiver no componente curricular pretendido para EICC:

a) no máximo uma reprovação por média ou frequência;

b) no máximo uma exclusão do componente curricular.

Parágrafo único. Nos cursos cuja matriz curricular define os dois últimos períodos para a realização apenas de estágio obrigatório, serão considerados, para efeito de concessão do EICC, os dois períodos letivos imediatamente anteriores.

Art. 49 - A análise do pedido de EICC será feito pelo Laboratório responsável pelo componente curricular devendo:

a) levar em consideração o parecer da Coordenação do Curso quanto ao atendimento dos requisitos previstos no **Art. 48**;

b) considerar a possibilidade e conveniência do oferecimento de acordo com a disponibilidade de docente responsável para ser designado para EICC.

Parágrafo único. A quantidade de discentes para a realização de EICC em um mesmo componente curricular será de no máximo três (3).

Seção VIII

Do Calendário Acadêmico da Graduação

Art. 50 - O Calendário Acadêmico da Graduação estabelecerá as datas e prazos para a realização das atividades acadêmicas na UENF.

Art. 51 - Será atribuição da Secretaria Acadêmica (SECACAD) a elaboração do Calendário Acadêmico.

§ 1º - Haverá por ano letivo dois períodos regulares de atividades.

§ 2º - Cada período letivo regular deverá ter a duração mínima de cem (100) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais.

§ 3º - Poderá haver até dois períodos especiais por ano letivo, observando-se os princípios da razoabilidade e da economicidade.

§ 4º - O Calendário Acadêmico deverá ser aprovado pela Câmara de Graduação e homologado pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 52 - A abertura de períodos especiais deverá ser solicitada pelos Coordenadores de Cursos à Câmara de Graduação.

§ 1º - As disciplinas de graduação oferecidas em períodos especiais poderão ser ministradas de forma condensada quando:

- a) for observada a viabilidade didático-pedagógica;
- b) houver a aprovação do Laboratório responsável pela disciplina, com a respectiva designação de um Docente para ministrá-la;
- c) houver o cronograma das atividades e avaliações;
- d) houver aprovação do Colegiado do Curso com parecer circunstanciado.

§ 2º - Será facultativo ao discente matricular-se em disciplinas oferecidas em períodos especiais.

§ 3º - A oferta de disciplinas em períodos especiais não desobriga os Laboratórios de ofertarem as disciplinas nos períodos regulares, conforme previsto no PPC de cada curso.

§ 4º - A oferta de disciplinas em períodos especiais será restrita a discentes regularmente matriculados na UENF.

Art. 53 - Os discentes da UENF matriculados em Cursos EaD oferecidos em forma de consórcio deverão observar e cumprir os prazos estabelecidos em ambos os Calendários

Acadêmicos em vigência, tanto do consórcio quanto o da UENF.

Art. 54 - Os discentes de cursos presenciais da UENF que estiverem matriculados em disciplinas EaD oferecidas por outras IES no contexto de consórcio ou de convênio deverão observar os Calendários Acadêmicos em vigência de ambas instituições.

DA MATRÍCULA

Nova redação dada pela RESOLUÇÃO COLAC Nº 41 de 04 de NOVEMBRO DE 2024.
Publicada no DOERJ Nº 211 Parte I em 8/11/2024. Processo SEI-260002/001260/2024.

Seção I

Matrícula Inicial

Art. 55 - A matrícula inicial é o ato de formalizar a admissão de candidatos que tenham assegurado o direito de ingresso nos cursos de graduação da UENF.

§ 1º - O candidato aprovado em processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UENF deverá se apresentar no prazo fixado pelo edital de seleção da Universidade para requerer a matrícula inicial.

§ 2º - O local, horário e os mecanismos para a realização da matrícula inicial serão divulgados em edital pela Secretaria Acadêmica (SECACAD) na página da UENF.

§ 3º - A documentação exigida para a solicitação de matrícula inicial será descrita no edital do processo seletivo e/ou do convênio, se aplicável.

§ 4º - O candidato às vagas de cotas étnico-raciais deverá ser aprovado por Comissão de Heteroidentificação para efetivação da matrícula inicial, conforme a legislação vigente.

§ 5º - O candidato estrangeiro deverá apresentar, para a solicitação de matrícula inicial, o seu passaporte e visto válidos, além da documentação exigida conforme a legislação vigente.

§ 6º - Para efetivar a matrícula inicial, o discente será inscrito em todas as disciplinas do primeiro período letivo conforme a matriz curricular do curso, sendo vedada a exclusão de disciplinas no primeiro período letivo.

§ 7º - O discente em condição de matrícula inicial, que tiver obtido aproveitamento de estudos conforme o Art. 74 destas normas, poderá se inscrever em outras disciplinas constantes na matriz curricular, mediante autorização da coordenação do curso.

§ 8º - No ato da matrícula inicial, o discente deverá assinar o Termo de Ciência e Compromisso Discente, conforme Anexo I destas Normas.

Art. 56 - A matrícula de discentes dos cursos EaD da UENF ofertados em forma de consórcio será feita no polo escolhido no ato da inscrição do processo seletivo e de acordo com o edital.

Art. 57 - Em vista da Lei Nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, é vedado ao discente de cursos de graduação, nas modalidades presencial ou EaD, ocupar duas ou mais vagas em uma ou mais Instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 1º - Ao ser detectado que o discente está infringindo a Lei, ele deverá ser comunicado para optar por uma das vagas, conforme o prazo legal.

§ 2º - O não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a UENF a observar os procedimentos previstos pela Lei.

Seção II

Da Renovação de Matrícula

Art. 58 - Para ser considerado regularmente matriculado nos cursos de graduação da UENF (presencial ou EaD), o discente terá que estar inscrito em disciplinas obrigatórias da matriz curricular do seu curso, observando os seguintes critérios:

I – Até o quarto período do curso, o discente terá que estar matriculado em disciplinas obrigatórias que totalizam, no mínimo, 16 horas semanais.

II – A partir do quinto período do curso, o discente terá que estar matriculado em, no mínimo, 12 horas semanais de disciplinas obrigatórias, podendo complementar sua carga horária com disciplinas optativas ou exigências curriculares.

§ 1º - A renovação da matrícula será efetivada mediante inscrição em disciplinas, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UENF ou do consórcio ao qual o discente estiver vinculado.

§ 2º - A inscrição em disciplinas ofertadas a cada período letivo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – Discentes ingressantes por matrícula inicial, que têm garantidas as vagas nas disciplinas do primeiro período da matriz curricular do curso.

II – Discentes que estejam cumprindo o período letivo ideal correspondente à matriz curricular vigente e o turno do curso, desde que tenham cumprido o(s) pré-requisito(s) da disciplina. Prováveis formandos.

III – Discentes fora do período ideal que necessitem cursar pela primeira vez a disciplina obrigatória e tenham cumprido o(s) pré-requisito(s) da disciplina.

IV – Discentes que tenham reprovado na disciplina obrigatória. Discentes que desejem cursar a disciplina como optativa.

§ 3º - Será utilizado como critério de desempate para a prioridade de matrícula em

disciplinas o discente com o maior coeficiente de eficiência acadêmica (CEA).

§ 4º - Na renovação da matrícula, o discente terá que se inscrever obrigatoriamente em disciplinas que estão sendo ofertadas para os períodos de menor ordem, devendo cumprir a sequência de disciplinas constante na matriz curricular e as demais exigências descritas no PPC.

§ 5º - A coordenação de curso ou orientador acadêmico poderá excluir ou incluir disciplinas no plano de estudos do discente, durante o período de renovação de matrícula ou de inclusão e exclusão de disciplinas, quando:

I – O discente estiver sob o Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (RODA);

II – O Coeficiente de Progressão do discente estiver abaixo do esperado para o período correspondente ao de sua matriz curricular;

III – O discente estiver em processo de Reativação de Matrícula (RMA).

§ 6º - A validação do plano de estudos do discente com carga horária inferior ao estabelecido no caput está condicionada à aprovação pelo coordenador de curso ou orientador acadêmico, sendo essa redução permitida por, no máximo, dois períodos letivos consecutivos.

§ 7º - Para aprovação de carga horária inferior ao estabelecido no caput, o discente deve se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:

I – Ter Coeficiente de Progressão (CP) superior a 0,6.

II – Estar em Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (RODA);

III – Estar sob o Regime de Exercícios Domiciliares (REDO);

IV – Estar em processo de Reativação de Matrícula (RMA);

V – Restar número reduzido de disciplinas para integralização curricular;

VI – Restar somente exigências curriculares para integralização do curso.

VII – Haver necessidade de cumprimento de pré-requisitos para as disciplinas ofertadas.

§ 8º - O PPC deverá estabelecer o número máximo de períodos letivos que o discente terá direito a ficar na situação de Cumprimento de Exigência Curricular.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 59 - O Trancamento de Matrícula será caracterizado pela suspensão temporária dos estudos dos discentes, sem ruptura do vínculo com a UENF.

§ 1º - O discente de cursos presenciais ou EaD, inclusive quando transferido de outra IES, deverá concluir no mínimo um período letivo regular na UENF para ter direito

a qualquer tipo de trancamento de matrícula.

§ 2º - Não será concedido trancamento de matrícula para o discente que estiver com tempo excedido para fins de integralização de curso ou esteja respondendo a processo disciplinar.

§ 3º - Uma vez concedido o trancamento de matrícula, não será permitida sua revogação ou cancelamento.

§ 4º - O discente com matrícula trancada não poderá se inscrever em nenhuma disciplina durante a vigência do trancamento e deverá se manter afastado de todas as atividades acadêmicas.

§ 5º - O trancamento de matrícula poderá ser de forma Solicitada (TRS), Provisória (TRP) ou Excepcional (TRE), conforme a seguir descrito:

I – TRS (Trancamento Solicitado): pode ser requerido pelo discente diretamente à SECACAD, sem necessidade de justificativa, desde que não haja pendências e sejam observados os prazos fixados no Calendário Acadêmico.

II – TRP (Trancamento Provisório): ocorre quando o discente não se inscreve em disciplinas até a data limite fixada no Calendário Acadêmico para renovação de matrícula, ou não solicita o TRS, e terá vigência máxima de 30 dias.

III – TRE (Trancamento Excepcional): será concedido mediante solicitação do discente para situações não previstas pelo Regime de Exercícios Domiciliares, desde que haja justificativa, laudo médico circunstanciado e indicação do prazo de afastamento, acompanhado de parecer da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, quando aplicável, nos seguintes casos:

a) Licença-maternidade: mediante apresentação de certidão de nascimento ou adoção e solicitação da discente, conforme a legislação vigente.

b) Tratamento de saúde: para doenças oncológicas, outras doenças graves ou condições que impeçam o discente de desenvolver suas atividades acadêmicas em decorrência de limitações intelectuais, emocionais ou psicológicas.

c) Casos omissos: desde que a solicitação seja aprovada pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Graduação.

§ 6º - O trancamento de matrícula será concedido ao discente regular por no máximo dois períodos letivos, consecutivos ou não, exceto para o caso de Trancamento Excepcional.

§ 7º - O TRE terá vigência de até dois períodos letivos no caso de licença-maternidade e de até um período letivo no caso de tratamento de saúde, podendo ser renovado mediante a apresentação de novo laudo médico circunstanciado.

§ 8º - Os períodos de TRE não serão contabilizados para o prazo máximo de integralização curricular.

§ 9º - Ao término do período de trancamento, o discente deverá reabrir sua matrícula mediante inscrição em disciplinas no período letivo seguinte, respeitando a data limite de renovação de matrícula fixada no Calendário Acadêmico da UENF ou do consórcio ao qual estiver vinculado, devendo essa obrigação constar no termo de trancamento a ser por ele assinado no ato de sua concessão.

§ 10 - O discente não poderá ocupar cargo representativo na UENF durante o período em que estiver com sua matrícula trancada.

§ 11 - O discente não poderá receber qualquer tipo de bolsa ou auxílio durante o período de trancamento de matrícula, exceto nos casos de discentes em licença-maternidade.

§ 12 - O trancamento de matrícula será registrado no histórico escolar do discente no período correspondente.

Seção IV

Da Suspensão e do Cancelamento de Matrícula

Art. 60 - Estará sujeito ao cancelamento e arquivamento do registro de matrícula na UENF o discente que se enquadrar nos seguintes casos:

I – Solicitar o cancelamento de matrícula por requerimento diretamente à SECACAD ou à instância pertinente em cursos EaD funcionando em consórcio.

II – Manter mais de uma matrícula simultânea em cursos de graduação de Instituições Públicas de Ensino Superior, conforme descrito no Art. 57.

III – Ingressar por processo seletivo e faltar em todas as aulas das primeiras quatro semanas do primeiro período letivo do curso.

IV – Abandono de curso, quando independente de vontade específica, o discente se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

a) Não renovação de matrícula conforme o Art. 58;

b) Não manifestar-se no prazo estabelecido para converter o Trancamento Provisório em Trancamento Solicitado, conforme Inciso II do § 5º do Art. 59;

c) Não cumprimento da obrigação prevista no § 9º do Art. 59.

V – Não renovar matrícula e não ter direito a novo trancamento se já tiver utilizado dois períodos letivos de trancamento de curso, exceto em casos de Trancamento Excepcional.

VI – Ser reprovado três vezes em uma mesma disciplina, incluindo suas equivalentes.

VII – Ser reprovado em todas as disciplinas em que estiver matriculado no período letivo regular, independentemente da conclusão de outras exigências curriculares não vinculadas a disciplinas.

VIII – Não comparecer a nenhuma avaliação presencial e não participar de avaliações a distância durante o período letivo regular, especificamente para os casos de discentes de Cursos EaD.

IX – Decorrer o prazo máximo para conclusão do curso estabelecido no PPC, con-

forme o Art. 6º destas Normas.

X – Quando o prazo remanescente para conclusão de curso for insuficiente para integralização curricular.

XI – Responder a processos disciplinares após procedimento que assegure ampla defesa, conforme o Capítulo XVI destas Normas, que trata das Penalidades, Procedimentos e Processo Disciplinar.

XII – Concluir a matriz curricular (habilitação e/ou ênfase), restando apenas a colação de grau.

XIII – Falecimento do discente.

§ 1º - O discente que se enquadrar nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X terá a matrícula suspensa para fins de inscrição em novas disciplinas e será notificado por mensagem de correio eletrônico, após abertura de processo administrativo individual de cancelamento de matrícula.

§ 2º - O discente poderá recorrer para reativar a matrícula no prazo de até cinco dias úteis após a notificação, de acordo com a seção V do Capítulo III.

§ 3º - A falta de manifestação por parte do discente neste prazo estabelecido implicará no cancelamento definitivo de matrícula.

§ 4º - O processo de desligamento do discente deverá ser homologado pela Câmara de Graduação e seguido da publicação, pela SECACAD, de edital de cancelamento das matrículas na página da UENF.

Seção V

Da Reativação de Matrícula

Art. 61 - A reativação de matrícula (RMA) é a formalização do retorno do discente às atividades acadêmicas após a suspensão da matrícula, estando sujeita à análise e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 62 - Para solicitar a RMA, o discente deve protocolar o recurso na Secretaria Acadêmica dentro do prazo estipulado no § 2º do Art. 60.

§ 1º - O recurso será juntado pela Secretaria Acadêmica aos autos do processo aberto na forma do § 1º do Art. 60 que será encaminhado ao Colegiado de Curso para análise.

§ 2º - O processo deve conter os seguintes documentos para análise pelo Colegiado de Curso:

I – Recurso apresentado pelo discente onde ele deverá explicitar sua justificativa para ter incorrido nas hipóteses do Art. 60, bem como as razões pelas quais entende que lhe deve ser deferida a RMA;

II – Extrato escolar e relatório de cumprimento da matriz curricular;

III – Laudo médico circunstanciado, quando aplicável;

IV – Parecer da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PROAC), quando necessário, sobre questões de saúde ou apoio psicossocial que tenham impactado o desempenho acadêmico do discente.

Art. 63 - O Colegiado de Curso deverá avaliar os seguintes critérios para autorizar a RMA:

I – O número de períodos letivos restantes é suficiente para a integralização do curso;

II – Se não há reprovação em mais de 50% das disciplinas cursadas nos dois últimos períodos letivos;

III – O Coeficiente de Progressão (CP) é superior a 0,7;

IV – O Coeficiente de Eficiência em Carga Horária (ECH) é superior a 0,6;

V – Se o discente esteve sob Regime de Observação de Desempenho Acadêmico (RODA);

VI – Se o discente seguiu rigorosamente as orientações acadêmicas durante o RODA;

VII – Se há laudo médico circunstanciado, se aplicável;

VIII – Se há parecer da PROAC, quando aplicável.

§ 1º - Em caso de deferimento, o Colegiado de Curso deverá elaborar parecer circunstanciado e um plano de estudos considerando o tempo restante para conclusão do curso.

§ 2º - Em caso de deferimento, o discente deverá assinar Termo de Compromisso de Reativação de Matrícula (TRMA).

§ 3º - O parecer do Colegiado de Curso, juntamente com o plano de estudos e o TRMA, deverá ser homologado pela Câmara de Graduação.

§ 4º - A RMA poderá ser implementada no período letivo corrente ou subsequente, conforme a viabilidade acadêmica e pedagógica, a critério do Colegiado de Curso.

§ 5º - Em caso de indeferimento, a matrícula será cancelada definitivamente, e o processo será arquivado após publicação, em edital, dos números de matrículas canceladas na página da UENF.

§ 6º - Não será permitido o trancamento de matrícula enquanto o discente estiver na condição de RMA.

Art. 64 - Caso as exigências estabelecidas no Art. 63 não sejam cumpridas, a admissão como discente da UENF ocorrerá apenas mediante aprovação em novo processo seletivo, conforme o Art. 2º destas normas.

Seção VI

Da Matrícula de Discente Especial

Junho de 2025. Publicada no DOERJ Nº 110 Parte I em 23/06/2025. Processo SEI-260002/003194/2025.

Art. 65 - Considera-se Discente Especial aquele aprovado em processo seletivo regido por edital específico para matrícula em disciplinas isoladas em período letivo na UENF.

§ 1º - A matrícula como Discente Especial de Graduação na UENF está condicionada:

I – ao atendimento de pelo menos um dos seguintes requisitos de elegibilidade:

- a) posse de diploma de curso superior;
- b) matrícula regular em outra Instituição de Ensino Superior (IES); e
- c) condição de discente regular em curso de graduação semipresencial da UENF, mediante autorização expressa do coordenador do curso de origem;

II – E, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos complementares:

a) não ter ocorrência de:

1. reprovação em disciplinas cursadas como Discente Especial na UENF nos dois últimos períodos letivos; e
2. exclusão de disciplina ou trancamento de matrícula em período anterior como Discente Especial;

b) não manter vínculo na condição de discente regular de cursos presenciais de graduação da UENF; e

c) existência de vaga disponível na turma da disciplina pretendida.

§ 2º - As vagas para Discentes Especiais serão definidas por edital da PROGRAD a cada período letivo, ocorrendo a oferta exclusivamente após o período de matrícula dos discentes regulares, considerando:

I – a capacidade didática da disciplina; e

II – as vagas não preenchidas.

§ 3º - Caberá aos Chefes de Laboratórios, em articulação com os docentes:

I – indicar as disciplinas aptas a receber Discentes Especiais; e

II – estabelecer o limite máximo de vagas.

§ 4º - Compete à PROGRAD elaborar o edital, estabelecer os critérios de seleção e regular o processo de ocupação das vagas.

§ 5º - A condição de Discente Especial terá validade apenas para o período letivo correspondente à matrícula autorizada.

§ 6º - É vedado ao Discente Especial concorrer a quaisquer modalidades de bolsa de mérito acadêmico, auxílios estudantis ou programas institucionais mantidos pela UENF.

Art. 66 - O Discente Especial terá o direito de cursar disciplinas isoladas na UENF sendo enquadrado nas seguintes categorias:

I – Mobilidade Recebida (MR): discente de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que cumprirá um período integral na UENF, de acordo com o plano de estudos estabelecido no convênio de mobilidade;

II – Matrícula Individual (MI): discente de outra IES que cursa disciplinas na UENF, sem vínculo com programas de mobilidade acadêmica;

III – Transição de Modalidade (TM): discente matriculado em cursos de graduação na modalidade semipresencial da UENF, que venha a cursar disciplinas nos cursos presenciais;

IV – Formação Continuada (FC): discente ingressante por processo seletivo específico de formação continuada para cursar disciplinas, destinadas à complementação de estudos ou atualização profissional.

§ 1º - Os limites de disciplinas isoladas e períodos para cada categoria são os seguintes:

I – Matrícula Individual: até 2 (duas) disciplinas por período letivo, por no máximo 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não;

II – Mobilidade Recebida: até 8 (oito) disciplinas no total, durante o período de mobilidade;

III – Transição de Modalidade: até 8 (oito) disciplinas no total durante o tempo regular do curso, desde que autorizado pelo colegiado de curso;

IV – Formação Continuada: até 4 (quatro) disciplinas por período letivo, por no máximo 2 (dois) períodos letivos de acordo com o edital específico.

§ 2º - Após o término do prazo máximo estabelecido deve haver um interstício de 2 (dois) anos para que o Discente Especial possa retornar à UENF na mesma condição.

§ 3º - O discente especial deverá cumprir os prazos definidos no Calendário Acadêmico, as normas acadêmicas e regimentais da UENF, além das demais previstas no convênio de mobilidade, quando aplicável.

Art. 67 - A efetivação da matrícula de Discentes Especiais, mediante a entrega da documentação necessária, deve ser realizada de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no edital específico elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 68 - A SECACAD emitirá certificado de estudos ao discente especial que comprovar o cumprimento de todas as obrigações acadêmicas, mediante requerimento formal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo obrigatoriamente:

I – a relação das disciplinas cursadas;

II – as notas obtidas e respectiva carga horária;

III – os programas das disciplinas; e

IV – a situação final (aprovado/reprovado).

§ 1º - A emissão do certificado está condicionada à quitação plena com as bibliotecas da UENF e regularidade acadêmica do discente.

O certificado emitido nos termos deste artigo:

a) tem caráter declaratório, não se equiparando a histórico escolar regular;

- b) não gera direito automático a aproveitamento de estudos na UENF;
- c) seu reconhecimento por outras IES será regido pelas normas das instituições receptoras.

DA TRANSFERÊNCIA, REINGRESSO E DISPENSA DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO

Art. 69 - Entende-se por transferência externa o ingresso de discentes regularmente matriculados em cursos de graduação (inscritos em disciplinas ou com matrícula trancada) em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas ou autorizadas pelos órgãos competentes para cursos correspondentes ou afins na UENF.

Art. 70 - Entende-se por transferência interna, a mudança de curso por discentes que tenham ingressado na UENF por processo seletivo descrito no **Art. 2º** do **Capítulo I** destas Normas.

§ 1º - Estarão aptos a participarem do processo de transferência interna os discentes regularmente matriculados e inscritos em disciplinas no curso de origem ou com a matrícula trancada, além de cumprir as exigências e requisitos estabelecidos pela Câmara de Graduação no edital.

§ 2º - Para cursos da UENF oferecidos com diferentes habilitações o processo de transferência será realizado por meio de edital específico interno.

Art. 71 - Entende-se por reingresso o retorno de ex-discente graduado na UENF para cursar uma segunda Habilitação ou Ênfase.

§ 1º - O reingresso será concedido quando o ex-discente for aprovado em processo seletivo específico.

§ 2º - O discente reingressante deverá cumprir a matriz curricular definida pelo Colegiado de Curso.

§ 3º - O discente reingressante terá a matrícula cancelada caso não integralize a segunda Habilitação ou Ênfase até o prazo definido pelo Colegiado de Curso.

§ 4º - O discente reingressante que vier a cancelar sua matrícula, ou tenha esta cancelada pela UENF não poderá participar de novo edital de processo de reingresso para o mesmo curso.

§ 5º - O discente que incorrer no § 4º deste Artigo somente poderá retornar à UENF a fim de iniciar uma segunda Habilitação ou Ênfase mediante aprovação em novo processo seletivo, conforme **Arts. 2º e ??º** destas Normas.

§ 6º - Concluída a habilitação ou ênfase referente ao retorno, esta será apostilada no diploma do estudante ou será expedido um novo diploma, desde que a nova situação o exija.

Art. 72 - Entende-se por Dispensa de Participação em Processo Seletivo, conforme **Art. ??º** do **Capítulo I** destas normas, o ingresso de graduados em curso superior no Brasil ou em outro país (com diplomas devidamente revalidados) para obtenção de novo título.

Art. 73 - A Transferência Externa e Interna, o Reingresso e a Dispensa de Participação em Processo Seletivo de discentes deverão observar a legislação vigente, exigências e requisitos adicionais estabelecidos pela Câmara de Graduação nos editais, bem como as normas complementares do processo seletivo.

§ 1º - Os editais deverão conter as normas do processo seletivo, carga horária mínima já cursada pelo candidato e conteúdos cursados com aprovação em componentes curriculares na instituição de origem, áreas de conhecimento afins aceitas, o número vagas disponibilizadas para cada curso, o cronograma das atividades inerentes ao processo e demais informações que a Câmara de Graduação julgar necessárias.

§ 2º - Serão disponibilizadas para os editais do caput deste artigo as vagas remanescentes oriundas de Processos Seletivos, conforme o **Art. 2º** destas normas, que tenham sido realizados nos últimos dois anos.

§ 3º - Competirá à SECACAD apurar as vagas não ocupadas nos processos seletivos e que não possuam candidatos em lista de espera.

§ 4º - A critério das Coordenações de Cursos, observando-se o princípio da razoabilidade, poderão ser também disponibilizadas vagas ociosas devido ao cancelamento de matrícula nos cursos ocorridas nos últimos dois anos.

§ 5º - O discente da UENF que colar grau estará dispensado de processo seletivo de reingresso desde que cumprido o que preconiza o **Art. 15** destas normas.

§ 6º - A homologação das inscrições dos candidatos será atribuição dos colegiados de cursos observando-se os prazos previstos no edital.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 74 - O discente de graduação da UENF, de cursos na modalidade presencial ou a distância (EaD), terá direito a requerer o aproveitamento de estudos (equivalência de programa e carga horária) de disciplinas cursadas com aprovação na UENF ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas ou autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 1º - Os aproveitamentos de estudos serão classificados como:

I – Equivalência de Disciplinas: referente às disciplinas cursadas na UENF e obtidas em matrícula anterior.

II – Isenção de Disciplinas: referente às disciplinas cursadas em outras IES obtidas antes da matrícula vigente na UENF.

III – Aproveitamento Interno: referente às disciplinas cursadas nas modalidades EaD/ presencial durante a matrícula vigente na UENF.

IV – Mobilidade Estudantil: referente às disciplinas cursadas em outra IES durante a matrícula vigente na UENF.

V – Discente Especial: referente às disciplinas avulsas cursadas em outras IES durante a matrícula vigente na UENF.

VI – Os aproveitamentos de estudos serão incorporados no histórico escolar do discente com as respectivas codificações definidas pela SECACAD.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas referente aos **incisos I, e II**, do § 1º deste artigo poderá ser requerido uma única vez, até o prazo de dois períodos letivos, após a matrícula inicial do discente na UENF.

§ 3º - O aproveitamento de disciplinas referente aos **incisos III, IV e V**, do § 1º deste artigo poderá ser requerido a qualquer momento, preferencialmente logo após a conclusão dos estudos.

§ 4º - Apenas contará para cálculo dos índices acadêmicos de rendimento o aproveitamento de disciplinas referente ao **inciso 3** do § 1º deste artigo.

§ 5º - Não haverá aproveitamento de estudos cuja origem sejam disciplinas provenientes de aproveitamentos anteriores.

§ 6º - Os procedimentos para requerimento de aproveitamento de estudos serão defi-

nidos pela SECACAD, ou pela instância pertinente no caso dos cursos que funcionem em forma de consórcio.

Art. 75 - Na solicitação de aproveitamento de estudos o discente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) histórico escolar oficial original, rubricado e carimbado pelo setor competente, constando as disciplinas cursadas com carga horária e nota;
- b) programa oficial original da disciplina cursada, rubricado e carimbado pelo setor competente, com ementa e conteúdo programático;
- c) cópia da publicação em Diário Oficial do ato de autorização de funcionamento ou reconhecimento do curso e da IES.

Art. 76 - Para disciplinas cursadas no exterior será necessária a apresentação de documentação segundo a legislação vigente.

Parágrafo único. A UENF poderá solicitar ao requerente a tradução juramentada da documentação prevista nas **alíneas a) e b)** do **Art. 75** destas Normas.

Art. 77 - As solicitações de aproveitamento de disciplina deverão ser avaliadas pelo Colegiado do Curso que, caso julgue necessário, poderá solicitar parecer do Docente responsável pela disciplina.

§ 1º - Para obter o parecer a que se refere o caput deste Artigo, o Coordenador de Curso enviará o processo ao Docente responsável pela disciplina, que terá um prazo máximo de cinco (5) dias úteis para emitir parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento do aproveitamento de estudos e devolvê-lo à coordenação do curso.

§ 2º - Somente serão analisadas para efeito de aproveitamento de estudos as disciplinas concluídas com êxito dentro de um prazo de até cinco anos.

§ 3º - Excepcionalmente, pelo princípio da razoabilidade, disciplinas que não atendam ao § 2º deste Artigo poderão ser avaliadas quando:

- a) o discente comprovar não ter interrompido vínculo com curso superior nos últimos dois anos, ou
- b) os estudos, objeto da solicitação, forem parte de uma sequência de pré-requisitos ou co-requisitos de uma disciplina cursada dentro do prazo de cinco anos.

§ 4º - Independente da data de conclusão da(s) disciplina(s) para o qual o discente solicitar aproveitamento de estudos, o Colegiado de Curso poderá exigir uma prova de proficiência sobre o conteúdo da(s) disciplina(s) sob análise.

Art. 78 - A prova de proficiência dos estudos cujo aproveitamento é pretendido será realizada em local, data e horário estabelecidos pela Coordenação do Curso.

§ 1º - As provas de proficiência poderão conter o conteúdo de uma única disciplina ou de um bloco disciplinas sequenciais.

§ 2º - A prova de proficiência será elaborada por uma banca composta por três professores indicados pelo Colegiado de Curso.

§ 3º - O discente deverá ser comunicado por escrito com, pelo menos, quinze (15)

dias de antecedência sobre a data, o horário, o conteúdo a ser avaliado e a bibliografia recomendada.

§ 4º - Não será dada nova oportunidade para realização da prova de proficiência sobre o mesmo conteúdo no caso em que o discente não comparecer para fazer a avaliação.

§ 5º - A nota mínima exigida na avaliação para obtenção da equivalência será igual ou superior a seis (6,0).

§ 6º - O discente que solicitar o aproveitamento de disciplinas não poderá inscrever-se fora do prazo ou realizar avaliações em outras disciplinas que dependam da aprovação do aproveitamento como pré-requisito.

§ 7º - O discente de curso EaD que funcione em forma de consórcio deverá seguir os procedimentos definidos pelo consórcio a fim de realizar a prova de proficiência.

Art. 79 - O aproveitamento de disciplinas será concedido desde que haja:

I – similitude entre os conteúdos programáticos de no mínimo setenta e cinco por cento (75%);

II – similitude entre as cargas horárias de no mínimo setenta e cinco por cento (75%).

Art. 80 - Poderão ser considerados para aproveitamento de estudos a carga horária e o conteúdo programático de duas ou mais disciplinas que, em conjunto, correspondam à carga horária e ao conteúdo de uma disciplina da UENF.

Art. 81 - Ainda que seja satisfeito o **Art. 79** destas Normas, a Coordenação do Curso poderá exigir do discente a aprovação em uma prova de proficiência.

Art. 82 - O aproveitamento de disciplinas cursadas pelo discente na UENF ou em outras IES ficará limitado(a) a quarenta por cento (40%) da carga horária total do curso na UENF.

§ 1º - Deverão ser observados no aproveitamento de estudos os limites fixados nos **Arts. 29 e 32** destas Normas.

§ 2º - O discente que tiver a matrícula reativada mediante aprovação em novo processo seletivo para o mesmo curso terá direito a aproveitar mais de quarenta por cento (40%) das disciplinas já aprovadas, quando:

I – tiver cumprido pelo menos setenta por cento da carga horária total obrigatória da matriz curricular do Curso.

II – não tiver usufruído desse direito anteriormente;

III – o cancelamento de matrícula não for decorrente de motivos disciplinares conforme o **Capítulo XVI** dessas normas;

IV – não tiver decorrido um prazo maior do que quatro períodos letivos após o cancelamento de sua matrícula;

Art. 83 - O requerimento para solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas em Mobilidade Estudantil deverá ser protocolado na SECACAD ou na instância pertinente no caso de cursos funcionando em forma de consórcio, e deverá ser acompanhado os seguintes documentos:

a) histórico escolar ou certificado original que especifique a denominação da(s)

disciplina(s), a carga horária, nota e frequência obtida;

b) programa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) e/ou plano de estudo ou programa(s) de estágio autenticado(s) pela instituição de origem;

Art. 84 - O discente também poderá obter dispensa por equivalência de disciplina quando, em razão de sua formação profissional, tiver sido submetido a ensino em nível de especialização ou pós-graduação (*latu sensu* ou *stricto sensu*), com abrangência notoriamente superior ao do programa da disciplina requerida.

§ 1º - O discente deverá apresentar a documentação definida no **Art. 75** ou equivalente para fins de comprovação da obtenção dos estudos.

§ 2º - A solicitação de aproveitamento deverá seguir os trâmites do **Art. 77** destas Normas.

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 85 - O rendimento acadêmico dos discentes de graduação da UENF será verificado ao final de cada período letivo, individualmente e por disciplina, abrangendo os aspectos do aproveitamento e/ou assiduidade.

Seção I

Da Assiduidade

Art. 86 - O discente para ser aprovado por assiduidade deverá ter frequência mínima obrigatória de setenta e cinco por cento (75%) nas atividades acadêmicas programadas.

Art. 87 - Não haverá abono de faltas, exceto nos seguintes casos:

- a) discentes reservistas, de acordo com o Decreto-lei nº 715 de 1969 e Decreto-lei nº 85.587 de 1980;
- b) discentes representantes na CONAES que necessitem ausentar-se para reuniões deste órgão, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.861 de 2004;
- c) discente em exercício de representação estudantil nos órgãos colegiados da UENF, durante o horário das reuniões, devendo apresentar a declaração de sua participação na reunião;
- d) discentes amparados pelo Regime de Exercícios Domiciliares (REDO), conforme estabelecido no **Capítulo VIII** destas normas;
- e) por guarda religiosa, conforme estabelecido na Lei nº 13.796 de 3 de janeiro de 2019.

Art. 88 - O discente para usufruir do direito descrito na **alínea e)** do **Art. 87** destas normas deverá apresentar na ocasião da matrícula, bem como da renovação de matrícula, requerimento conforme **Anexo III** destas normas à coordenação do curso.

§ 1º - A não entrega de requerimento antes do início do período letivo será caracterizado como desistência do uso do direito da **alínea e)** do **Art. 87**.

§ 2º - Competirá ao Coordenador do Curso informar ao(s) Docente(s) responsável(eis), a cada início do período letivo, a relação de discente(s) inscrito(s) na(s) disciplina(s) que usufruirá(ão) de dia de guarda religiosa.

§ 3º - Como forma de compensação das faltas às aulas devido a dia de guarda religiosa, observando-se os parâmetro curriculares e o plano de aula do dia de sua ausência, o discente terá que:

- a) repor a aula, caso a disciplina seja oferecida em horário alternativo, ou
- b) entregar trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo Docente responsável pela disciplina.

§ 4º - As atividades das disciplinas de caráter prático não poderão ser substituídas por atividades de cunho teórico.

§ 5º - As avaliações das disciplinas em que o discente estiver amparado por guarda religiosa deverão ser realizadas sempre em horário alternativo, mediante comum acordo formalizado por escrito, entre o discente e o Docente responsável pela disciplina.

§ 6º - A não reposição de aulas, a não entrega dos trabalhos atribuídos ou a ausência no dia programado para a avaliação, implicará o registro de falta do discente, bem como nota zero (0,0) à avaliação não realizada.

Art. 89 - O docente deverá informar a assiduidade do discente a cada período letivo de acordo com os procedimentos definidos pela SECACAD.

§ 1º - A aferição de presença poderá ser via chamada oral registrada em diário de classe ou mediante assinatura em livro de ata próprio.

§ 2º - A falta poderá ser imposta quando o discente chegar atrasado, por mais de 15 minutos após o início da aula, ou se ausentar sem retornar à aula por igual período.

§ 3º - Caso o discente incorrer no § 2º deste artigo, em disciplinas que são ministradas em horários geminados, a falta será imposta, levando-se em conta o período de ausência do discente em aula.

§ 4º - O registro de assiduidade dos discentes deverá ser guardado pelo docente responsável pela disciplina por até um ano após o término do período letivo, podendo este ser eliminado após esse período.

Seção II

Do Sistema de Avaliação

Art. 90 - A avaliação do rendimento acadêmico dos discentes em cada disciplina poderá ser realizada por diferentes formas de verificação da aprendizagem (provas escritas ou orais, relatórios, projetos, trabalhos, seminários, estágios ou outros tipos de avaliação previstos no Programa Analítico da Disciplina).

§ 1º - O programa analítico da disciplina deverá estabelecer o número mínimo de

avaliações e a forma de cálculo que serão utilizados para a determinação da média das avaliações (MA), explicitando aplicabilidade ou não do Exame Final (EF) conforme § 3º do Art. 101, devendo ser observada a viabilidade didático-pedagógica de acordo Projeto Pedagógico do curso.

§ 2º - As avaliações orais deverão ser registradas em ata própria, especificando o conteúdo avaliado, a data da realização e as assinaturas do(s) docente(s) e discente(s).

§ 3º - As avaliações escritas poderão ser devolvidas ao discente após o registro da nota nos assentamentos do discente, mediante termo de entrega, ou eliminadas pelo docente responsável pela disciplina após um ano do término do período letivo ao qual elas foram aplicadas.

Art. 91 - As avaliações de aprendizagem deverão ser aplicadas, preferencialmente, nas datas agendadas pelo Docente responsável pela disciplina, de acordo com a alínea c) do Art. 38 destas Normas.

Parágrafo único. Disciplinas ministradas por mais de um professor em diferentes turmas terão o cronograma das atividades e as datas das avaliações definidas pelo coordenador da disciplina no início do período letivo.

Art. 92 - A avaliação da aprendizagem compreenderá a apuração do aproveitamento obtido nas atividades acadêmicas realizadas durante o período letivo que deverá ser expresso:

I – em uma única nota final, variando de zero (0,0) a dez (10), computadas até a primeira casa decimal, para resultados obtidos em disciplinas;

II – em um conceito para resultados obtidos em exigências do PPC sendo conceito A quando o discente for aprovado ou conceito R quando o discente for reprovado.

Art. 93 - As avaliações presenciais e/ou as atividades presenciais obrigatórias, de disciplinas EaD oferecidas tanto para cursos presenciais da UENF quanto para cursos funcionando em forma de consórcio, serão realizadas em datas previamente agendadas, preferencialmente aos sábados e domingos, no polo ao qual o discente estiver vinculado.

Art. 94 - Ao discente que faltar a quaisquer provas escritas ou orais, serão asseguradas Avaliações Especiais de Aprendizagem (segunda chamada), sempre compatíveis com as possibilidades de sua consecução pela Universidade e pelo discente, nos seguintes casos, quando:

I – estiver amparado pela Lei Nº 6.202/75 (aluna gestante), pelo Decreto-Lei Nº 41.475/57 (Serviços Militares) e pelo Decreto-Lei Nº 1.044/69 (discente portador de traumas físicos ou psíquicos e doenças infectocontagiosas);

II – estiver sob impedimento legal, tais como: intimação para depoimento em inquéritos oficiais, convocação para júri popular e para Justiça Eleitoral e outras convocações judiciais;

III – tiver motivos de força maior: falecimento e funeral de pais, irmãos, cônjuge, filhos e avós, o nascimento de filhos, núpcias e intervenções cirúrgicas de emergência e procedimentos médicos/odontológicos de emergência;

IV – interesse da graduação, referendadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 95 - O requerimento para solicitar Avaliações Especiais de Aprendizagem deverá ser apresentado, num prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a data da avaliação regular de aprendizagem, diretamente ao docente da disciplina.

§ 1º - Só serão aceitos os requerimentos acompanhado de documentos que comprovem um dos casos descritos no **Art. 94**

§ 2º - Aos discentes faltosos que não estiverem amparados pelo **Art. 94** será atribuída nota zero (0,0) na respectiva avaliação de aprendizagem.

Art. 96 - Será direito de todo discente a vista e o pedido de revisão de correção de qualquer prova escrita.

Art. 97 - A vista da prova escrita tem como objetivo orientar o discente em seu aprendizado.

§ 1º - O(s) docente(s) responsáveis pela disciplina deverá(ão) viabilizar a vista de prova até dez (10) dias após a divulgação pública do resultado.

§ 2º - Durante a vista da prova escrita o discente terá acesso às questões da prova, ao gabarito, critérios de correção e a sua prova corrigida.

§ 3º - O discente deverá estar acompanhado pelo docente responsável pela disciplina durante a vista da prova escrita.

§ 4º - O docente responsável pela disciplina somente poderá aplicar outra avaliação quando já tiver divulgado no Sistema Acadêmico, pelo menos, três (3) dias de antecedência o resultado e tiver concedido a vista da prova escrita anterior.

Art. 98 - O discente, após a vista de prova, terá o direito de solicitar ao(s) docente(s) responsável(eis) pela correção a revisão da correção da prova escrita.

§ 1º - Entende-se por revisão da prova escrita o ato formal pelo qual o docente responsável pela correção da avaliação faz uma reanálise da correção da(s) questão(ões) solicitada(s) pelo discente, à luz do gabarito e dos critérios de correção utilizados.

§ 2º - A solicitação de revisão de correção da prova escrita deverá ser feita por escrito num prazo de até dois (2) dias úteis a partir da vista de prova.

§ 3º - Na solicitação, o discente deverá indicar a(s) questão(ões) que será(ão) objeto de reanálise, acompanhada de justificativa.

§ 4º - O resultado da revisão, com acréscimo, manutenção ou decréscimo da nota, precederá a realização da prova seguinte, sempre que possível.

Art. 99 - Havendo discordância quanto ao resultado da revisão da correção da prova, o discente poderá solicitar recurso à Coordenação do Curso que encaminhará ao Chefe do Laboratório responsável pela disciplina, que nomeará no prazo de cinco (5) dias úteis uma banca para analisá-la.

§ 1º - A banca será composta de três (3) docentes, sendo permitida a participação do professor da disciplina ou turma em questão.

§ 2º - A banca terá livre acesso à documentação e informações dispostas no § 2º, do **Art. 97** destas normas.

§ 3º - Cabe ao Laboratório responsável pela disciplina, a viabilização dos processos

de recurso à revisão de provas.

§ 4º - A banca terá um prazo de cinco (5) dias úteis para responder ao Chefe do Laboratório ou Coordenador do Curso.

Art. 100 - O discente vinculado a curso EaD funcionando em forma de consórcio deverá seguir os procedimentos definidos no regimento do próprio consórcio, concernentes à:

- a) realização de avaliações de aprendizagem;
- b) segunda chamada de avaliação;
- c) vista de avaliação;
- d) revisão de notas de avaliação e
- e) exame final.

Art. 101 - O discente que obtiver ao término do período letivo, média das avaliações (MA) igual ou superior a seis vírgula zero (6,0) será considerado aprovado(a), desde que cumpridos no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas atividades didáticas programadas.

§ 1º - Os discentes com MA inferior a quatro vírgula zero (4,0) ou frequência abaixo de setenta e cinco por cento (75%) serão considerados reprovados.

§ 2º - Os discentes, com no mínimo setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas atividades didáticas programadas, e que obtiverem MA igual ou superior a quatro vírgula zero (4,0) e inferior a seis vírgula zero (6,0) serão submetidos a um Exame Final (EF).

§ 3º - O parágrafo 2º deste artigo não será aplicado aos componentes curriculares de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágios e às disciplinas cujo programa analítico não preveja Exame Final, sendo considerado como critério de aprovação MA igual ou maior a seis vírgula zero (6,0) para estes componentes que exigirem nota.

§ 4º - O EF abordará a integralidade do conteúdo ministrado durante o período letivo no respectivo componente curricular.

§ 5º - O EF somente poderá ocorrer pelo menos três (3) dias úteis após a divulgação da MA.

§ 6º - Para o discente ser considerado aprovado após ser submetido ao Exame Final, a média final (MF) deverá ser igual ou superior a cinco vírgula zero (5,0).

§ 7º - MF é a soma de MA e EF dividida por dois (2), isto é:

$$MF = \frac{MA + EF}{2}$$

Seção III

Das Formas de Mensuração do Desempenho Acadêmico

Art. 102 - Os coeficientes numéricos para mensuração do rendimento acadêmico dos discentes serão atualizados semestralmente, após o encerramento do período letivo e antes do início do período letivo subsequente.

§ 1º - O discente terá um Coeficiente de Rendimento Efetivo (CRE), que é o índice que mede o desempenho das notas obtidas pelo discente ao longo do curso, variando de zero (0) a dez (10) calculado até a primeira casa decimal.

I – Para o cálculo do CRE, serão consideradas a carga horária das disciplinas e as respectivas notas finais obtidas no período, excluindo do cálculo as componentes curriculares que não tenham nota, reprovações, trancamentos e aproveitamentos.

II – O CRE será calculado pela seguinte equação:

$$CRE = \frac{\sum_{i=1}^n n_i \times H_i}{\sum_{i=1}^n H_i}$$

H_i é a carga horária correspondente a i -ésima disciplina, n_i é a nota do discente relativa a i -ésima disciplina dentre as n disciplinas cursadas na UENF.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento Efetivo Normalizado (CREN) é o CRE do discente normalizado em relação à média (μ) e o desvio padrão amostral (σ) dos CRE dos egressos do mesmo curso, obtido pela seguinte equação:

$$CREN = 500 + 100 \times \left(\frac{CRE - \mu}{\sigma} \right)$$

A média (μ) e o desvio padrão amostral (σ) são calculados pelas seguintes equações:

$$\mu = \frac{1}{J} \sum_{i=1}^J CRE_i$$

$$\sigma = \sqrt{\frac{1}{J-1} \sum_{i=1}^J (CRE_i - \mu)^2}$$

I – Serão contabilizados os J estudantes que concluíram o mesmo curso nos últimos cinco (5) anos, sendo CRE_i a nota média final obtida pelo i -ésimo concluinte.

II – Serão excluídos do cálculo os discentes que não concluíram com êxito o curso por qualquer motivo, bem como aqueles que fizeram apenas apostilamento de habilitação ou certificação de ênfase.

III – Para os cursos que tenham mais de uma habilitação ou ênfase, ou funcionem em diferentes turnos, a média e desvio padrão amostral serão os mesmos para todos os discentes das diferentes matrizes curriculares.

IV – A média e o desvio padrão amostral serão calculados para os cursos que tenham discentes egressos há, pelo menos, cinco (5) anos, ou em número superior a cem (100).

V – Cursos recém-implantados ou com número de egressos menor que cem (100) terão a nota média de conclusão e seu respectivo desvio padrão calculados levando-se em consideração as médias dos CRE dos discentes do Centro ao qual o discente estiver vinculado.

VI – O CREN deverá ser utilizado sempre que houver situações de comparação de rendimento de discentes de cursos diferentes.

§ 3º - O Coeficiente de Eficiência de Carga Horária (ECH) é o índice que mede o desempenho acadêmico do discente do uso da carga horária cursada e que se converteu em aprovação, variando de zero (0) a um (1,0), sendo calculada pela equação:

$$ECH = \frac{\sum_{i=1}^n H_i}{\sum_{i=1}^n U_i}$$

H_i é a carga horária das disciplinas em que o discente obteve aprovação (excluindo aproveitamentos) e U_i é a carga horária total utilizada pelo discente (excluindo AAC, aproveitamentos, estágios e TCC).

§ 4º - O Coeficiente de Eficiência em Períodos Letivos (EPL) é a razão da carga horária acumulada pela carga horária esperada, e é dado pela equação:

$$EPL = \frac{\sum_{i=1}^n H_i - \sum_{i=1}^n D_i}{P \times C} \times M$$

em que:

- a) H_i é a carga horária dos componentes curriculares concluídos após o início do curso, incluindo aproveitamento;
- b) D é a carga horária dos aproveitamentos;
- c) P é o número de períodos letivos já cursados pelo discente desde o início do curso.
- d) C e M são respectivamente, a carga horária total para integralização do curso e o número de períodos regulares para a integralização do curso, ambos explicitados no PPC.

§ 5º - O Coeficiente de Progressão (CP) é o índice que mede a carga horária cumprida pelo discente, em relação ao total exigido na matriz curricular de seu curso, habilitação/ênfase, limitado entre zero (0) a um (1,0), sendo calculada pela equação:

$$CP = \frac{\sum_{i=1}^n H_i}{CHT}$$

H_i é a carga horária correspondente a i-ésima disciplina obrigatória, para integralização do currículo pleno, cursada com aprovação, CHT é a carga horária total da matriz curricular do curso do discente.

§ 6º - O Coeficiente de Eficiência Acadêmica (CEA) é o produto do CRE pelo ECH e pelo EPL, conforme a seguinte equação:

$$CEA = CRE \times ECH \times EPL$$

§ 7º - O Coeficiente de Eficiência Acadêmica Normalizado (CEAN) é o produto do CREN pelo ECH e pelo EPL, conforme a seguinte equação:

$$CEAN = CREN \times ECH \times EPL$$

§ 8º - Constarão no Extrato Acadêmico do discente no fim de cada período letivo os seguintes coeficientes: CRE, CREN, ECH EPL, CEA, CP e CEAN.

§ 9º - Constarão no Histórico Acadêmico do discente no fim do curso os seguintes coeficientes: CRE, CREN e CEA.

§ 10 - O CEAN deverá ser utilizado para como parâmetro para concessão de Diploma de Mérito Acadêmico conforme Arts. 188, 189 e 190 destas Normas.

Art. 103 - O discente terá o direito à retificação de notas ou conceitos obtidos nas disciplinas até vinte (20) dias após o término do período letivo.

§ 1º - A retificação de registros acadêmicos após o término do período letivo, sobre o desempenho do discente em componentes curriculares somente poderá ocorrer quando constatada divergência entre os assentamentos oficiais ou erros cometidos pelo docente responsável.

§ 2º - Cabe ao docente responsável pela turma da disciplina, com concordância do chefe do laboratório ou diretor de centro, requerer a retificação pretendida à Câmara de Graduação, mediante parecer circunstanciado e cópia das avaliações.

DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Nova redação dada pela RESOLUÇÃO COLAC Nº 41 de 04 de NOVEMBRO DE 2024. Publicada no DOERJ Nº 211 Parte I em 8/11/2024. Processo SEI-260002/001260/2024.

Seção I

Da concepção e Implementação

Art. 104 - O Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (RODA) tem como objetivo oferecer orientação acadêmica aos discentes dos cursos da UENF que apresentem dificuldades na evolução da integralização curricular, visando à recuperação do desempenho e ao cumprimento do prazo de integralização do curso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º - A inclusão do discente no RODA não garante a aprovação automática em disciplinas, sendo que:

I – a aprovação dependerá do esforço pessoal do discente para superar suas dificuldades;

II – o discente deve se empenhar na utilização dos mecanismos de apoio oferecidos pela Universidade, como monitorias e o Programa de Aprimoramento de Competências (PAC), para melhorar seu desempenho.

§ 2º - O RODA terá a duração necessária para que o discente recupere seu desempenho acadêmico até que cumpra as exigências para a integralização curricular dentro do prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo passível de revisão periódica para avaliar a eficácia do acompanhamento.

§ 3º - A inclusão do discente no RODA será registrada em seu extrato escolar, com o registro sendo suprimido após a integralização do curso.

Art. 105 - O discente poderá ser inserido no RODA por iniciativa da coordenação do curso ou mediante solicitação formal do próprio discente, desde que se enquadre em uma

ou mais das seguintes situações:

- I** – Reprovação em mais de uma disciplina obrigatória, no último período cursado, ou em uma mesma disciplina obrigatória por duas vezes, ou em suas equivalentes.
- II** – Coeficiente de Eficiência de Carga Horária (ECH) inferior a 0,5 no período letivo;
- III** – Coeficiente de Eficiência em Períodos Letivos (EPL) inferior a 0,7 ao término do último período letivo;
- IV** – Quando houver reativação da matrícula do discente; ou
- V** – Quando o discente apresentar condições de saúde ou necessidades educacionais especiais que justifiquem a necessidade de acompanhamento acadêmico adicional.

Parágrafo único. A inclusão do discente no RODA será decidida após análise da coordenação do curso, com base em seu desempenho acadêmico no período letivo mais recente, bem como nas eventuais dificuldades apresentadas em períodos anteriores.

Art. 106 - A coordenação do curso designará um orientador acadêmico para cada discente inserido no RODA, conforme as seguintes disposições:

- I** – O orientador acadêmico será um docente que ministra disciplinas do curso de graduação, designado pelas chefias dos laboratórios, a pedido da coordenação do curso.
- II** – A atribuição da orientação acadêmica a cada discente em RODA será realizada pelo coordenador do curso.
- III** – Na ausência de um orientador acadêmico, o coordenador do curso exercerá temporariamente essa função até a designação de um docente.

Seção II

Da Orientação Acadêmica

Art. 107 - O Orientador Acadêmico designado para acompanhar o desempenho acadêmico do discente tem as seguintes funções:

- I** – Propor a reorganização da vida acadêmica do discente mediante a elaboração de um plano de estudos em longo prazo.
- II** – Indicar as disciplinas que devem ser cursadas prioritariamente no ato de renovação de matrícula, podendo, durante esse processo, ajustar o plano de estudos do discente com a inclusão ou exclusão de disciplinas.
- III** – Limitar, quando necessário, o número de disciplinas que o discente deverá cumprir no período letivo.
- IV** – Orientar o discente na escolha das disciplinas a fim de aumentar o êxito para integralização curricular dentro do prazo estabelecido pelo PPC.
- V** – Validar o plano de estudos dos discentes sob sua orientação.

VI – Acompanhar o desempenho do discente sob sua orientação nas disciplinas em que estiver inscrito.

VII – Sugerir a inserção em mecanismos de reforço acadêmico, como o Programa de Aprimoramento de Competências (PAC) ou monitoria.

VIII – Reunir-se periodicamente com o discente ao longo do período letivo para analisar o desempenho nas avaliações, verificar as causas das dificuldades e propor soluções.

IX – Encaminhar, caso necessário, o discente para setores de apoio estudantil existentes na UENF, incluindo a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

X – Explicar e alertar o discente sobre as possibilidades de cancelamento de matrícula na UENF por abandono, desempenho acadêmico insuficiente ou pelo decurso do prazo máximo para integralização do curso.

Seção III

Das Obrigações do Discente em RODA

Art. 108 - O discente em RODA deverá cumprir os seguintes compromissos:

I – Cumprir rigorosamente o plano de estudos elaborado pelo Orientador Acadêmico ou pelo Coordenador de Curso, sem a possibilidade de incluir ou excluir disciplinas.

II – Frequentar atividades disponibilizadas pela universidade como monitoria e do Programa de Aprimoramento de Competências (PAC), quando indicadas pelo Orientador Acadêmico/Coordenador de Curso.

III – Manter comunicação regular com o Orientador Acadêmico, informando-o sobre as notas das avaliações disponibilizadas.

IV – Frequentar reuniões de apoio psicológico ou pedagógico, quando encaminhado.

V – Manter assiduidade nas disciplinas e nas atividades do Programa de Aprimoramento de Competências para ter êxito nas atividades.

VI – Participar ativamente das atividades propostas pelo orientador, contribuindo para discussões e dinâmicas de grupo.

VII – Realizar autoavaliações regulares de seu desempenho e progresso, identificando áreas de dificuldade.

VIII – Acompanhar regularmente seu desempenho nas disciplinas e reportar qualquer mudança significativa ao orientador.

IX – Cumprir prazos estabelecidos para a entrega de atividades, relatórios e outras demandas.

X – Comprometer-se a participar de todas as reuniões agendadas com o orientador, informando antecipadamente caso não possa comparecer, sendo permitida a falta em no máximo duas reuniões, apenas em caráter excepcional e mediante justificativa

prévia.

XI – Esforçar-se para superar as dificuldades e integralizar o curso dentro do prazo estabelecido no PPC.

XII – Informar ao Orientador Acadêmico sobre eventuais dificuldades para o cumprimento do plano de estudos.

DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 109 - O Regime de Exercícios Domiciliares (REDO) terá como objetivo a compensação de ausência às aulas presenciais dos discentes que se enquadrarem nos termos da lei.

§ 1º - O REDO compreenderá a realização de atividades didáticas atribuídas pelos docentes aos discentes, a serem feitas em domicílio.

§ 2º - O REDO somente será concedido ao discente regularmente matriculado em disciplinas no período letivo em curso.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, as atividades domiciliares realizadas no amparo do REDO substituirão as avaliações para efeito de verificação de rendimento acadêmico do discente.

Art. 110 - O REDO será concedido somente aos discentes dos Cursos Presenciais que estejam impedidos de frequentar as atividades curriculares, devido às seguintes situações:

a) gestantes a partir do oitavo mês de gestação e durante três (3) meses, de acordo com o que preconiza a Lei nº 6.202/75;

b) portadores de doenças infectocontagiosas, traumatismo ou outras condições mórbidas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias do discente para o prosseguimento da atividade acadêmica de acordo com o Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.044/69;

Art. 111 - O início e o fim do período do REDO deverão ser determinados por atestado médico.

§ 1º - O REDO somente será autorizado para período igual ou superior a quinze (15) dias corridos.

§ 2º - Quando não fixado em lei, o período máximo para ausência às aulas presenciais será de sessenta (60) dias.

§ 3º - Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante laudo médico, a discente gestante poderá ter seu período de repouso ampliado antes e depois do parto.

Art. 112 - A solicitação, mediante requerimento para a concessão do REDO deverá ser

feita de acordo com os procedimentos da SECACAD.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de comparecimento à UENF, devido ao seu estado de saúde, o discente poderá constituir procurador para protocolar o requerimento do REDO.

§ 2º - Para os portadores de afecções, o requerimento que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado em no máximo cinco (5) dias úteis, a partir do início do afastamento à constatação do fato, ficando sem efeito a solicitação com valor retroativo por descaracterizar a finalidade do REDO.

§ 3º - Competirá à Coordenação do Curso ao qual o discente estiver vinculado, o deferimento ou indeferimento do REDO, mediante análise dos seguintes documentos:

I – Laudo médico original, sem rasuras contendo:

- a) nome e assinatura do médico;
- b) inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) legível;
- c) código de Classificação Internacional de Doenças (CID);
- d) período de afastamento;
- e) especificação da natureza do impedimento;
- f) informações específicas quanto às condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades de estudos fora do recinto da UENF.

II – Plano Especial de Estudos para o discente referente ao período vigente.

Art. 113 - A Coordenação do Curso, usando o princípio da razoabilidade, poderá propor o trancamento de matrícula do discente, de acordo com **Art. 59** destas Normas, caso o período de afastamento puder vir a afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado.

Art. 114 - O REDO não será concedido para os componentes curriculares que impliquem exposição do discente a situações insalubres, como também os de caráter experimental ou de atuação prática, como defesa de TCC, aulas práticas, visitas técnicas, apresentações de seminários e Estágios Supervisionados.

Art. 115 - Competirá à Coordenação do Curso definir as disciplinas nas quais o REDO será pedagogicamente viável, excluindo-se os componentes curriculares previstos no **Art. 114** destas Normas.

§ 1º - No caso de deferimento, a matrícula em componentes curriculares não sujeitas ao REDO serão definitivamente excluídas do plano de estudos do discente.

§ 2º - Não serão contabilizadas para efeito de apuração de assiduidade as faltas ocorridas no período em que o discente estiver em REDO.

§ 3º - Uma vez concedido, o REDO deverá ser aplicado a todas as disciplinas que o discente permanecer inscrito.

Art. 116 - Em caso de deferimento do REDO a Coordenação do Curso deverá:

- a) elaborar parecer circunstanciado especificando as disciplinas que entrarão em REDO e as disciplinas que deverão ser excluídas do plano de estudos do discente;
- b) elaborar novo plano de estudos para o discente;
- c)) notificar o Laboratório responsável pela(s) disciplina(s) que estarão em REDO;
- d) informar ao discente sobre a concessão e operacionalização do REDO;
- e) encaminhar a documentação à SECACAD para as providências cabíveis.

Art. 117 - A concessão de REDO deverá ser explicitada nos diários de classe de cada componentes curricular em que discente requerente permanecer inscrito.

Art. 118 - Para atender às especificidades do REDO, os docentes responsáveis pelas disciplinas deverão elaborar um Plano Especial de Estudos (PEE) a ser cumprido pelo discente, compatível com seu estado de saúde.

§ 1º - O PEE de que trata o caput deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período de REDO.

§ 2º - O PEE deverá especificar:

- a) os conteúdos a serem estudados;
- b) a metodologia a ser utilizada;
- c) as tarefas a serem cumpridas;
- d) os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas;
- e) prazo de execução das tarefas domiciliares;
- f) formas de avaliação.

§ 3º - O Laboratório responsável pela disciplina terá o prazo de cinco (5) dias úteis para, em conjunto com o(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s), cumprir às exigências deste artigo.

§ 4º - O PEE de cada disciplina deverá ser anexado ao processo de concessão do REDO.

Art. 119 - A atribuição pelo docente e/ou devolução pelo discente dos exercícios concluídos, poderá ser feita via correio eletrônico ou na Coordenação de Curso.

Parágrafo único. A não entrega dos exercícios ou trabalhos domiciliares atribuídos pelo docente responsável pela disciplina, dentro dos prazos determinados, implicará a reprovação do discente por frequência, em virtude de descumprimento do **Art. 109** destas Normas.

Art. 120 - A Coordenação de Curso será a intermediária entre o discente (ou seu procurador) e o docente, nos casos em que for necessário ou houver a opção, pelo encaminhamento físico dos exercícios domiciliares, tanto para execução quanto para avaliação.

Art. 121 - Decorrido o prazo de REDO, ainda dentro do período letivo, o discente retornará ao regime normal de aulas presenciais, submetendo-se à frequência e às avaliações

regulares dos componentes curriculares, inclusive aquelas ainda não realizadas.

Art. 122 - Caso o discente amparado pelo REDO não tenha se submetido a todas avaliações necessárias até o término do período letivo, serão atribuídos resultados provisórios a fim de consolidação da turma do componente curricular no sistema de registro acadêmico, quais sejam:

- a) número de faltas até o início do amparo;
- b) média parcial das avaliações já realizadas ou,
- c) média final igual a zero (0,0), caso o discente não tenha sido submetido a nenhuma avaliação.

Parágrafo único. A alínea f) do Art. 60 não será aplicada quando o discente estiver amparado pelo REDO.

Art. 123 - Encerrado o período de REDO, o discente estará obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento acadêmico.

§ 1º - As avaliações previstas no caput deste artigo obedecerão a cronograma específico, e deverão ser realizadas até trinta (30) dias após o término do período de REDO.

§ 2º - O discente deverá entrar com pedido para realização das avaliações previstas no caput deste artigo na Coordenação do Curso, cabendo aos docentes responsáveis pela(s) disciplina(s) determinarem o dia e a hora que elas serão realizadas.

§ 3º - Caso o discente atenda o § 1º deste artigo, a frequência e a nota provisórias que trata o Art. 122 destas Normas poderão ser ratificadas pelo docente responsável pela disciplina, via Comunicação Interna (CI) ao Chefe do Laboratório, para posterior encaminhamento à SECACAD.

Art. 124 - Será vedado ao discente amparado pelo REDO voltar às atividades acadêmicas antes do prazo estabelecido no laudo médico, incluindo-se as atividades previstas como prova.

Parágrafo único. O discente poderá, seguindo os procedimentos da SECACAD, requerer a suspensão do REDO quando houver liberação pelo seu médico.

Art. 125 - Caso o afastamento se estender além do período letivo vigente, nos termos do Art. 109 destas normas, a matrícula para o período subsequente deverá ser renovada pelo discente ou seu procurador, e se necessário apresentar nova solicitação de REDO.

DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES

Nova redação dos arts. 126 a 132, 137-138 e 150 a 152 dada pela RESOLUÇÃO COLAC Nº 44 de 18 de Junho de 2025. Publicada no DOERJ Nº 110 Parte I em 23/06/2025. Processo SEI-260002/003194/2025.

Seção I

Das Definições

Art. 126 - O Estágio Curricular é atividade pedagógica supervisionada, planejada, acompanhada e avaliada, desenvolvida em ambiente de trabalho, com o objetivo de preparar o discente para o exercício profissional, em conformidade com a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 127 - O Estágio Curricular deverá estar previsto e regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo ser caracterizado pelas seguintes modalidades:

I – Estágio Curricular Obrigatório (ECO), cujo cumprimento da carga horária com a respectiva aprovação será exigência para obtenção do diploma de Bacharel ou Licenciado;

II – Estágio Não Obrigatório (ENO) que é uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, devendo estar vinculada à área de formação do discente, salvo nos casos em que o PPC permitir sua realização em áreas correlatas.

§ 1º - O ENO não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado para substituir total ou parcialmente a carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

§ 2º - O ENO só será concedido a discentes com matrícula regular e sem pendência curricular comprovada, vedada sua concessão após o cumprimento integral das disciplinas previstas na matriz do respectivo curso.

§ 3º - A carga horária cumprida em ENO não poderá ultrapassar 20% da carga horária total do curso, exceto nos casos em que o PPC estabeleça percentual distinto.

Art. 128 - O PPC deverá prever, quando for o caso, a equiparação ao ECO das atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica, intercâmbio no exterior ou de

prática profissional.

Art. 129 - O registro da carga horária de estágio curricular obrigatório no sistema acadêmico da UENF, será efetivado pelo coordenador de estágio do curso mediante:

I – solicitação formal do discente;

II – apresentação de comprovante original emitido pela instituição concedente, em papel timbrado, contendo:

a) identificação completa do estagiário e da instituição;

b) carga horária total efetivamente cumprida;

c) período exato de realização;

d) avaliação qualitativa do supervisor; e

e) assinatura e identificação do responsável; e

III – aprovação do relatório final de estágio.

§ 1º - O coordenador de estágio do curso deve verificar a documentação apresentada e a aderência do estágio aos requisitos curriculares PPC.

§ 2º - Quando o Estágio estiver estabelecido no PPC como disciplina, o lançamento da frequência deverá obedecer ao calendário acadêmico da UENF.

§ 3º - Quando o Estágio estiver estabelecido como Exigência Curricular, o cumprimento da carga horária poderá ser registrada a qualquer tempo desde que cumpridos os critérios aqui estabelecidos.

§ 4º - Para fins de registro acadêmico, será considerada exclusivamente a carga horária de estágio definida no PPC, não sendo computadas as horas adicionais eventualmente cumpridas pelo discente.

Seção II

Dos Critérios para a Realização do Estágio

Art. 130 - Para a realização de qualquer modalidade de Estágio, o discente deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação.

§ 1º - O discente que estiver em atividade de estágio deverá estar coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º - Quando previsto em convênio ou termo de cooperação, respeitadas as obrigações da Parte Concedente e da Instituição de Ensino previstas na legislação que rege a matéria, o seguro de acidentes pessoais será de responsabilidade da UENF.

Art. 131 - As atividades de Estágio Curricular Obrigatório da habilitação bacharelado só poderão ser iniciadas após o discente ter sido aprovado em todos os componentes curriculares obrigatórios dos 6 (seis) primeiros períodos da matriz do curso e cumprir demais exigências previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 132 - A realização de atividades de Estágio Não-Obrigatório (ENO) fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos pelo discente:

- I – integralização de todas as disciplinas dos quatro primeiros períodos da matriz curricular, inclusive aquelas do ciclo básico;
- II – matrícula regular em disciplinas constantes da matriz curricular;
- III – conformidade com o disposto no art. 127, inciso III, e com as diretrizes do PPC;
- IV – carga horária de estágio compatível com o plano de estudos;
- V – atendimento a critérios adicionais eventualmente estabelecidos pelo PPC;
- VI – ausência de pendências em disciplinas de períodos anteriores ao período ideal;
- VII – autorização da coordenação do curso.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as atividades do ENO poderão inviabilizar ou ser preponderante sobre as atividades obrigatórias do curso.

Art. 133 - As atividades de Estágio poderão ser realizadas na própria UENF, em instituição pública ou privada, bem como em instituição da sociedade civil organizada.

§ 1º - A instituição concedente do Estágio deverá desenvolver atividades propícias ao aprendizado e proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário.

§ 2º - A instituição concedente deverá dispor de um profissional da área de formação do discente-estagiário a fim de assumir sua supervisão.

§ 3º - Somente poderão ser realizados Estágios em instituições que possuam convênio com a UENF.

§ 4º - O discente não poderá estagiar em empresa própria e, nem tampouco ser seu próprio supervisor no estágio.

§ 5º - O Estágio poderá ser realizado a cada período letivo em até duas instituições concedentes .

§ 6º - O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a UENF ou com a instituição concedente do estágio.

§ 7º - As atividades de Estágio poderão ser iniciadas somente após a celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o discente, a instituição concedente e a UENF.

Art. 134 - O discente deverá cumprir a carga horária mínima de Estágio estabelecida no PPC.

§ 1º - O Estágio deverá ser cumprido, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, e de acordo com a sequência de componentes curriculares definida no PPC.

§ 2º - De acordo com a sua especificidade e natureza, o estágio poderá ser realizado em época diferenciada dos períodos letivos regulares, devendo ter aprovação da Coordenação do Curso ao qual o discente estiver vinculado.

Art. 135 - O discente de Curso EaD funcionando em forma de consórcio estará também sujeito às Normas de Estágios e aos procedimentos adotados pelo consórcio ao qual estiver vinculado.

Parágrafo único. As atividades de estágios dos discentes dos cursos EaD serão presenciais e realizadas em unidades conveniadas escolhidas a partir de critérios estabelecidos pelas Coordenações de Estágio de cada curso.

Seção III

Da Jornada de Trabalho

Art. 136 - A carga horária semanal a ser cumprida pelo discente-estagiário deverá ser determinada de modo a não prejudicar o seu desempenho acadêmico nas demais atividades curriculares, observando um dos seguintes critérios:

I – o somatório da jornada de estágio a ser cumprida pelo discente-estagiário não poderá ser superior a seis (6) horas diárias e limitadas a trinta (30) horas semanais, incluindo ECO concomitantes.

II – a carga horária semanal não poderá ser superior a oito (8) horas diárias e limitadas a quarenta (40) horas semanais quando:

a) o estágio for realizado fora do período letivo regular estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UENF, ou

b) o discente já tiver integralizado pelo menos oitenta por cento (80%) da carga horária da matriz curricular (conforme estabelecido no PPC) e estiver matriculado apenas na atividade de ECO.

III – as atividades do discente-estagiário não poderão exceder a duração de dois (s) anos em uma mesma instituição concedente, exceto quando se tratar de discente-estagiário com deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento.

Seção IV

Da Implementação dos Estágios

Art. 137 - O Núcleo de Estágio (NUCEST) é o órgão responsável, na UENF, por:

I – administrar e aprovar as atividades de estágio por meio eletrônico, na plataforma institucionalmente adotada pela UENF;

II – celebrar os Termos de Compromisso de Estágio com assinatura eletrônica, em consonância com a legislação vigente;

III – organizar e custodiar eletronicamente a documentação pertinente.

Parágrafo único. Ao coordenador do NUCEST compete garantir o cumprimento da legislação aplicável aos estágios.

Art. 138 - A celebração de Termo de Compromisso de Estágio exigirá convênio ou termo de cooperação em meio digital entre a UENF e a instituição concedente.

I – A Pró-Reitoria de Graduação, mediante delegação da reitoria, será responsável pela assinatura eletrônica de convênios com instituições concedentes e, quando cabível, agentes de integração.

II – Cabe ao NUCEST elaborar a documentação necessária, em conformidade com a legislação vigente, e tramitá-la no sistema eletrônico institucionalmente adotado para celebração ou renovação de convênios.

Art. 139 - O Termo de Compromisso de Estágio deverá obrigatoriamente contemplar:

- a) identificação do discente, nome do curso, nível acadêmico e assinatura;
- b) qualificação e assinatura dos representantes legais da concedente;
- c) identificações e assinaturas do docente-orientador e do supervisor;
- d) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- e) o valor de bolsa mensal de estágio e do auxílio-transporte a ser pago pela instituição concedente, quando for o caso;
- f) carga horária semanal da jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo discente-estagiário;
- g) o período de realização do estágio;
- h) o número da apólice de seguro de acidentes pessoais, CNPJ e razão social da seguradora;
- i) deveres do discente-estagiário;
- j) Plano de atividades de estágio compatível com o PPC;
- k) vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou de desconto por agentes de integração;
- l) condições para o desligamento do estágio;
- m) o recesso a que tem direito o estagiário;
- n) Identificação e assinatura do responsável pelo NUCEST, designado como representante legal da UENF.

Art. 140 - O Termo de Compromisso de Estágio poderá sofrer aditivos à medida que as atividades de estágio desenvolvidas pelo discente forem avaliadas.

Seção V

Da Operacionalização dos Estágios

Art. 141 - A operacionalização dos estágios envolve o Coordenador de Curso, o Docente-Responsável por Estágio, o Supervisor, o NUCEST e a Instituição Concedente.

Art. 142 - Será competência do Coordenador de Curso:

- I** – fazer cumprir as normas para a realização do ECO, ECS e ENO, de acordo com o estabelecido no PPC;
- II** – verificar se o discente está habilitado para realizar o estágio de acordo com a **seção II** deste Capítulo.
- III** – No caso de coordenador de cursos presencial, solicitar aos Laboratórios da UENF a designação de Docente-Responsável por Estágio, se for o caso;
- IV** – informar ao Docente-Responsável por Estágio sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário.
- V** – encaminhar o discente para o Docente-Responsável por Estágio.

Art. 143 - Será competência do Docente-Responsável por Estágio:

- I** – encaminhar os discentes-estagiários ao NUCEST para a elaboração da documentação referente ao Estágio;
- II** – zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;
- III** – verificar se o perfil do Supervisor de Estágio é compatível com o definido no PPC;
- IV** – acompanhar o desenvolvimento dos estagiários sob sua responsabilidade, bem como assegurar a socialização de informações junto à coordenação do curso e aos campos de estágio.
- V** – elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio, em conjunto com o estagiário e a instituição concedente, em consonância com o PPC.
- VI** – exigir do discente-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis (6) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no Estágio.
- VII** – cumprir os procedimentos da SECACAD concernentes à entrega de resultados finais dos Estágios.

Art. 144 - Será competência do Supervisor de Estágio:

- I** – receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de Estágio;
- II** – acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III** – avaliar o desempenho do estagiário ao orientador do Estágio;
- IV** – encaminhar a avaliação do estagiário ao Docente-Responsável por Estágio;
- V** – comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao Docente-Responsável

para as providências cabíveis.

Art. 145 - Será Competência da Instituição Concedente de Estágio:

I – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao discente-estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II – elaborar e executar com a UENF o plano de atividades do Estágio;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do discente-estagiário, para orientar e supervisionar até dez (10) estagiários simultaneamente.

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, quando estiver estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – acompanhar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário, obrigatoriamente atestando-os, ;

VIII – fazer cumprir as Normas de Estágio da UENF.

Art. 146 - A Instituição Concedente de Estágio poderá oferecer ao estagiário o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de ENO.

Art. 147 - No caso de ENO o seguro contra acidentes pessoais e o seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros deverão ser contratados pela Instituição Concedente de Estágio, diretamente ou através da atuação conjunta de agentes de integração.

Seção VI

Das Obrigações do Discente-Estagiário

Art. 148 - Ao discente-estagiário incumbe:

I – tomar conhecimento e cumprir as Normas da UENF que rege os Estágios;

II – providenciar a documentação necessária para a formalização do Estágio;

III – apresentar o Plano de Estágio ao Docente-Responsável pela atividade de estágio do curso, no prazo mínimo de dez (10) dias antes da data prevista para o início das atividades na Instituição Concedente;

IV – assinar o Termo de Compromisso de Estágio em até dois dias úteis antes do

início do estágio;

V – acatar as normas da Instituição Concedente pelo estágio.

VI – apresentar os relatórios parciais de estágio nas datas definidas pelo Docente-Responsável pelo estágio.

VII – uma vez concluído o estágio, apresentar o Relatório de Estágio ao Docente-Responsável por estágio.

VIII – cumprir as demais exigências atribuídas pelo Docente-Responsável pelo estágio.

Seção VII

Do Estágio Curricular Supervisionados dos Cursos de Licenciatura

Art. 149 - O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática docente e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 150 - A organização do Estágio Curricular Supervisionado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura deverá estar em consonância com Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 151 - O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Regulares de Licenciaturas da UENF será desenvolvido em etapas específicas, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares e no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º - O Projeto Pedagógico de Curso deverá definir se as atividades de Estágio Supervisionado serão consideradas disciplinas ou exigências curriculares.

§ 2º - O turno de realização dos ECS será definido de acordo com o PPC e na viabilidade de implementação na escola receptora.

Art. 152 - Quando o ECS estiver estabelecido como disciplina, será facultada a flexibilização de pré-requisito ao discente em condição de formando, apenas nas seguintes condições:

I – para militar em trânsito, mediante comprovação por documento oficial;

II – em caso de aprovação em concurso público que exija diploma imediato, com comprovação documental da nomeação e da necessidade de integralização do curso.

Art. 153 - A concomitância de ECS só será permitida somente e apenas uma vez, para as duas últimas etapas de estágios previstas no PPC, desde que o discente seja provável formando.

Art. 154 - Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do ECS até o máximo de cem (100) horas.

§ 1º - A solicitação para aproveitamento de carga horária de ECS deverá seguir os procedimentos definidos pela SECACAD ou do Consórcio ao qual o discente estiver vinculado, no caso de curso funcionando em forma de consórcio.

§ 2º - O requerimento deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação legal (cópia autenticada) do vínculo empregatício: carteira de trabalho para professores de instituições privadas; contrato de prestação de serviço para professores substitutos; contrato de estágio não obrigatório para graduando bolsistas; contracheques e termo de posse para professores efetivos da rede pública de ensino;

b) comprovação legal (cópia autenticada) da autorização/reconhecimento da instituição em que atua ou atuou, conforme estabelece a norma respectiva dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação.

c) apresentação de relatório de experiência docente, seguindo a formatação das normas vigentes da ABNT.

§ 3º - O deferimento ou indeferimento da solicitação de aproveitamento de carga horária de ECS será de competência das Coordenações dos Cursos após análise da documentação apresentada.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 155 - O trabalho de conclusão de curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica com o objetivo de expressar as competências, habilidades e os conhecimentos adquiridos pelo discente ao longo do curso de graduação.

§ 1º - O TCC será requisito obrigatório para integralização curricular.

§ 2º - O TCC poderá ser elaborado, conforme estabelecido no PPC, na forma de monografia, projetos acadêmicos, memorial, artigo científico para publicação ou relato de caso.

§ 3º - O TCC deverá ser elaborado em assunto condizente com a área de formação do discente, de acordo com as Normas da ABNT e do modelo padrão adotado pela UENF.

Art. 156 - Serão critérios para o discente inscrever-se no componente curricular de TCC:

- a) ter sido aprovados em todas as disciplinas da matriz curricular do curso alocadas nos seis (6) primeiros períodos do curso e
- b) ter cumprido pelo menos oitenta por cento (80%) da carga horária obrigatória da matriz curricular do curso.

Art. 157 - O discente deverá ser orientado por um docente da UENF, atuando preferencialmente no curso de sua formação.

§ 1º - Compete ao discente a escolha de um docente para orientá-lo no TCC.

§ 2º - O discente deverá apresentar Termo de Aceite de Orientação de TCC à Coordenação do Curso até o prazo de quinze (15) dias após o início do período letivo no qual pretende obter o registro ou a matrícula neste componente curricular.

§ 3º - O Colegiado de Curso deverá analisar e homologar o Termo de Aceite de Orientação.

§ 4º - No caso de Cursos EaD funcionando em forma de consórcio o orientador de TCC poderá ser:

- a) docente da UENF;

- b) docente de uma IES consorciada;
- c) orientador externo atuando voluntariamente, desde que possua título de doutor e tenha aprovação do colegiado de curso EaD;

§ 5º - O discente poderá ter um co-orientador de acordo com as normas definidas no PPC.

§ 6º - O PPC deverá estabelecer critérios para substituição de orientador, quando for o caso.

Art. 158 - Cada orientador poderá supervisionar a cada período letivo, no máximo, cinco (5) discentes que estiverem desenvolvendo TCC.

Parágrafo único. Orientadores externos atuando voluntariamente como orientador de TCC poderão orientar mais de cinco discentes, desde que autorizados pelo Colegiado do Curso EaD.

Art. 159 - O TCC deverá ser submetido a uma banca examinadora composta por no mínimo três (3) membros.

§ 1º - O Colegiado de Curso deverá homologar a indicação da banca examinadora proposta ou indicar nova composição para a avaliação do TCC do discente.

§ 2º - A banca examinadora deverá ser composta pelo orientador e dois membros indicados de acordo com os critérios estabelecidos no PPC, sendo pelo menos um com título de doutor.

§ 3º - O manuscrito do TCC deverá ser entregue à banca examinadora pelo menos sete (7) dias úteis de antecedência à defesa.

§ 4º - O discente deverá obedecer os prazos e os procedimentos definidos no PPC a fim de defender o TCC.

§ 5º - A defesa do TCC deverá ser realizada em sessão pública, em data e horário agendados previamente e preferencialmente até o término do período letivo vigente.

§ 6º - A ata de defesa deverá constar:

- a) título do TCC, curso, modalidade, habilitação e ênfase se for o caso;
- b) dados do discente;
- c) nome e assinaturas dos membros da banca;
- d) nota ou o conceito atribuído ao TCC (manuscrito e defesa pública), de acordo com os **incisos I e II do Art. 92** destas normas e o Projeto Pedagógico do Curso;
- e) anotação de distinção honorífica, quando for o caso;
- f) observações e modificações que a banca considerar pertinentes, quando for o caso;
- g) data da defesa;
- h) homologação pela Coordenação do Curso.

Art. 160 - A banca examinadora poderá aprovar ou reprovar o discente na avaliação

do TCC, devendo considerar os seguintes critérios:

- a) cumprimento pelo discente das normas técnicas e científicas;
- b) clareza e concisão no desenvolvimento do manuscrito;
- c) estrutura formal do trabalho, de acordo com o modelo padrão para TCC da UENF;
- d) conteúdo do trabalho;
- e) exposição oral que demonstre o domínio do tema apresentado;
- f) consistência nas respostas da arguição dos membros da banca.

Art. 161 - A banca examinadora poderá atribuir ao discente que demonstrar originalidade e extraordinário desempenho na apresentação do TCC, tanto no manuscrito quanto na defesa pública, a distinção honorífica de “aprovação com louvor”.

Art. 162 - O discente que cometer fraude no manuscrito do TCC, caracterizado por plágio devidamente comprovado, estará sumariamente reprovado, e não poderá se submeter à defesa pública.

Parágrafo único. O discente que cometer plágio estará sujeito às penalidades previstas pelo Código Civil/Penal Brasileiro e sujeitos às sanções disciplinares previstas no **Capítulo XVI**

Art. 163 - O discente deverá entregar a versão final do TCC, incluindo todas as modificações apontadas pela banca examinadora, pelo menos trinta dias (30) antes da Colação de Grau, sendo:

- a) um exemplar impresso e encadernado no padrão adotado pela UENF;
- b) versão digital, com arquivo em formato pdf.

§ 1º - A ata de defesa somente poderá ser encaminhada pela coordenação do curso ao registro acadêmico após a entrega da versão final (impressa e digital) do TCC .

§ 2º - O conceito atribuído ao TCC pela banca examinadora poderá ser lançado nos assentamentos do discente a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos deste Capítulo e quando o PPC estabelecer o TCC como exigência curricular.

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 164 - As Atividades Acadêmicas Complementares (AAC) terão como objetivo o aproveitamento de atividades, habilidades, conhecimentos e competências desenvolvidas de forma complementar e extracurricular à formação do discente, inclusive aquelas adquiridas fora do ambiente acadêmico.

§ 1º - O PPC deverá definir o elenco e a carga horária de AAC que deverá ser cumprida pelo discente ao longo do curso.

§ 2º - A carga horária de AAC definida no PPC deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso de graduação.

§ 3º - Somente poderá colar grau o discente que tiver cumprido a totalidade da carga horária de AAC definida no PPC.

§ 4º - O PPC deverá estabelecer os critérios para análise, contabilização e registro de AAC nos assentamentos do discente.

§ 5º - Compete ao Colegiado de Curso estabelecer procedimentos para o requerimento de aproveitamento de AAC e critérios para deferimento da solicitação.

Art. 165 - As atividades de AAC poderão ser realizadas em diferentes formas, devendo o PPC estabelecer a carga horária mínima e máxima para cada uma delas, sendo:

- a) atividades de iniciação científica ou tecnológica;
- b) atividades de iniciação à docência;
- c) atividades de monitoria;
- d) atividades de extensão;
- e) participação, mediante apresentação de certificado, de cursos de idiomas, comunicação e expressão, informática desde que não tenham sido aproveitadas como disciplinas;
- f) publicação de artigos científicos em revistas científicas indexadas;
- g) publicação de resumos científicos em anais de eventos locais, nacionais ou internacionais;

- h) participação em palestras, conferências , semanas acadêmicas, seminários, simpósios, congressos, feiras na área do curso ou afins, realizados na UENF ou em outras IES;
- i) participação em cursos de extensão e atualização, na área de formação;
- j) organização de eventos locais ou nacionais;
- k) participação na organização de campanhas ou programas de ação social, promovidas por órgãos governamentais e não governamentais;
- l) participação em empresa júnior;
- m) representação estudantil nos Colegiados da UENF;
- n) estágio não-obrigatório quando a carga horária não tiver sido aproveitada como estágio obrigatório;
- o) disciplinas eletivas cursadas com aprovação durante a vigência da matrícula do discente, desde que não tenham sido aproveitadas, e
- p) atividades que não estiverem contempladas nos itens anteriores poderão ser também avaliadas pelo Colegiado de Curso de acordo com critérios estabelecidos no PPC.

Art. 166 - A coordenação de AAC será de responsabilidade do Coordenador de Curso ou de um membro do Colegiado de Curso.

DA MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 167 - Os discentes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UENF poderão cursar disciplinas em outras IES reconhecidas (no Brasil ou exterior).

§ 1º - A mobilidade estudantil (ME) tem por objetivo oferecer ao discente a oportunidade de se aperfeiçoar ou complementar sua formação em nível de graduação em outra IES.

§ 2º - O discente só poderá cursar disciplinas em ME quando houver convênio entre a UENF e a IES onde serão realizadas as atividades acadêmicas.

§ 3º - A mobilidade estudantil implica o afastamento do discente de todas das atividades acadêmicas na UENF, a fim de cumprir durante o período de concessão de ME o plano de estudos na IES conveniada.

§ 4º - O tempo utilizado para realizar as atividades de mobilidade estudantil será contabilizado na contagem de tempo para integralização do curso na UENF.

§ 5º - O discente terá garantida a sua vaga na UENF, durante o período de mobilidade estudantil e deverá atender aos procedimentos definidos pela SECACAD para manter sua matrícula ativa.

§ 6º - A matrícula do discente amparado pelo caput deste artigo deverá ser realizada como “Mobilidade Estudantil”.

Art. 168 - O convênio para realização de mobilidade estudantil entre as IES deverá ser celebrados pela Pró-Reitoria de Graduação e homologados pelo COLAC.

Parágrafo único. Os processos para celebração de convênios para mobilidade acadêmica deverão:

I – ter justificativa do colegiado de curso para a celebração de novo convênio para mobilidade estudantil;

II – ter parecer circunstanciado do colegiado de curso sobre os benefícios para o processo formativo do discente.

Art. 169 - O discente para poder pleitear a concessão de mobilidade estudantil a fim de cursar disciplinas em outras IES, deverá atender às seguintes exigências:

I – ter cursados com aprovação todas as disciplinas dos dois primeiros períodos letivos do curso, de acordo com a sequência definida no PPC;

II – ter no máximo uma (1) reprovação, em média, por período letivo no curso de origem;

III – o tempo de mobilidade não poderá exceder a dois períodos letivos sendo vedada sua renovação, salvo quando houver convênio internacional específico para dupla diplomação.

Art. 170 - A solicitação para cursar disciplinas em mobilidade estudantil deverá ser protocolada na Coordenação de Curso pelo menos noventa (90) dias antes do início das atividades em outra IES, e deverá conter os seguintes documentos:

I – requerimento para afastamento a fim de cursar disciplinas em mobilidade, especificando o período;

II – justificativa circunstanciada da escolha das disciplinas a serem cursadas em outra IES;

III – carta de aceitação da IES onde o discente pretende cursar as disciplinas, acompanhada do aceite de um orientador/mediador pedagógico na IES onde irá cursar a(s) disciplina(s).

Art. 171 - Somente serão analisados os pedidos de mobilidade estudantil quando o discente for cursar duas ou mais disciplinas em outra IES.

Art. 172 - O Processo de afastamento do discente para mobilidade estudantil deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado na Câmara de Graduação pelo menos trinta (30) dias antes do início das atividades na outra IES.

Art. 173 - Ao término do período de mobilidade estudantil o discente deverá requerer o aproveitamento de estudos de acordo com o **Capítulo V** destas Normas.

Art. 174 - Será permitido o ingresso na UENF, sem a aprovação em processo seletivo e sob a condição de discente em mobilidade, aos discentes de outras IES amparados por acordos celebrados pela UENF com instituições nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - Os alunos em mobilidade serão regidos por regulamentação específica e pelos acordos celebrados com suas instituições de origem, podendo ser ampliado o número de vagas nas turmas para atendimento a estes acordos.

§ 2º - O número de vagas disponíveis que cada curso pode receber será estabelecido pelos colegiados de cursos, com homologação do CONCEN e Câmara de Graduação.

COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS

Nova redação dos arts. 178-184 dada pela RESOLUÇÃO COLAC Nº 44 de 18 de Junho de 2025. Publicada no DOERJ Nº 110 Parte I em 23/06/2025. Processo SEI-260002/003194/2025.

Seção I

Da Conclusão de Curso

Art. 175 - A conclusão do curso ao qual o discente estiver vinculado ocorrerá por outorga de grau ou apostila de habilitação, após a integralização curricular.

Art. 176 - A turma concluinte de um curso, relativa a cada período letivo regular, será composta por todos os discentes cuja integralização curricular ocorra com a aprovação em componentes curriculares nos quais estiverem matriculados.

Art. 177 - Compete às Coordenações de Cursos encaminhareм à SECACAD, antes do término do período letivo, a lista dos prováveis formandos.

Seção II

Da Outorga de Grau

Art. 178 - A colação de grau será permitida ao discente que atender aos seguintes requisitos:

I – Integralização da matriz curricular do curso, com carga horária mínima cumprida, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II – Regularização da documentação acadêmica, incluindo histórico escolar do ensino médio, nos termos exigidos no ato da matrícula;

III – Regularidade perante o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), quando aplicável;

IV – Quitação junto à biblioteca e aos programas institucionais de bolsas da UENF.

Parágrafo único. A solicitação de colação de grau deverá ser formalizada perante a Secretaria Acadêmica (SECACAD) dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UENF, aplicável inclusive a discentes de cursos na modalidade a distância (EaD) ofertados em regime de consórcio.

Art. 179 - A outorga de grau é o ato de concessão do título correspondente ao curso concluído pelo discente, podendo ocorrer das seguintes formas:

I – sessão solene coletiva, realizada na data prevista no Calendário Acadêmico da UENF;

II – processo administrativo, em caráter excepcional, concluído em até 30 (trinta) dias após a solicitação devidamente protocolada.

§ 1º - São hipóteses excepcionais para colação por processo administrativo:

I – descumprimento de requisitos do Art. 178 dentro do prazo regular, com posterior regularização;

II – nomeação em concurso público com posse anterior à data da solenidade coletiva (com comprovação);

III – admissão imediata em empresa de direito privado ou de economia mista, com comprovação documental da contratação e início das atividades antes da data da sessão solene coletiva.

IV – ingresso em programa de pós-graduação (com comprovação de matrícula condicionada à colação); ou

V – outros motivos relevantes, previamente avaliados e aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 180 - O discente que optar pela colação administrativa fica impedido de participar da sessão solene subsequente.

Seção III

Das Sessões Solenes de Colação de Grau

Art. 181 - As sessões solenes de colação de grau serão organizadas pelo cerimonial da UENF, observadas as normas estabelecidas sobre a matéria aprovada pela Câmara de Graduação.

§ 1º - O número de solenidades de colação de grau será definido pela Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com as necessidades, possibilidades e quantidade de formandos, podendo ser coletiva ou separada por Curso ou por Centro.

§ 2º - As datas das sessões solenes de colação de grau serão definidas no calendário

acadêmico da graduação, cujo local de realização será agendado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 182 - O protocolo da cerimônia solene, os discursos e pronunciamentos serão definidos pelo cerimonial da UENF.

Art. 183 - A nominata dos discentes aptos a colarem grau deverá ser fornecida pela SECACAD ao Cerimonial.

Art. 184 - A ata da sessão solene de colação de grau deverá conter a assinatura dos formandos presentes, bem como do responsável da Secretaria Acadêmica, que atestam a realização da colação de grau.

Seção IV

Da Colação de Grau por Processo Administrativo

Art. 185 - A outorga de grau, em caráter antecipado ou posterior à colação de grau solene, dependerá de processo administrativo eletrônico individual, a ser protocolado perante a Secretaria Acadêmica (SECACAD).

§ 1º - O processo exigirá obrigatoriamente:

I – requerimento formal devidamente justificado nos termos do Art. 179, acompanhado de documentação comprobatória;

II – declaração da SECACAD atestando o atendimento aos critérios acadêmicos e administrativos vigentes para colação de grau.

§ 2º - O processo será submetido à Pró-Reitoria de Graduação para análise e emissão de parecer conclusivo.

§ 3º - Caso indeferido, o pedido só poderá ser renovado para a próxima sessão solene de colação de grau, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 186 - Em caso de deferimento, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – comunicação formal ao discente pela SECACAD e envio, por meio de processo eletrônico, do termo de juramento do curso, o qual deverá ser assinado com autenticação digital no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II – ato contínuo, a SECACAD elaborará o termo de colação de grau e o encaminhará à Reitoria, para fins de concessão do grau pelo(a) Reitor(a) ou autoridade por ele(a) designada, com posterior emissão do certificado de conclusão de curso.

Seção V

Do Diploma de Mérito Acadêmico

Art. 187 - Diploma de Mérito Acadêmico (DMA) é o reconhecimento da UENF aos discentes que tiverem ao longo do curso extraordinário desempenho nos estudos.

Art. 188 - O DMA será concedido aos discentes que concluírem o curso de graduação na UENF, excetuando-se aqueles que terão somente apostila de habilitação, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – Obter Coeficiente de Eficiência Acadêmica Normalizado (CEAN) igual ou superior a seiscentos e cinquenta (650) pontos.

II – ter completado o curso no prazo mínimo/regular para a integralização curricular, previsto no PPC, considerado inclusive o tempo que o discente tiver usufruído da mobilidade estudantil, quando for o caso;

III – ter cursado pelo menos oitenta por cento (80%) da carga horária total de integralização do curso na UENF;

IV – ter participado, comprovadamente com certificado emitido pela Pró-Reitoria responsável por, pelo menos, um semestre em um dos seguintes programas da UENF:

- a) extensão;
- b) iniciação à docência;
- c) iniciação científica;
- d) monitoria.

V – não ter sido reprovado em nenhuma componente curricular em seu histórico escolar, e

VI – ter recebido a distinção honorífica de aprovação com louvor no TCC;

VII – não ter sofrido qualquer sanção disciplinar.

Art. 189 - O DMA não será cumulativo e o discente poderá receber somente aquele de maior grau a que tiver sido indicado.

§ 1º - O DMA poderá ser outorgado nas seguintes categorias:

I – *Summa Cum Laude*, quando o discente tiver obtido CEAN maior a setecentos e cinquenta (750) pontos;

II – *Magna Cum Laude*, quando o discente tiver obtido CEAN compreendido entre setecentos (700) e setecentos e quarenta e nove (749) pontos.

III – *Cum Laude*, quando o discente tiver obtido CEAN entre seiscentos e cinquenta (650) e seiscentos e noventa e nove (699) pontos.

§ 2º - O valor do Coeficiente de Eficiência Acadêmica Normalizado (CEAN) será calculado de acordo com o § 7º do Art. 102 destas Normas.

Art. 190 - Compete ao Colegiado de Curso a indicação, mediante parecer circunstanciado, dos discentes candidatos ao DMA, observando o que preconiza os **Arts. 188** e **189** destas Normas.

§ 1º - Os discentes que comprovarem ter tido vínculo empregatício, em período integral, durante o curso e os discentes de Cursos EaD poderão ser dispensados de cumprir **inciso IV** do **Art. 188**.

§ 2º - A relação dos alunos indicados ao DMA pelo Colegiado de Curso deverá ser encaminhada a cada período letivo até a data determinada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º - As indicações de DMA deverão ser homologadas pelo CONSUNI.

Art. 191 - O DMA será entregue ao discente agraciado em solenidade especial ou no momento da Colação de Grau.

Parágrafo único. Os diplomas concernentes ao Mérito Acadêmico terão os dizeres constantes dos **Anexo IV**, **Anexo V** e **Anexo VI** e serão impressos formato único.

Seção VI

Da Emissão de Diplomas de Graduação

Art. 192 - O diploma será expedido mediante requerimento do discente graduado, ou de seu procurador, atendendo aos procedimentos adotados pela SECACAD.

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 193 - A UENF efetuará a revalidação de diplomas e certificados de graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras na forma da lei vigente e nos termos destas normas.

Art. 194 - Revalidação é a declaração de equivalência de diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior com aqueles expedidos pela UENF, tornando-os hábeis para fins previstos em lei, no âmbito nacional.

Art. 195 - Ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário caberá a homologação da revalidação dos diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, após cumprimento dos trâmites previstos nestas normas.

Art. 196 - Poderão ser revalidados diplomas de cursos de graduação expedidos por IES estrangeiras, quando estes se referirem a cursos correspondentes ou equivalentes aos mantidos pela UENF, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade e equiparação.

Art. 197 - O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento do interessado nas instâncias indicadas pela Pró-Reitoria de Graduação justificando a revalidação pretendida e acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) cópia do diploma a ser revalidado;
- b) cópia do histórico escolar do requerente no curso de origem, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados de avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- c) projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- d) nominata e titulação do corpo docente responsável pela oferta das disciplinas no curso concluído no exterior, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- e) informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estraté-

gias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

f) cópia de documento de identidade, com prova de visto permanente no caso de estrangeiros;

g) comprovante de residência e domicílio atual em nome do interessado;

h) cópia do passaporte, para estrangeiros;

i) cópia da certidão de nascimento e/ou casamento, quando for o caso e

j) comprovante de recolhimento de taxa, específica conforme tabela em vigor

Art. 198 - Os documentos de que tratam as **alíneas a) e b)** do **Art. 197** deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem.

§ 1º - Os documentos oriundos de país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ no 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) deverão estar acompanhados da respectiva apostila.

§ 2º - No caso de país não signatário, os documentos deverão ser autenticados por autoridade consular competente.

§ 3º - Os documentos emitidos na França estarão isentos dos procedimentos de legalização e tradução juramentada em função de acordo com o Brasil, Decreto nº 3.598 de 12 de setembro de 2000.

§ 4º - A UENF poderá solicitar ao requerente, quanto entender ser necessária, a tradução juramentada da documentação apresentada para revalidação de diploma.

Art. 199 - No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá:

a) apresentar cópia da documentação que fundamentada a cooperação ou consórcio;

b) comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

Art. 200 - No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 201 - As ementas ou programas das disciplinas constantes do histórico escolar que não sejam apresentadas nas Línguas Inglesa, Espanhola ou outra Língua em que a UENF tenha profissionais capacitados para traduzi-la, deverão ser acompanhados da respectiva tradução oficial para Língua Portuguesa.

Art. 202 - A falta ou omissão de qualquer documento acima relacionado, bem como a falta de veracidade nas informações, impedirá o prosseguimento do processo.

Art. 203 - A análise de equivalência dos diplomas e certificados do curso realizado no exterior, aos correspondentes na UENF, será feita por uma comissão constituída de no mínimo três (3) professores, especialmente designada pelo Colegiado do Curso em que se

pretende a equivalência.

Art. 204 - Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos a prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (CONARE-MJ).

§ 2º - As provas e os exames deverão ser ministrados em português, organizados e aplicados pela UENF, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgão do MEC.

Art. 205 - À Comissão de Equivalência compete:

- a) Examinar a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha;
- b) Examinar a correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na Universidade;
- c) Solicitar informações a outros professores e setores da UENF ou outros órgãos de fiscalização que tenham qualificação compatível com a área do conhecimento e com o nível do documento a ser revalidado;
- d) Elaborar relatório circunstanciado, no qual conste claramente os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida.

Art. 206 - Cabe à Comissão devolver a documentação completa à Pró-reitoria de Graduação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, acompanhada de relatório circunstanciado sobre procedimentos adotados e com parecer conclusivo a ser aprovado pela Câmara de Graduação e posteriormente homologado pelas instâncias superiores da UENF.

Art. 207 - Quando houver dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes nacionais, a Comissão de Equivalência poderá determinar que o candidato seja submetido a exames e avaliações escritos e/ou práticos, nas Coordenações de Cursos competentes, perante bancas examinadoras por estas indicadas, ouvindo os Laboratórios envolvidos.

§ 1º - Os exames e avaliações que se fizerem necessários serão aplicados sempre em Língua Portuguesa.

§ 2º - Para prosseguimento do processo de revalidação, a Comissão de Equivalência deverá comprovar que o requerente obteve aprovação nas exigências determinadas, enviando o processo para análise pela Câmara de Graduação.

Art. 208 - No caso de indeferimento da solicitação caberá ao interessado impetrar recurso primeiramente junto à Câmara de Graduação e posteriormente aos colegiados superiores da Universidade, no prazo de 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado.

Art. 209 - O diploma ou certificado revalidado será apostilado, devendo o respectivo termo ser assinado pelo Reitor e pelo Pró-reitor de Graduação, após o que será efetuado o registro, para os efeitos legais.

DOS DIREITOS E DEVERES DO DISCENTE

Seção I

Das Diretrizes de Convivência do Corpo Discente

Art. 210 - Os discentes da UENF serão regidos pelas Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária devendo:

- a) zelar pelos princípios republicanos;
- b) obedecer a orientação humanística e o reconhecimento das diversas manifestações do conhecimento científico, técnico, literário e artístico;
- c) preparar-se para o exercício pleno da cidadania;
- d) comprometer-se com a justiça social, com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- e) respeitar a diversidade e as diferentes formas de pensamento e expressão dos membros da Comunidade Universitária;
- f) obedecer às finalidades essenciais da UENF com o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional;
- g) empenhar-se na busca de soluções democráticas para os problemas do Estado do Rio de Janeiro, do Brasil e da humanidade.

Art. 211 - As Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária em consonância com o disposto no **Art. 210** têm por objetivos:

- a) assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das diferentes atividades da Comunidade Universitária;
- b) preservar e difundir os valores éticos de liberdade, de igualdade, de fraternidade e de democracia;
- c) eliminar todas as formas de preconceitos e opressões;

- d) harmonizar as diversas atividades da Comunidade Universitária;
- e) reconhecer, respeitar e proteger os diversos patrimônios públicos, materiais e imateriais da UENF.

Seção II

Dos Direitos do Discente

Art. 212 - São direitos dos integrantes do corpo discente, além de outros já contemplados na legislação pátria e nas normas internas da UENF:

- a) receber ensino de acordo com o preconizado no Projeto Pedagógico do Curso no qual estiver matriculado;
- b) participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas as normas específicas da UENF;
- c) participar dos programas de bolsas e auxílios desenvolvidos pela Universidade para os discentes, sendo observadas as normas e critérios específicos.
- d) ter sua integridade física, sensorial, intelectual, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero, de identidade de gênero e de arbítrio respeitada em qualquer ambiente físico ou virtual, no âmbito interno e nas atividades acadêmicas externas da UENF;
- e) expressar-se e manifestar opinião, observando os dispositivos constitucionais;
- f) frequentar as dependências da UENF observando as normas de acesso e permanência;
- g) ter acesso a informações a respeito da Universidade, das normas e das rotinas acadêmicas;
- h) solicitar auxílio aos docentes para dificuldades encontradas no desenvolvimento das disciplinas ou outra atividade acadêmica, desde que não seja decorrente de visível desinteresse e falta de assiduidade voluntária;
- i) ser atendido pelos integrantes do quadro de servidores, desde que observada a sequência hierárquica da estrutura organizacional da UENF;
- j) participar de eleições e atividades de órgãos de representação estudantil, quando discentes de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- k) ser formalmente representado nos Órgãos Colegiados da Administração Acadêmica da Universidade com direito a voz e voto, conforme especificado nos respectivos regimentos.
- l) recorrer ao órgão competente (Coordenação de Curso, Conselho de Centro, Câmara de Graduação, Colegiado Acadêmico e Conselho Universitário) quando

sentir-se lesado em seus direitos por qualquer ato de servidores, discentes ou outros integrantes da comunidade acadêmica interna.

m) ter assegurado pleno direito de defesa quando acusado de comportamento passível de sanção disciplinar prevista no **Capítulo XVI** destas normas.

n) apresentar sugestões para melhoria de recursos humanos, materiais e do processo de ensino-aprendizagem;

o) usufruir dos serviços de assistência à saúde, apoio psicológico e pedagógico quando disponíveis;

p) receber atendimento especial para o desempenho das atividades acadêmicas, no caso de discentes portadores de deficiência, de acordo com a necessidade e mediante parecer de assistente social da UENF.

Seção III

Dos Deveres do Discente

Art. 213 - São deveres dos integrantes do corpo discente da UENF:

a) cumprir o que preconiza o Projeto Pedagógico do Curso no qual estiver matriculado;

b) cumprir os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UENF ou da instância pertinente em caso de Cursos EaD funcionando em forma de consórcio;

c) observar e cumprir os procedimentos adotados pela SECACAD ou da instância equivalente no caso de Cursos EaD funcionando em forma de consórcio.

d) frequentar as atividades de ensino e cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos trabalhos acadêmicos atribuídos pelo docente responsável pela componente curricular;

e) cumprir os horários das atividades acadêmicas;

f) participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando melhor aproveitamento dos recursos públicos;

g) zelar pela conservação, higiene e manutenção dos ambientes do patrimônio material da UENF ou do polo ao qual estiver vinculado;

h) cumprir, fielmente, o Estatuto, Regimentos, Normas da Graduação e Resoluções da UENF ou da instância pertinente em caso de Cursos EaD funcionando em forma de consórcio, quanto às suas responsabilidades;

i) votar nas eleições da representação estudantil, assim como em outras representações das quais for eleitor.

j) comprometer-se e cooperar com o corpo docente e técnico administrativo

para a manutenção da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Universidade;

k) identificar-se em todos os espaços que compõem a UENF (sede e seus campi) sempre que for solicitado por um servidor autorizado;

l) tratar com respeito, atenção e educação aos demais discentes, servidores técnicos administrativos e docentes em qualquer dependência da Universidade;

m) Proceder com urbanidade, de forma a não ferir a integridade física, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero e de arbítrio dos discentes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, tratando-os com respeito, sociabilidade, igualdade e equidade nos ambientes físicos e virtuais da UENF.

n) cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre a prevenção de acidentes na UENF.

o) manter comportamentos adequados às regras de respeitabilidade mútua em qualquer lugar da instituição (sede e seus campi ou polos em caso de Cursos EaD), principalmente nas proximidades de salas de aulas, de laboratórios de aulas experimentais, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino, pesquisa ou de extensão;

p) comparecer, quando convocado, às comissões de sindicâncias e processos disciplinares.

q) comparecer, quando convocado, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, laboratórios e coordenações de cursos.

r) prestar informações idôneas aos responsáveis pela administração da UENF sobre atos que coloquem em risco a segurança dos demais discentes, de servidores, de visitantes ou do patrimônio da UENF.

s) utilizar de forma apropriada, nas dependências da UENF, documento oficial de identificação, mantendo-o em bom estado de conservação.

Seção IV

Das Proibições e Responsabilidades

Art. 214 - Aos integrantes do corpo discente será vedado, em qualquer atividade de ensino, de pesquisa ou de extensão, interna ou externa da UENF:

a) proceder de forma desrespeitosa, ameaçadora e imprópria perante todas as pessoas que compõem o processo de ensino-aprendizagem;

b) provocar ou participar de ato de vandalismo ao patrimônio da UENF;

c) pichar o patrimônio público, de acordo com o Art. 65 da Lei 9.605/98;

d) assistir às aulas sem estar regularmente matriculado ou assistir às aulas sem estar inscrito na turma designada no seu plano de estudo sem a devida

autorização da coordenação de curso e do docente responsável pela disciplina;

e) interromper as atividades de ensino sem autorização do docente responsável;

f) exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito da UENF, excetuando-se os casos devidamente autorizados pelos órgãos superiores da administração universitária;

g) portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes ou outros que alterem transitoriamente a personalidade, assim como permanecer ou participar das atividades acadêmicas da UENF sob o seus efeitos;

h) facilitar a entrada de pessoas estranhas à instituição em recintos de uso restrito, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da UENF ou empréstimos de chaves;

i) usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito, bem como transcrever, transmitir e/ou receber frases, textos e fórmulas de fonte documental ou virtual, de forma ilícita em avaliações acadêmicas, caracterizado como cola acadêmica;

j) assinar listas ou atas de presença em nome de outrem, que não estiver presente à atividade acadêmica, configurado como falsidade ideológica;

k) alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais da UENF;

l) retirar de qualquer ambiente, sem estarem legalmente autorizados: livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

m) fumar em qualquer área edificada ou fechada, conforme a legislação pátria;

n) portar armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica;

o) realizar o trote acadêmico aos discentes ingressantes no quadro discente da UENF, que configure agressão física, psicológica, moral, material ou qualquer forma de constrangimento ou coação de qualquer espécie, a quem quer que seja;

p) realizar propaganda de guerra, fomentar preconceito de raça, de classe, de gênero, de identidade de gênero, de religião ou processos violentos para subverter a ordem política e social;

q) utilizar o nome da UENF para a solicitação de vantagens em seu próprio benefício ou para a manifestação de ideias ou opiniões, salvo expressa autorização do órgão competente;

r) cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito físico ou virtual da Instituição ou contra a UENF;

- s)** praticar jogos de azar ou atos que revelem falta de idoneidade no ambiente acadêmico;
- t)** colocar cartazes e informes em locais diferentes daqueles definidos pela instância competente da UENF;
- u)** impedir o livre acesso de discentes, servidores e docentes às dependências da UENF;
- v)** realizar eventos nas dependências dos Campi da UENF sem autorização dos órgãos responsáveis.

DAS PENALIDADES, PROCEDIMENTOS E PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I

Das Penalidades

Art. 215 - Será considerada infração disciplinar o não cumprimento pelo discente de uma ou mais das alíneas do **Art. 213** e a prática de uma ou mais das alíneas do **Art. 214** destas Normas.

Art. 216 - Sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas pela Câmara de Graduação, o corpo discente está sujeito às seguintes penalidades disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão, por prazo determinado, de todas as atividades acadêmicas;
- d) expulsão.
- e) atribuição de nota zero ao discente que incorrer na **alínea i)** do **Art. 214**, além de denúncia por fraude sujeita às penalidades previstas no código penal.

§ 1º - A penalidade será agravada a cada reincidência, o que não impedirá a aplicação imediata, de qualquer das penalidades, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério do Centro ao qual o discente estiver vinculado.

§ 2º - O denunciante decai do direito de apresentação da denúncia se não a exercer no prazo de seis meses.

§ 3º - A aplicação da penalidade prescreverá quando não aplicada no prazo de seis meses, contados a partir da decisão final do processo disciplinar.

§ 4º - Não haverá aplicação de duas ou mais penalidades para uma mesma infração.

§ 5º - No caso de faltas combinadas será observado o princípio da proporcionalidade na aplicação das penalidades previstas no caput.

Art. 217 - A penalidade de advertência será aplicada ao discente que não cumprir as alíneas de l) a s) do Art. 213, bem como da prática de uma ou mais alíneas de a) a h) constantes no Art. 214.

Art. 218 - A penalidade de repreensão será aplicada ao discente que:

- a) tiver recebido a penalidade de advertência e incidir em nova falta prevista como igual penalidade;
- b) praticar uma ou mais alíneas de i) a t) constantes no Art. 214.

Parágrafo único. O diretor do centro, ouvido o CONCEN, ao qual o discente estiver vinculado poderá pedir a instauração de processo disciplinar, visando a penalidade de suspensão, levando em consideração a gravidade do ato praticado e dos antecedentes do discente.

Art. 219 - A penalidade de suspensão será aplicada ao discente que:

- a) tiver recebido a penalidade de advertência ou repreensão e incidir em nova falta prevista como igual penalidade;
- b) praticar uma ou mais das alíneas b), c), k), m), n), p), u) e v) do Art. 214.

§ 1º - A pena de suspensão não será inferior a três dias e nem superior a noventa (90) dias.

§ 2º - Ao discente suspenso será vedado praticar atos da vida acadêmica, exercer função representativa em órgão universitário de deliberação coletiva, ou obter guia de transferência.

§ 3º - O discente suspenso em virtude de falta prevista na alínea b) ou c) do Art. 214 ficará obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de expulsão.

§ 4º - No caso de práticas referidas na alínea g) do Art. 214, o discente deverá ser encaminhado ao serviço de assistência social da UENF.

Art. 220 - A penalidade de expulsão será aplicado ao discente quando:

- a) tiver recebido a penalidade de suspensão e incidir em nova falta prevista com igual penalidade;
- b) no caso da prática de um ou mais das alíneas b), c), i), k), n), p) e r) constantes no Art. 214 destas normas.
- c) não indenizar, ressarcir ou retratar-se, no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa, aos danos causados à UENF ou a membros da comunidade acadêmica, conforme estabelecido no § 3º do Art. 219.
- d) receber condenação, com pena privativa da liberdade, por praticar, no âmbito da UENF ou contra integrantes da comunidade universitária, delitos ou contravenções previstas pela legislação penal brasileira.

Art. 221 - Ao Discente Especial ou em Mobilidade Acadêmica impor-se-á somente advertência, procedendo-se sua expulsão, na reincidência de falta disciplinar.

Seção II

Dos Procedimentos

Art. 222 - O diretor de centro será a autoridade competente para apurar infrações que ensejem a aplicação de penalidades de advertência e repreensão.

Parágrafo único. Na apuração dessas infrações, assegurado o direito de ampla defesa, será adotado o rito sumário, devendo ser obedecido o procedimento abaixo:

I – o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, deverá juntar a prova que lhe parecer necessária a comprovação da falta disciplinar cometida pelo discente;

II – o diretor de centro deverá notificar o(s) discente(s) da acusação;

III – o(s) discente(s) terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar a defesa e oferecimento de provas;

IV – a prova poderá ser documental e/ou testemunhal, cujos depoimentos deverão ser reduzidos a termo;

V – concluída a audiência de instrução, deverão ser convocado(s) no prazo de 48 horas o(s) interessado(s);

VI – o diretor de centro decide a penalidade a ser aplicada, nos limites de sua competência.

VII – o discente terá o prazo de cinco dias úteis, a contar da decisão do diretor de centro, para interpor recurso ao Conselho de Centro (CONCEN) ou instância superior.

Art. 223 - Sempre que o ilícito praticado pelo discente ensejar imposição de penalidade de suspensão ou expulsão, será obrigatória a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Discente (PADD).

§ 1º - A instauração de PADD deverá ser solicitada e encaminhada ao Reitor pelo diretor de centro, que deve anexar todos os documentos relevantes, caso existam.

§ 2º - Deve ser garantido ao discente o exercício de ampla defesa e do contraditório.

Seção III

Da Conciliação

Art. 224 - A conciliação será o meio alternativo para solucionar conflitos provenientes de atos de irregularidades previstas nestas Normas, segundo o que consta no inciso LXXVIII, do Art. 5º da Constituição Federal.

I – Caracteriza-se pela simplicidade de seu procedimento e pressupõe formalidade moderada e agilidade, principalmente pela flexibilidade decorrente da composição amigável dos interesses, com o objetivo de transformar uma situação inicialmente conflituosa em uma situação final satisfatória para os envolvidos.

II – A conciliação, conforme a necessidade, pode preceder, no âmbito interno ou externo da UENF, as ações legais do PADD decorrente de atos de irregularidade deste Regulamento, cuja política está ancorada na Resolução 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

III – A conciliação, quando cabível, estende-se aos atos de irregularidades contidos no descumprimento dos deveres constantes no **Art. 213** e das práticas constantes no **Art. 214**, excetuando-se os atos praticados de acordo com o **Art. 220** destas Normas sujeitos à expulsão.

Art. 225 - As partes são figuras ativas no processo de conciliação a ser alicerçada no princípio da autonomia da vontade, e são livres para pactuar como quiserem e o que quiserem e, portanto, é prerrogativa das partes decidir pela conveniência, ou não, da instauração da negociação, não havendo obrigatoriedade de submissão à conciliação.

Art. 226 - Será da responsabilidade do diretor de Centro do qual o discente estiver vinculado nomear por portaria um conciliador para conduzir o(s) processo(s) de conciliação.

I – O conciliador deverá buscar o equilíbrio e a harmonia das partes envolvidas como alternativa de uma solução capaz de evitar a instauração do PADD, utilizando-se da cultura do diálogo e da pacificação e levar a bom termo o tratamento adequado dos conflitos de interesse.

II – O conciliador deverá ser um servidor estável e que não seja impedido ou suspeito de atuar em procedimento apuratório.

III – O conciliador deverá emitir o parecer final do processo de conciliação e encaminhá-lo à direção competente, por meio de relatório oficial com o teor do que foi acordado por ambas as partes e assinado por todos os envolvidos.

Art. 227 - Em não havendo a conciliação, o relatório oficial de conciliação e o relatório de ocorrência deverão ser encaminhados à direção do centro para proceder à abertura do PADD.

Parágrafo único. . Na conciliação não poderão ser aplicadas penalidades; e, quando for esse o resultado, o conciliador deverá indicar a abertura do PADD.

Seção IV

Do Processo Administrativo Disciplinar Discente

Art. 228 - O PADD deverá buscar a comprovação da existência de fatos ou de seus autores, bem como dos graus de responsabilidade da prática de infração.

Art. 229 - O processo disciplinar deverá ser conduzido por comissão composta por três servidores pertencentes ao quadro efetivo da UENF, designados pelo diretor de centro e nomeados pelo Reitor.

§ 1º - Deverá ser assegurado a participação de um representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) ou, na sua omissão, pelo Centro

Acadêmico (CA).

§ 2º - Caso as entidades representativas, no prazo definido, não proceder a indicação, será de competência da Reitoria designar e nomear um representante discente para acompanhar o processo, sob pena de nulidade.

§ 3º - A não participação efetiva do representante discente, devidamente notificado, não implica a suspensão ou paralisação do processo.

§ 4º - Será impedido de atuar em processo administrativo o servidor que:

- a) Tiver interesse direto ou indireto na matéria;
- b) Tiver participado ou venha participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) Estiver litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 5º - Em caso de suspeição de autoridade do servidor, será verificado se o mesmo possui amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 230 - O processo disciplinar deverá ocorrer na seguinte sequência:

- a) instauração, com a publicação da portaria que constitui a comissão;
- b) eventual comprovação do fato e sua caracterização;
- c) indicação da eventual autoria e grau de responsabilidade;
- d) indiciamento;
- e) defesa;
- f) relatório de conclusão;
- g) julgamento.

Parágrafo único. Os depoimentos deverão ser prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

Art. 231 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não deverá exceder quarenta e cinco dias (45), contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Art. 232 - Será assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo disciplinar, pessoalmente ou por seu procurador legalmente constituído.

Art. 233 - Tipificada a infração, será formulado o indiciamento do(s) discente(s), com especificação dos fatos a ele(s) imputado(s) e das respectivas provas.

Parágrafo único. Os indiciados serão citados por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar a defesa escrita no prazo de cinco (5) dias úteis, assegurando-lhes vista ao processo no órgão/setor.

Art. 234 - Deverá ser assegurada ampla defesa e contraditório do(s) indiciado(s), com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. Será permitido acompanhamento, por advogado, em todas as fases do processo.

Art. 235 - O processo disciplinar, com o relatório de conclusão da comissão, deverá ser remetido à autoridade que instaurou o processo que poderá acatar as conclusões da comissão constantes no relatório, salvo se contrárias às provas legais constantes no processo.

Parágrafo único. A autoridade julgadora, antes de proferir seu julgamento, deverá encaminhar o processo à Assessoria Jurídica (ASJUR) da UENF para pronunciamento acerca dos aspectos processuais.

Art. 236 - Após o julgamento o discente terá cinco (5) dias úteis, a contar da data da ciência da penalidade, para recorrer por escrito ao Conselho Universitário (CONSUNI).

Parágrafo único. O Reitor, a seu critério, poderá atenuar a penalidade proposta pela comissão, ou propor uma penalidade alternativa ao discente que estiver sob processo disciplinar.

Art. 237 - Do processo disciplinar poderá resultar:

- a) arquivamento do processo;
- b) aplicação da penalidade dentro do prazo de 30 dias.

Art. 238 - O discente que estiver sob processo disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de cerimônia de colação de grau após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade se for o caso.

Art. 239 - A punibilidade por ato sujeito à sanção penal não exclui a pena disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabível.

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 240 - Será garantida a representação discente nos órgãos colegiados da UENF de acordo com o que estabelece o Estatuto, Regimento Geral, Regimento da Câmara de Graduação.

Art. 241 - Será vedado o acúmulo de cargo de representatividade discente e de seu suplente em mais de uma instância superior da UENF (Câmara de Graduação, Colegiado Acadêmico e Conselho Universitário) a fim de:

- I** – o discente representante não ser sobrecarregado com tarefas administrativas/burocráticas em detrimento das tarefas acadêmicas de ensino-aprendizagem do seu curso.
- II** – haver maior representatividade discente nos órgãos superiores da UENF, objetivando ampliar o espectro de opiniões em assuntos concernentes à graduação.
- III** – evitar a vacância de representatividade discente em todas as instâncias superiores da UENF, de uma só vez, em decorrência de término de mandato ou de destituição do cargo.

Art. 242 - É dever do representante discente:

- a)** participar, opinar e votar nas reuniões da instância na qual for representante discente;
- b)** servir de elo entre os discentes e as instâncias superiores da UENF, trazendo e levando informações aos seus pares sobre as matérias debatidas nas reuniões da instância em que participa;
- c)** reunir-se periodicamente com os representantes discentes dos colegiados de cursos a fim de debater os assuntos concernentes à graduação e à vida universitária.
- d)** expressar a vontade da maioria dos discentes nas reuniões dos órgãos superiores da UENF.

Art. 243 - O representante e o suplente de discente de graduação para cada uma das instâncias superiores da UENF deverão ser eleitos por seus pares, por meio de eleição específica, organizada pelo Diretório Central de Estudantes (DCE), Centros Acadêmicos (CA) ou por Comissão Eleitoral composta por discentes de todos os Centros da UENF.

Art. 244 - Compete a administração da UENF divulgar na página oficial da universidade a vacância de cargos para representante discente de graduação nas instâncias superiores, a fim de convocar novas eleições.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 245 - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UENF deverão se adequar a estas Normas até um ano a partir da data de sua publicação.

Art. 246 - A alínea d) do Art. 60 destas Normas terá o prazo de um ano para ser implementada aos discentes com matrícula inicial anterior a 2019.

Art. 247 - A alínea e) do Art. 87 destas Normas terá o prazo de dois anos para ser integralmente implementada contados a partir de 3 de janeiro de 2019.

Art. 248 - Para efeito de interposição de recursos de discentes, constituem órgãos imediatamente superiores:

- I – em relação aos Docentes, o Colegiado de Curso;
- II – em relação ao Colegiado de Curso, o Conselho do Centro responsável pelo curso;
- III – em relação ao Conselho do Centro, a Câmara de Graduação;
- IV – em relação à Câmara de Graduação, o Colegiado Acadêmico;
- V – em relação ao Colegiado Acadêmico, o Reitor e, em qualquer caso, como última instância, o Conselho Universitário.

Parágrafo único. A interposição de recursos deverá conter a documentação necessária para nova análise do processo, além de parecer circunstanciado da instância imediatamente inferior sobre o indeferimento da solicitação.

Art. 249 - As propostas de modificações destas normas, para serem aprovadas, devem ser encaminhadas à Câmara de Graduação, em primeira instância, para depois serem submetidas ao Colegiado Acadêmico.

Art. 250 - Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 251 - Fica Alterada a Resolução COLAC Nº 01, de 04 de fevereiro de 2019, que aprovou as Normas de Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Art. 252 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DISCENTE

O Discente abaixo qualificado compareceu a Secretaria Acadêmica da UENF para efetuar a sua matrícula no Curso de _____.

Nome: _____ CPF _____ e RG _____

Endereço: _____

Correio Eletrônico: _____.

O discente declara no ato de sua matrícula na UENF estar ciente de que:

- a) Considerando-se o Art. ?? da Normas da Graduação, deverá cumprir o que estabelece o § 8º a fim de efetivar a matrícula e seu vínculo com a UENF, ou seja, i) ter, pelo menos, cinquenta por cento (50%) de assiduidade em duas (2) disciplinas, nos primeiros 60 dias a partir da data de início do período letivo, de acordo com o § 7º; ii) ter realizado pelo menos uma avaliação em, pelo menos, duas disciplinas; iii) a coordenação do curso ter validado a matrícula; iv) a efetivação de matrícula de discente de curso EaD obedecerá o que estabelece as normas do consórcio ao qual ele estiver vinculado; v) o não cumprimento destas exigências implicará em desistência da vaga pelo candidato, conforme § 9º.
- b) Será vedado ao discente inscrever-se fora de prazo em qualquer componente curricular.
- c) Deverá concluir a matriz curricular até o ____ período letivo de _____. O número máximo de períodos letivos será recalculado de acordo com o que preconiza o Inciso I do § 1º do Art. 6 se o discente obtiver aproveitamento de estudos. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará o cancelamento de sua matrícula, conforme Art. 60 das Normas da Graduação.
- d) O discente não poderá ocupar duas ou mais vagas em uma ou mais Instituição Pública de Ensino Superior, sob penalidade de ter a matrícula cancelada, conforme previsto na Lei Nº 12.089 de 11/11/2009.
() Declaro neste ato que não estou matriculado(a) em outro curso de graduação em IES pública e caso esteja, tenho o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a referente comprovação de cancelamento.
- e) O discente terá a sua matrícula cancelada caso reprove três (3) vezes em qualquer componente curricular, incluindo seus equivalentes, conforme Art. 60 das Normas da Graduação.
- f) O discente de curso presencial que for reprovado por nota e frequência, em todas as disciplinas inscritas no período letivo, terá sua matrícula cancelada.
- g) O discente de curso EaD terá sua matrícula cancelada caso não comparecer a nenhuma avaliação presencial e/ou não participar das avaliações a distância durante o período letivo regular.

- h) A perda de prazo de renovação de matrícula estabelecido no Calendário Acadêmico da UENF implicará o trancamento automático de sua matrícula.
- i) No caso de trancamento automático de matrícula o discente deverá reativá-la no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, caso contrário a sua matrícula será cancelada. Não poderá haver trancamento de matrícula do curso até o fim do primeiro período letivo após o ingresso do discente na UENF.
- j) O discente deverá cumprir estritamente o que estabelece as Normas da Graduação da UENF, Regimentos e Estatuto e Procedimentos da SECACAD e Regimento do consórcio ao qual estiver vinculado, se for o caso.
- k) É de responsabilidade do discente informar-se sobre as Normas da Graduação, que estão disponibilizadas na página da UENF na internet no sítio www.uenf.br.
- l) O aproveitamento de estudos obtidos na UENF ou em outras instituições de Ensino Superior será concedido uma única vez, mediante análise do Colegiado de Curso. A solicitação deverá ser feita até o fim do segundo período letivo ao seu ingresso na UENF.
- m) Os direitos e deveres dos discentes, bem como as proibições e penalidades estão elencadas nas Normas da Graduação.
- n) O discente que for usufruir do direito de ausência às aulas e ou avaliações devido à guarda religiosa deverá fazer requerimento prévio conforme Lei Nº 13.796 de 3/01/2019, antes do início de cada período letivo, diretamente na coordenação do curso. A não entrega do prévio requerimento ensejará em desistência deste direito conforme descrito no **Art. 88** das Normas da Graduação.
- o) O discente poderá recorrer em primeira instância ao Colegiado de Curso quando sentir-se lesado em seus direitos, ou na instância imediatamente superior quando tiver indeferida qualquer solicitação, devendo sempre apresentar os documentos comprobatórios exigidos.
- p) A Coordenação de Curso, a Direção de Centro ou a Ouvidoria da UENF vide o endereço eletrônico (<http://uenf.br/reitoria/ouvidoria/>) são os órgãos oficiais da Universidade que o discente deverá acessar quando sentir-se lesado em seus direitos para a apuração dos fatos e os devidos procedimentos administrativos.

E por estar ciente e comprometido, assino este Termo que será anexado aos em meus assentamentos arquivados na Secretaria Acadêmica da UENF.

Campos dos Goytacazes, _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

Assinatura do Discente

Recebido em ____/____/____.

Secretaria Acadêmica da UENF

TERMO DE SOLICITAÇÃO E DE COMPROMISSO PARA REATIVAÇÃO DE MATRÍCULA

Aos ____ dias do mês de ____ de ____ o discente _____, matrícula nº _____ solicitou ao seu Colegiado de Curso da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), a reativação de matrícula com o propósito de concluir o curso de graduação em: _____.

O Colegiado do curso mediante análise da documentação apresentada, e observando o que preconiza os **Arts. ?? a ??** das Normas de Graduação, verificou a viabilidade de conclusão do curso no tempo solicitado, e deu deferimento à solicitação do discente, cujo parecer circunstanciado encontra-se anexado. O discente será vinculado a Matriz Curricular _____ e terá ____ períodos letivos para concluir o curso.

A fim de manter a matrícula ativa na UENF durante o RMA o discente deverá atender às seguintes cláusulas deste termo de compromisso:

Cláusula 1ª Inscrever-se no primeiro período letivo imediatamente após deferimento da reativação de matrícula na(s) disciplinas que motivou(ram) o cancelamento de sua matrícula, quando este tiver sido ocasionado por três (3) reprovações no mesmo componente curricular, ou tiver sido caracterizado por abandono, como reprovação por nota e frequências em todas as disciplinas no período letivo.

Cláusula 2ª Renovar a matrícula a cada período letivo até a conclusão do curso, sendo vedado o trancamento de matrícula;

Cláusula 3ª Inscrever-se nas disciplinas de acordo com o plano de estudos;

Cláusula 4ª Não abandonar a(s) disciplina(s) na(s) qual(is) estiver inscrito, caracterizado por reprovação por frequência;

Cláusula 5ª Não ser reprovado novamente na disciplina que motivou o desligamento da UENF.

Cláusula 6ª O discente não poderá ter três (3) reprovações em qualquer outra disciplina, considerando-se reprovações já registradas anteriormente à assinatura do presente termo de compromisso.

Cláusula 7ª Não incidir novamente em nenhum dos motivos estabelecidos nas Normas da Graduação da UENF para cancelamento de matrícula.

Cláusula 8ª O discente de curso presencial deverá reunir-se periodicamente com o orientador acadêmico indicado pelo Colegiado de Curso, a fim de informar sobre o seu

desempenho nas componentes curriculares do curso e buscar orientação para traçar estratégias para o sucesso no desenvolvimento do plano de estudos.

O discente atesta estar ciente que o descumprimento das **Cláusulas 1ª a 8ª** implicará o cancelamento definitivo de sua matrícula, que não será mais passível de reativação.

A UENF compromete-se a garantir vaga por ocasião da renovação de matrícula nas disciplina(s) da matriz curricular do curso, observando os prazos definidos no Calendário Acadêmico.

E por estarem justos e comprometidos, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO em duas (2) vias de igual teor e forma, e elegem a Câmara de Graduação para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser apresentadas.

Campos dos Goytacazes, _____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano).

Assinatura do Discente

Coordenador do Curso

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO ESPECIAL GUARDA RELIGIOSA

Eu, _____, discente regularmente matriculado no Curso de _____ da UENF, sob nº de matrícula _____, praticante da religião _____, usando o exercício da liberdade de consciência e de crença, baseado na Lei Nº 13.796 de 3 de janeiro de 2019, informo que devido a preceitos religiosos, estou vedado a praticar atividades acadêmicas no(s) seguinte(s) dia(s) da semana: _____ e no(s) seguinte(s) horários: _____.

Portanto, venho solicitar de forma prévia a esta coordenação, tratamento especial para ausência às aulas e às avaliações, da(s) disciplina(s) _____ que serão oferecidas no _____ período letivo de _____, uma vez que estarei impossibilitado de frequentá-las nos horários estipulados devido à guarda religiosa.

Declaro estar ciente que:

- a) a minha ausência às aulas deverá ser compensada pelas suas reposições em horários alternativos, caso existir disponibilidade de outra turma, ou mediante a entrega de trabalhos escritos, bem como outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo Docente da UENF responsável pela disciplina.
- b) as atividades das disciplinas de caráter prático deverão ser realizadas em horários alternativos, sendo vedada a sua substituição por atividade teórica.
- c) deverei combinar diretamente com o docente responsável pela disciplina um horário alternativo para a realização das avaliações da(s) disciplina(s) que estarei inscrito e que estará(ão) sujeita(s) ao amparo de guarda religiosa.
- d) a não entrega das atividades atribuídas pelo Docente responsável pela disciplina nos prazos estabelecidos implicará o registro de falta em meus assentamentos.
- e) o não comparecimento às avaliações nas datas agendadas implicará o lançamento de nota zero (0,0) em meus assentamentos.

f) caso seja constatada inveracidade da declaração de religião, estarei sujeito às penas da lei devido a falso testemunho, bem como sujeito as penalidades previstas nas Normas da Graduação da UENF.

Sendo esta a expressão da verdade, peço deferimento deste requerimento. Solicito ainda, que em caso de deferimento, seja informado aos Docentes responsáveis das disciplinas nas quais estou inscrito, neste período letivo, sobre minha condição.

Campos dos Goytacazes, ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano).

Assinatura do Discente

Solicitação deferida em ____/____/____.

Coordenação do Curso

MODELO DIPLOMA
SUMMA CUM LAUDE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

O Reitor da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro confere o mérito acadêmico no grau *SUMMA CUM LAUDE* a _____ tendo em vista os resultados alcançados em seu curso de _____, do Centro de _____, concluído em _____.

Campos dos Goytacazes, ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano).

Reitor

MODELO DIPLOMA
MAGNA CUM LAUDE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

O Reitor da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro confere o mérito acadêmico no grau *MAGNA CUM LAUDE* a _____
_____ tendo em vista os resultados alcançados em seu curso de _____, do Centro de _____, concluído em _____.

Campos dos Goytacazes, ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano).

Reitor

MODELO DIPLOMA
CUM LAUDE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE
FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

O Reitor da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro confere o mérito acadêmico no grau *CUM LAUDE* a _____
_____ tendo em vista os resultados alcançados
em seu curso de _____, do Centro de
_____, concluído em _____.

Campos dos Goytacazes, ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano).

Reitor

Índice Remissivo

A

AAC, 67
Atividades de, 67
Coordenação, 68
Extensão, 67
Iniciação Científica, 67
Monitoria, 67
Participação Eventos, 68
Abono de Faltas, 39
Amparo
 veja: REDO, 51
Aproveitamento, 35
 Discente Especial, 35
 Interno, 35
 Mobilidade, 35
 Por Equivalência, 35
 Por isenção, 35
 Prazo para solicitação, 35
 Prova de proficiência, 36
Assessoria Jurídica, 91
Assiduidade, 39
 veja: faltas, 40
 Forma de registro, 40
Atividades Acadêmicas Complementares
 veja: AAC, 67
Avaliação, 39
 Aplicação, 41
 Assiduidade, 39
 Conceito, 41
 Do sistema de, 40
 Entrega de, 41
 Equações, 43, 45
 Mensuração, 44
 Nota, 41
 Oral
 Não Escrita, 41
 Segunda Chamada, 41

Avaliações

Equações, 45
Especiais, 42

C

Calendário Acadêmico, 8, 21
 Períodos Especiais, 21
 SECACAD, 21
CEAN, 46
 Diploma de Mérito, 74
CIPI, 17
Coeficiente
 Carga Horária, 45
 Efetivo, 44
 Eficiência Acadêmica, 46
 Mérito Acadêmico, 46
 Normalizado, 44
 Numérico, 44
 Períodos Letivos, 45
 Progressão, 45
 Rendimento, 44
Colaço de Grau, 71
Colegiado Acadêmico
 COLAC, 92, 94
Colegiado de Curso, 8, 75, 94
Componente Curricular
 eletivo, 10
 obrigatório, 10
 optativo, 10
CONCEN, 7, 70, 87, 88, 94
Conclusão de Curso, 71
CONSUNI, 91, 92, 94
Coordenador de Curso
 AAC, 68
 Estágios, 60
Coordenador de Disciplina, 16
 EaD, 17

Cursos

EaD, 7
Funcionamento, 5
Graduação, 7
Habilitação, 8
Integralização, 5
Modalidade, 7
PPC, 9
Ênfases, 8
Câmara de Graduação, 21, 70, 92, 94

D

Desempenho Acadêmico
 Concepção, 47
 Regime
 de Observação do Desempenho,
 veja: RODA, 47
Diploma
 de Mérito Acadêmico
 Prazos, 75
 Emissão de, 75
 Entrega DMA, 75
 Mérito Acadêmico (DMA), 74
 Requisitos para DMA, 74
Diplomas, 71
 Revalidação de, 76
Direitos e Deveres
 Discentes, 80
Discente
 Direitos, 81
 Direitos e Deveres, 80
 Diretrizes
 Convivência, 80
 Penalidades, 86
 Processo Disciplinar, 86
 Proibições, 83

Representação nos Colegiados, [92](#)
 Responsabilidades, [83](#)
 Disciplinas
veja: Componente Curricular, [12](#)
 Chefe de Laboratório, [14](#)
 Co-Requisito, [12](#)
 EICC, [20](#)
 Eletivas, [10](#), [11](#)
 Oferecimento, [14](#)
 Pré-requisito, [12](#)
 Disposições Gerais e Transitórias, [94](#)
 Docente Responsável
 Atribuições, [15](#)
 Infração Disciplinar, [16](#)
 por disciplina, [15](#)

E

Ensino
 EICC, [20](#)
 Individual, [20](#)
 Estágio Curricular, [55](#)
 AAC, [68](#)
 Atribuições do Supervisor, [60](#)
 Definições, [55](#)
 Docente Responsável, [60](#)
 Implementação, [58](#)
 Jornada de Trabalho, [58](#)
 Licenciaturas, [62](#)
 Obrigações da Concedente, [61](#)
 Obrigações do Discente, [61](#)
 Operacionalização, [60](#)
 Exercícios Domiciliares, [39](#)
veja: REDO, [51](#)
 Regime de, [51](#)

F

Faltas
 horário geminados, [40](#)
 período de tolerância, [40](#)

G

Guarda de Documentos
 Avaliações, [41](#)
 Faltas, [40](#)

H

Habilitação, [8](#)

Segunda, [8](#)
 Ênfase, [8](#)

I

Integralização Curricular, [5](#), [71](#)

L

Laboratório, [7](#), [10](#), [13](#)-[17](#), [20](#), [21](#)
 Obrigações, [14](#), [15](#)
 Oferecimento de Disciplinas, [14](#)
 Laude
 Cum, [74](#)
 Magna Cum, [74](#)
 Suma, [74](#)
 Laúrea Acadêmica
veja: Diploma de Mérito Acadêmico, [74](#)

M

Matrícula
 Discente Especial, [29](#)
 Dispensa de, [33](#)
 Reingresso, [33](#)
 Transferência, [33](#)
 Matrícula Inicial, [23](#)
 Mediador Pedagógico, [18](#)
 A distância, [18](#)
 Presencial, [18](#)
 Mobilidade Estudantil, [69](#)
 Convênio, [69](#)
 Critérios, [69](#)
 Discentes outras IES, [70](#)
 Documentação, [70](#)
 Objetivo, [69](#)
 Prazos, [70](#)
 Modalidade, [7](#)
 Monografia
veja: TCC, [64](#)

N

Notas
 Aprovação, [43](#)
 Exame Final, [43](#)
 Média Avaliações, [43](#)
 Retificação, [46](#)
 Revisão Prova, [42](#)
 Segunda Chamada, [41](#)

O

Outorga de Grau, [71](#)

P

Períodos Especiais

Condições de Abertura, [21](#)
 Oferta de disciplinas, [21](#)

Plano de Estudos Especial (PEE), [53](#)
 PPC, [9](#), [20](#)
 AAC, [67](#)
 EaD, [9](#)
 Períodos letivos, [9](#)
 Procedimentos
 Aproveitamento de Estudos, [36](#)
 Processo Disciplinar, [91](#)
 Administrativo, [89](#)
 CONCEN, [88](#)
 Conciliação, [88](#)
 Discente em Mobilidade, [87](#)
 Discente Especial, [87](#)
 Expulsão, [87](#)
 Penalidades, [86](#)
 Procedimentos, [88](#)
 Sequência, [90](#)
 Processo Seletivo
 Dispensa, [33](#)
 Habilitação, [8](#)
 Transferência Externa, [33](#)
 Interna, [33](#)
 Ênfase, [8](#)
 Projeto Pedagógico de Curso
veja: PPC, [9](#)
 Pré-Requisito
 Flexibilização, [12](#)

R

REDO, [51](#)
 Avaliações, [54](#)
 Documentos Exigidos, [52](#)
 Entre períodos letivos, [54](#)
 Exercícios Domiciliares, [51](#)
 Gestantes, [51](#)
 Plano Especial de Estudos, [53](#)
 Prazo Máximo, [51](#)
 Proibições, [54](#)
 Responsabilidade do Discente, [54](#)
 Regime Acadêmico, [5](#)

de Exercícios Domiciliares, <i>veja:</i> REDO, 51 de Observação, <i>veja:</i> RODA, 47 Reingresso, 33 Rendimento Acadêmico, 44 Representação Discente, 92 Deveres, 92 Eleição, 92 Revalidação de Diploma Comissão de Equivalência, 78 Documentação, 76	S SECACAD, 16, 40, 54, 75 Secretaria Acadêmica <i>veja:</i> SECACAD, 21 T TCC Aceite Orientação, 64 Banca examinadora, 65 Co-Orientação, 65 Exigência Curricular, 66 Formas de elaboração, 64	Pena por Plágio, 66 Prazos, 65 Requisitos para inscrever-se, 64 Trabalho de Conclusão de Curso <i>veja:</i> TCC, 64 Transferência Externa, 33 Interna, 33 V Vestibular <i>veja:</i> Processo Seletivo, 2
--	---	---

cial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 561/2024, em 23/05/2024 e considerando a Lei nº 7.629/2017, Processos nº SEI E-26/007/13464/2014 e nº SEI-260006/042856/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1346/2024 - NOMEIA JANIS SCHUTTE NUNES, matr. nº 42.826-8, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em Química - Química Básica, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de JOÃO RICARDO COUTINHO BARCELLOS, matrícula nº 39.463-5, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 1558/2023, em 24/11/2023 e considerando a Lei nº 7.629/2017, Processos nº SEI E-26/007/13464/2014 e nº SEI-260006/035041/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1347/2024 - NOMEIA BHENER NUNES MONTEIRO DA SILVA, matr. nº 42.825-0, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em Química - Química Básica, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de RAFAEL SERGIO PASTORE, matrícula nº 06.645-6, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 376/2023, em 08/03/2023 e considerando a Lei nº 7.629/2017, Processos nº SEI E-26/007/13464/2014 e nº SEI-260006/035025/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1348/2024 - NOMEIA LUCIANE DOS SANTOS KLEM BRANDÃO, matr. nº 42.897-9, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em Radiologia - Radiodiagnóstico, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, na vaga de JOSÉ ROBERTO DO RIO NEVES, matrícula nº 39.239-9, por motivo de exoneração, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 395/2024, em 08/04/2024 e considerando a Lei nº 7.629/2017, Processos UERJ SEI nº 7989/2011 e nº SEI-260006/045428/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1349/2024 - NOMEIA MATHEUS DA SILVA TIRADO, matr. nº 42.468-9, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em TI - Atendimento e Suporte Técnico, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI-260007/006734/2021 e nº SEI-260006/004641/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1350/2024 - NOMEIA MATHEUS CORREIA BENTES, matr. nº 42.856-5, em virtude de aprovação e classificação em concurso público de provas, para exercer o cargo de Técnico Universitário II / Técnico em TI - Infraestrutura, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com carga horária semanal de 40 horas, tendo em vista a criação de novas vagas, conforme alteração do ANEXO I da Lei nº 6.701/2014 pela Lei nº 9.602/2022 que alterou o quantitativo do Cargo Técnico Universitário. Processos nº SEI-260007/006734/2021 e nº SEI-260006/043372/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 1357/2024 - TORNA SEM EFEITO a Portaria UERJ/SGP nº 837/2024, referente a nomeação de **GEDALVA DE OLIVEIRA DA FONSECA**, matrícula nº 42.732-8, para o exercício do cargo de Técnico Universitário I / Assistente Administrativo, publicada no DOERJ em 15/07/2024, página 38, coluna 03, pelo não atendimento do § 2º do art. 14, do Decreto Estadual nº 2.479/79. SEI-260006/029264/2024.

Id: 2606662

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA REITORA

DE 06.11.2024

PROCESSO Nº SEI-260006/049443/2024 - AUTORIZO o afastamento de REGINA CELY RODRIGUES BARROSO, matr. nº 07.331-2, Professor Titular, no período de 05/11/2024 a 08/11/2024, para apresentação de trabalhos durante reunião de usuários do LNLS e no Workshop H2Mat, em Campinas, Brasil.

Id: 2606761

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

DE 06.11.2024

PROCESSO Nº SEI-260007/034309/2021- DECIDO suspender o adicional de dedicação exclusiva da servidora IVANILDA MARIA F. DE LYRA FERREIRA, Professor Adjunto, matr. nº 39.928-7, a contar de 04/04/2023, considerando a cessão da docente, para instituição que não está inserida no âmbito da Administração do Estado do Rio de Janeiro, conforme artigo 8º, X, da Resolução CONSUN no 05/2019.

PROCESSO Nº SEI-260006/025185/2024 - DETERMINO a inclusão de TATYANA DE AMARAL MAIA, Professor Adjunto, matr. nº 42.527-2, no Regime de Dedicação Exclusiva, a contar de 27/06/2024, conforme a Lei Estadual nº 6.328/2012 e o art. 2º, § 6º, da Resolução CONSUN nº 05/2019. Esta publicação torna sem efeito a ocorrência no dia 01/10/2024, pág. 17, coluna 2.

PROCESSO Nº SEI-260006/001218/2024 - CONCEDO a isenção do imposto de renda de RUI ALBERTO AZEVEDO DOS SANTOS, matr. nº 04.610-2, ID Funcional 25494376, Professor, categoria Assistente, inativo; conforme a Lei Federal nº 7.713/1988, alterada pela Lei Federal nº 11.052/2004, com validade a contar de 15/08/2023 (data da aposentadoria), em caráter permanente.

LÍCITAS as acumulações de cargos dos servidores relacionados abaixo, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012:

PROCESSO Nº SEI-E-26/007/6882/2014 - SANDRA VIANA DOS SANTOS, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 37.683-0 - UERJ e Auxiliar de Enfermagem, matrícula 192.392-2 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI- E-26/007/5976/2013 - LUCIANO SANT'ANNA DE CASTRO, Técnico Universitário Superior/Farmacêutico, matr. nº 36.706-0 - UERJ e Farmacêutico, matr. nº 4.054.032-8 - Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-260006/044599/2024 - PAOLA FAENCIO DA SILVA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.657-7 - UERJ e Auxiliar de Enfermagem, matr. nº 1610442 - Ministério da Saúde.

PROCESSO Nº SEI-260006/044541/2024 - RODRIGO AYRES DE SOUZA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.615-5 - UERJ e Técnico em Enfermagem, matr. nº 2075786- Universidade Federal do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-260006/035336/2024 - THAYANE AZEVEDO PEREIRA DE SOUZA, Professor Assistente, matr. nº 42.640-3 - UERJ e Professor I, matr. nº 133199-0 - Prefeitura Municipal de Araruama.

PROCESSO Nº SEI- UERJ 13980/2011- LUCIANO ALVES FAVORITO, Professor Titular, matr. nº 32.200-8 - UERJ e Médico, matr. nº 2106767 - Ministério da Saúde.

PROCESSO Nº SEI-260006/005883/2024 - CHRISTIANE SIMONIN LAURIANO DA SILVA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.283-2 - UERJ e Técnico de Enfermagem, matr. nº 292.934-7 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-260007/011382/2023 - BRUNO RANGEL ANTUNES DA SILVA, Técnico Universitário Superior/Médico, matr. nº 41.246-0 - UERJ e Professor Adjunto, matr. nº 42.002-6 - UERJ.

PROCESSO Nº SEI-260007/009811/2022 - MARINA MIQUELINE DOS SANTOS, Técnico Universitário II/Técnico em Laboratório, matr. nº 40.542-3 - UERJ e Técnico de Laboratório, matr. nº 1074073 - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI- E-26/007/12465/2014 - VICTOR COSTA DE ALMEIDA, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 37.564-2 - UERJ e Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 42.347-5 - UERJ.

PROCESSO Nº SEI-260006/028475/2024 - BRUNA BARBOSA FREIRE, Técnico Universitário Superior/Enfermeiro, matr. nº 42.544-7 - UERJ e Enfermeiro, , matr. nº 1916185 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

PROCESSO Nº SEI- UERJ 16428/2011 - MARLUCE DA COSTA TIRMOTEO, Técnico Universitário II/Técnico em Enfermagem, matr. nº 35.382-4 - UERJ e Técnico em Enfermagem, matr. nº 1962049 - Universidade do Rio de Janeiro.

DETERMINO a inclusão dos servidores relacionados abaixo no Regime de Dedicação Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012, regulado por meio da Resolução CONSUN nº 05/2019:

PROCESSO Nº SEI-260006/040673/2024 - ALLAN SANDES DE OLIVEIRA, Professor Adjunto, matr. nº 42.695-7.

PROCESSO Nº SEI-260006/041448/2024 - DOUGLAS ROBERTO KNUPP SANQUE, Professor Adjunto, matr. nº 42.570-2.

PROCESSO Nº SEI-260006/043224/2024 - ALEXANDRE MAGNUS GOMES CARVALHO, Professor Adjunto, matr. nº 42.796-3.

PROCESSO Nº SEI-260006/037369/2024 - JULIANA DE FARIAS MELLO E LIMA, Professor Adjunto, matr. nº 42.421-8.

PROCESSO Nº SEI-260006/047854/2024 - WILLIAM DE OLIVEIRA SABINO, Professor Adjunto, matr. nº 42.814-4.

PROCESSO Nº SEI-260006/040612/2024 - LUCAS SOUZA MOTA DE ARAGÃO, Professor Adjunto, matr. nº 42.704-7.

PROCESSO Nº SEI-260006/040962/2024 - ANDRE CAMPOS MESQUITA, Professor Adjunto, matr. nº 42.569-4.

Id: 2606762

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA

PORTARIA REITORIA Nº 352 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL DE CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - CSCTA DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS - CCT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/003123/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Setorial de Carreira Técnico-Administrativa do Centro de Ciências e Tecnologias (CSCTA/CCT), em razão das eleições realizadas para os representantes dos servidores técnico-administrativos.

Art. 2º - A CSCTA do CCT passa a ter a seguinte composição:

Representantes dos Docentes (mandatos de 21/05/2023 a 20/05/2026):

Presidente: RODRIGO MARTINS REIS, ID Funcional nº 4272890-8.

Membro Titular: JOSÉ AUGUSTO PEDRO LIMA, ID Funcional nº 641460-5;

Membro Suplente: FERNANDO JOSÉ LUNA DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 641496-6;

Membro Titular: ELBA OROCIA BRAVO ASENJO, ID Funcional nº 4457062-7;

Membro Suplente: JOSÉ RAMON ARICA CHAVEZ, ID Funcional nº 641253-0.

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos:

Membro Titular TNS: JAILSE VASCONCELOS TOUGEIRO, ID Funcional nº 641552-0 (mandato de 11/07/2022 a 10/07/2025);

Membro Suplente TNS: DANIEL OLIVEIRA DE CARVALHO, ID Funcional nº 4416772-5 (mandato de 11/07/2022 a 10/07/2025);

Membro Titular TNM: MARISTELA DE LIMA DIAS, ID Funcional nº 641642-0 (mandato de 01/11/2024 a 31/10/2027);

Membro Suplente TNM: LUCIANO VIANNA MUNIZ, ID Funcional nº 641389-7 (mandato de 01/11/2024 a 31/10/2027).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 07 de novembro de 2024

ROSANA RODRIGUES

Reitora

Id: 2606809

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

DARCY RIBEIRO

DESPACHO DA REITORA

DE 07.11.2024

PROCESSO Nº SEI-260002/006345/2024 - DEFIRO o Abono de Permanência do servidor JAN SCHRIPEMA, Professor Titular, ID. Funcional nº 641307-2, a contar de 18/06/2024, com fundamento no art. 2º, inciso III c/c art. 19 da LC Estadual nº 195/2021.

Id: 2606814

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

DARCY RIBEIRO

COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 41 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA OS ARTS. 55 A 64 E 104 A 108 DA RESOLUÇÃO COLAC Nº 07/2019, QUE REGEM AS NORMAS DE GRADUAÇÃO.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no inciso V do § 8º do art. 16 do Estatuto da UENF, o art. 199 do seu Regimento Geral, e em conformidade com o previsto nos incisos I, III e V do art. 53 da Lei Nacional nº 9.394/1996, e tendo em vista o Processo nº SEI-260002/001260/2024, bem como a aprovação na 301ª reunião do Colegiado Acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos arts. 55 a 64 e 104 a 108 da Resolução COLAC nº 07, de 3 de dezembro de 2019 na qual passam a vigorar conforme especificado a seguir:

“.....

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Seção I

Da Matrícula Inicial

Art. 55 - A matrícula inicial é o ato de formalizar a admissão de candidatos que tenham assegurado o direito de ingresso nos cursos de graduação da UENF.

§ 1º - O candidato aprovado em processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UENF deverá se apresentar no prazo fixado pelo edital de seleção da Universidade para requerer a matrícula inicial.

§ 2º - O local, horário e os mecanismos para a realização da matrícula inicial serão divulgados em edital pela Secretaria Acadêmica (SECACAD) na página da UENF.

§ 3º - A documentação exigida para a solicitação de matrícula inicial será descrita no edital do processo seletivo e/ou do convênio, se aplicável.

§ 4º - O candidato às vagas de cotas étnico-raciais deverá ser aprovado por Comissão de Heteroidentificação para efetivação da matrícula inicial, conforme a legislação vigente.

§ 5º - O candidato estrangeiro deverá apresentar, para a solicitação de matrícula inicial, o seu passaporte e visto válidos, além da documentação exigida conforme a legislação vigente.

§ 6º - Para efetivar a matrícula inicial, o discente será inscrito em todas as disciplinas do primeiro período letivo conforme a matriz curricular do curso, sendo vedada a exclusão de disciplinas no primeiro período letivo.

§ 7º - O discente em condição de matrícula inicial, que tiver obtido aproveitamento de estudos conforme o art. 74 destas normas, poderá se inscrever em outras disciplinas constantes na matriz curricular, mediante autorização da coordenação do curso.

§ 8º - No ato da matrícula inicial, o discente deverá assinar o Termo de Ciência e Compromisso Discente, conforme Anexo I destas Normas.

Art. 56 - A matrícula de discentes dos cursos EaD da UENF ofertados em forma de consórcio será feita no polo escolhido no ato da inscrição do processo seletivo e de acordo com o edital.

Art. 57 - Em vista da Lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009, é vedado ao discente de cursos de graduação, nas modalidades presencial ou EaD, ocupar duas ou mais vagas em uma ou mais Instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 1º - Ao ser detectado que o discente está infringindo a Lei, ele deverá ser comunicado para optar por uma das vagas, conforme o prazo legal.

§ 2º - O não comparecimento no prazo estabelecido ensejará a UENF a observar os procedimentos previstos pela Lei.

Seção II

Da Renovação de Matrícula

Art. 58 - Para ser considerado regularmente matriculado nos cursos de graduação da UENF (presencial ou EaD), o discente terá que estar inscrito em disciplinas obrigatórias da matriz curricular do seu curso, observando os seguintes critérios:

I - até o quarto período do curso, o discente terá que estar matriculado em disciplinas obrigatórias que totalizam, no mínimo, 16 horas semanais;

II - a partir do quinto período do curso, o discente terá que estar matriculado em, no mínimo, 12 horas semanais de disciplinas obrigatórias, podendo complementar sua carga horária com disciplinas optativas ou exigências curriculares.

§ 1º - A renovação da matrícula será efetivada mediante inscrição em disciplinas, observando os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UENF ou do consórcio ao qual o discente estiver vinculado.

§ 2º - A inscrição em disciplinas ofertadas a cada período letivo obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- Discentes ingressantes por matrícula inicial, que têm garantidas as vagas nas disciplinas do primeiro período da matriz curricular do curso;
- Discentes que estejam cumprindo o período letivo ideal correspondente à matriz curricular vigente e o turno do curso, desde que tenham cumprido o(s) pré-requisito(s) da disciplina;
- Prováveis formandos;
- Discentes fora do período ideal que necessitem cursar pela primeira vez a disciplina obrigatória e tenham cumprido o(s) pré-requisito(s) da disciplina;
- Discentes que tenham reprovado na disciplina obrigatória;
- Discentes que desejem cursar a disciplina como optativa.

§ 3º - Será utilizado como critério de desempate para a prioridade de matrícula em disciplinas o discente com o maior coeficiente de eficiência acadêmica (CEA).

§ 4º - Na renovação da matrícula, o discente terá que se inscrever obrigatoriamente em disciplinas que estão sendo ofertadas para os períodos de menor ordem, devendo cumprir a sequência de disciplinas constante na matriz curricular e as demais exigências descritas no PPC.

§ 5º - A coordenação de curso ou orientador acadêmico poderá excluir ou incluir disciplinas no plano de estudos do discente, durante o período de renovação de matrícula ou de inclusão e exclusão de disciplinas, quando:

I - o discente estiver sob o Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (RODA);

II - o Coeficiente de Progressão do discente estiver abaixo do esperado para o período correspondente ao de sua matriz curricular;

III - o discente estiver em processo de Reativação de Matrícula (RMA).

§ 6º - A validação do plano de estudos do discente com carga horária inferior ao estabelecido no caput está condicionada à aprovação pelo coordenador de curso ou orientador acadêmico, sendo essa redução permitida por, no máximo, dois períodos letivos consecutivos.

§ 7º - Para aprovação de carga horária inferior ao estabelecido no caput, o discente deve se enquadrar em pelo menos um dos seguintes casos:

- Ter Coeficiente de Progressão (CP) superior a 0,6;
- Estar em Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (RODA);
- Estar sob o Regime de Exercícios Domiciliares (REDO);
- Estar em processo de Reativação de Matrícula (RMA);
- Restar número reduzido de disciplinas para integralização curricular;
- Restar somente exigências curriculares para integralização do curso;
- Haver necessidade de cumprimento de pré-requisitos para as disciplinas ofertadas.

§ 8º O PPC deverá estabelecer o número máximo de períodos letivos que o discente terá direito a ficar na situação de Cumprimento de Exigência Curricular.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 59 - O Trancamento de Matrícula será caracterizado pela suspensão temporária dos estudos dos discentes, sem ruptura do vínculo com a UENF.

§ 1º - O discente de cursos presenciais ou EaD, inclusive quando transferido de outra IES, deverá concluir no mínimo um período letivo regular na UENF para ter direito a qualquer tipo de trancamento de matrícula.

§ 2º - Não será concedido trancamento de matrícula para o discente que estiver com tempo excedido para fins de integralização de curso ou esteja respondendo a processo disciplinar.

§ 3º - Uma vez concedido o trancamento de matrícula, não será permitida sua revogação ou cancelamento.

§ 4º - O discente com matrícula trancada não poderá se inscrever em nenhuma disciplina durante a vigência do trancamento e deverá se manter afastado de todas as atividades acadêmicas.

§ 5º - O trancamento de matrícula poderá ser de forma Solicitada (TRS), Provisória (TRP) ou Excepcional (TRE), conforme a seguir descrito:

I - TRS (Trancamento Solicitado): pode ser requerido pelo discente diretamente à SECACAD, sem necessidade de justificativa, desde que não haja pendências e sejam observados os prazos fixados no Calendário Acadêmico;

II - TRP (Trancamento Provisório): ocorre quando o discente não se inscreve em disciplinas até a data limite fixada no Calendário Acadêmico para renovação de matrícula, ou não solicita o TRS, e terá vigência máxima de 30 dias;

III - TRE (Trancamento Excepcional): será concedido mediante solicitação do discente para situações não previstas pelo Regime de Exercícios Domiciliares, desde que haja justificativa, laudo médico circunstanciado e indicação do prazo de afastamento, acompanhado de parecer da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, quando aplicável, nos seguintes casos:

a) Licença-maternidade: mediante apresentação de certidão de nascimento ou adoção e solicitação da discente, conforme a legislação vigente.

b) Tratamento de saúde: para doenças oncológicas, outras doenças graves ou condições que impeçam o discente de desenvolver suas atividades acadêmicas em decorrência de limitações intelectuais, emocionais ou psicológicas.

c) Casos omissos: desde que a solicitação seja aprovada pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Graduação.

§ 6º - O trancamento de matrícula será concedido ao discente regular por no máximo dois períodos letivos, consecutivos ou não, exceto para o caso de Trancamento Excepcional.

§ 7º - O TRE terá vigência de até dois períodos letivos no caso de licença-maternidade e de até um período letivo no caso de tratamento de saúde, podendo ser renovado mediante a apresentação de novo laudo médico circunstanciado.

§ 8º - Os períodos de TRE não serão contabilizados para o prazo máximo de integralização curricular.

§ 9º - Ao término do período de trancamento, o discente deverá reabrir sua matrícula mediante inscrição em disciplinas no período letivo seguinte, respeitando a data limite de renovação de matrícula fixada no Calendário Acadêmico da UENF ou do consórcio ao qual estiver vinculado, devendo essa obrigação constar no termo de trancamento a ser por ele assinado no ato de sua concessão.

§ 10 - O discente não poderá ocupar cargo representativo na UENF durante o período em que estiver com sua matrícula trancada.

§ 11 - O discente não poderá receber qualquer tipo de bolsa ou auxílio durante o período de trancamento de matrícula, exceto nos casos de discentes em licença-maternidade.

§ 12 - O trancamento de matrícula será registrado no histórico escolar do discente no período correspondente.

Seção IV

Da Suspensão e do Cancelamento de Matrícula

Art. 60 - Estará sujeito ao cancelamento e arquivamento do registro de matrícula na UENF o discente que se enquadrar nos seguintes casos:

I - solicitar o cancelamento de matrícula por requerimento diretamente à SECACAD ou à instância pertinente em cursos EaD funcionando em consórcio;

II - manter mais de uma matrícula simultânea em cursos de

graduação de Instituições Públicas de Ensino Superior, conforme descrito no art. 57;

III - ingressar por processo seletivo e faltar em todas as aulas das primeiras quatro semanas do primeiro período letivo do curso;

IV - abandono de curso, quando independente de vontade específica, o discente se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

a) não renovação de matrícula conforme o art. 58;

b) não manifestar-se no prazo estabelecido para converter o Trancamento Provisório em Trancamento Solicitado, conforme inciso II do § 5º do art. 59;

c) não cumprimento da obrigação prevista no § 9º do art. 59.

V - não renovar matrícula e não ter direito a novo trancamento se já tiver utilizado dois períodos letivos de trancamento de curso, exceto em casos de Trancamento Excepcional;

VI - ser reprovado três vezes em uma mesma disciplina, incluindo suas equivalentes;

VII - ser reprovado em todas as disciplinas em que estiver matriculado no período letivo regular, independentemente da conclusão de outras exigências curriculares não vinculadas a disciplinas;

VIII - não comparecer a nenhuma avaliação presencial e não participar de avaliações a distância durante o período letivo regular, especificamente para os casos de discentes de Cursos EaD;

IX - decorrer o prazo máximo para conclusão do curso estabelecido no PPC, conforme o art. 6º destas Normas;

X - quando o prazo remanescente para conclusão de curso for insuficiente para integralização curricular;

XI - responder a processos disciplinares após procedimento que assegure ampla defesa, conforme o Capítulo XVI destas Normas, que trata das Penalidades, Procedimentos e Processo Disciplinar;

XII - concluir a matriz curricular (habilitação e/ou ênfase), restando apenas a colação de grau;

XIII - falecimento do discente.

§ 1º - O discente que se enquadrar nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X terá a matrícula suspensa para fins de inscrição em novas disciplinas e será notificado por mensagem de correio eletrônico, após abertura de processo administrativo individual de cancelamento de matrícula.

§ 2º - O discente poderá recorrer para reativar a matrícula no prazo de até cinco dias úteis após a notificação, de acordo com a Seção V do Capítulo III.

§ 3º - A falta de manifestação por parte do discente neste prazo estabelecido implicará no cancelamento definitivo de matrícula.

§ 4º - O processo de desligamento do discente deverá ser homologado pela Câmara de Graduação e seguido da publicação, pela SECACAD, de edital de cancelamento das matrículas na página da UENF.

Seção V

Da Reativação de Matrícula

Art. 61 - A reativação de matrícula (RMA) é a formalização do retorno do discente às atividades acadêmicas após a suspensão da matrícula, estando sujeita à análise e aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 62 - Para solicitar a RMA, o discente deve protocolar o recurso na Secretaria Acadêmica dentro do prazo estipulado no § 2º do art. 60.

§ 1º - O recurso será juntado pela Secretaria Acadêmica aos autos do processo aberto na forma do § 1º do art. 60, que será encaminhado ao Colegiado de Curso para análise.

§ 2º - O processo deve conter os seguintes documentos para análise pelo Colegiado de Curso:

I - recurso apresentado pelo discente onde ele deverá explicitar sua justificativa para ter incorrido nas hipóteses do art. 60, bem como as razões pelas quais entende que lhe deve ser deferida a RMA;

II - extrato escolar e relatório de cumprimento da matriz curricular;

III - laudo médico circunstanciado, quando aplicável;

IV - parecer da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PROAC), quando necessário, sobre questões de saúde ou apoio psicossocial que tenham impactado o desempenho acadêmico do discente.

Art. 63 - O Colegiado de Curso deverá avaliar os seguintes critérios para autorizar a RMA:

I - o número de períodos letivos restantes é suficiente para a integralização do curso;

II - se não há reprovação em mais de 50% das disciplinas cursadas nos dois últimos períodos letivos;

III - o Coeficiente de Progressão (CP) é superior a 0,7;

IV - o Coeficiente de Eficiência em Carga Horária (ECH) é superior a 0,6;

V - se o discente esteve sob Regime de Observação de Desempenho Acadêmico (RODA);

VI - se o discente seguiu rigorosamente as orientações acadêmicas durante o RODA;

VII - se há laudo médico circunstanciado, se aplicável;

VIII - se há parecer da PROAC, quando aplicável.

§ 1º - Em caso de deferimento, o Colegiado de Curso deverá elaborar parecer circunstanciado e um plano de estudos considerando o tempo restante para conclusão do curso.

§ 2º - Em caso de deferimento, o discente deverá assinar Termo de Compromisso de Reativação de Matrícula (TRMA).

§ 3º - O parecer do Colegiado de Curso, juntamente com o

plano de estudos e o TRMA, deverá ser homologado pela Câmara de Graduação.

§ 4º - A RMA poderá ser implementada no período letivo corrente ou subsequente, conforme a viabilidade acadêmica e pedagógica, a critério do Colegiado de Curso.

§ 5º - Em caso de indeferimento, a matrícula será cancelada definitivamente, e o processo será arquivado após publicação, em edital, dos números de matrículas canceladas na página da UENF.

§ 6º - Não será permitido o trancamento de matrícula enquanto o discente estiver na condição de RMA.

Art. 64 - Caso as exigências estabelecidas no art. 63 não sejam cumpridas, a admissão como discente da UENF ocorrerá apenas mediante aprovação em novo processo seletivo, conforme o art. 2º destas Normas."

".....

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Seção I

Da concepção e Implementação

Art. 104 - O Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (RODA) tem como objetivo oferecer orientação acadêmica aos discentes dos cursos da UENF que apresentem dificuldades na evolução da integralização curricular, visando à recuperação do desempenho e ao cumprimento do prazo de integralização do curso estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º A inclusão do discente no RODA não garante a aprovação automática em disciplinas, sendo que:

I - a aprovação dependerá do esforço pessoal do discente para superar suas dificuldades;

II - o discente deve se empenhar na utilização dos mecanismos de apoio oferecidos pela Universidade, como monitorias e o Programa de Aprimoramento de Competências (PAC), para melhorar seu desempenho.

§ 2º - O RODA terá a duração necessária para que o discente recupere seu desempenho acadêmico até que cumpra as exigências para a integralização curricular dentro do prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo passível de revisão periódica para avaliar a eficácia do acompanhamento.

§ 3º - A inclusão do discente no RODA será registrada em seu extrato escolar, com o registro sendo suprimido após a integralização do curso.

Art. 105 - O discente poderá ser inserido no RODA por iniciativa da coordenação do curso ou mediante solicitação formal do próprio discente, desde que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

I - reprovação em mais de uma disciplina obrigatória, no último período cursado, ou em uma mesma disciplina obrigatória por duas vezes, ou em suas equivalentes;

II - coeficiente de Eficiência de Carga Horária (ECH) inferior a 0,5 no período letivo;

III - coeficiente de Eficiência em Períodos Letivos (EPL) inferior a 0,7 ao término do último período letivo;

IV - quando houver reativação da matrícula do discente; ou

V - quando o discente apresentar condições de saúde ou necessidades educacionais especiais que justifiquem a necessidade de acompanhamento acadêmico adicional.

Parágrafo Único - A inclusão do discente no RODA será decidida após análise da coordenação do curso, com base em seu desempenho acadêmico no período letivo mais recente, bem como nas eventuais dificuldades apresentadas em períodos anteriores.

Art. 106 - A coordenação do curso designará um orientador acadêmico para cada discente inserido no RODA, conforme as seguintes disposições:

I - o orientador acadêmico será um docente que ministra disciplinas do curso de graduação, designado pelas chefias dos laboratórios, a pedido da coordenação do curso;

II - a atribuição da orientação acadêmica a cada discente em RODA será realizada pelo coordenador do curso;

III - na ausência de um orientador acadêmico, o coordenador do curso exercerá temporariamente essa função até a designação de um docente.

Seção II

Da Orientação Acadêmica

Art. 107 - O Orientador Acadêmico designado para acompanhar o desempenho acadêmico do discente tem as seguintes funções:

I - propor a reorganização da vida acadêmica do discente mediante a elaboração de um plano de estudos em longo prazo;

II - indicar as disciplinas que devem ser cursadas prioritariamente no ato de renovação de matrícula, podendo, durante esse processo, ajustar o plano de estudos do discente com a inclusão ou exclusão de disciplinas;

III - limitar, quando necessário, o número de disciplinas que o discente deverá cumprir no período letivo;

IV - orientar o discente na escolha das disciplinas a fim de aumentar o êxito para integralização curricular dentro do prazo estabelecido pelo PPC;

V - validar o plano de estudos dos discentes sob sua orientação;

VI - acompanhar o desempenho do discente sob sua orientação nas disciplinas em que estiver inscrito;

VII - sugerir a inserção em mecanismos de reforço acadêmico, como o Programa de Aprimoramento de Competências (PAC) ou monitoria;

VIII - reunir-se periodicamente com o discente ao longo do período letivo para analisar o desempenho nas avaliações,

verificar as causas das dificuldades e propor soluções;

IX - encaminhar, caso necessário, o discente para setores de apoio estudantil existentes na UENF, incluindo a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários;

X - explicar e alertar o discente sobre as possibilidades de cancelamento de matrícula na UENF por abandono, desempenho acadêmico insuficiente ou pelo decurso do prazo máximo para integralização do curso.

Seção III

Das Obrigações do Discente em RODA

Art. 108 - O discente em RODA deverá cumprir os seguintes compromissos:

I - cumprir rigorosamente o plano de estudos elaborado pelo Orientador Acadêmico ou pelo Coordenador de Curso, sem a possibilidade de incluir ou excluir disciplinas;

II - frequentar atividades disponibilizadas pela universidade como monitoria e do Programa de Aprimoramento de Com-

petências (PAC), quando indicadas pelo Orientador Acadêmico/Coordenador de Curso;

III - manter comunicação regular com o Orientador Acadêmico, informando-o sobre as notas das avaliações disponibilizadas;

IV - frequentar reuniões de apoio psicológico ou pedagógico, quando encaminhado;

V - manter assiduidade nas disciplinas e nas atividades do Programa de Aprimoramento de Competências para ter êxito nas atividades;

VI - participar ativamente das atividades propostas pelo orientador, contribuindo para discussões e dinâmicas de grupo;

VII - realizar autoavaliações regulares de seu desempenho e progresso, identificando áreas de dificuldade;

VIII - acompanhar regularmente seu desempenho nas disciplinas e reportar qualquer mudança significativa ao orientador;

IX - cumprir prazos estabelecidos para a entrega de atividades, relatórios e outras demandas;

X - comprometer-se a participar de todas as reuniões agendadas com o orientador, informando antecipadamente caso não possa comparecer, sendo permitida a falta em no máximo duas reuniões, apenas em caráter excepcional e mediante justificativa prévia;

XI - esforçar-se para superar as dificuldades e integralizar o curso dentro do prazo estabelecido no PPC;

XII - informar ao Orientador Acadêmico sobre eventuais dificuldades para o cumprimento do plano de estudos."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e será aplicada a todos os discentes ativos da UENF, independentemente da data de ingresso.

Campos dos Goytacazes, 04 de novembro de 2024

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2606772

Entrada Franca

De segunda a sexta, das 8h às 17h

📍 Rua Professor Heitor Carrilho,
Nº 81, Centro, Niterói, RJ

☎ (21) 2717-5299

📷 @culturaleiladiniz

- Exposições
- Oficinas
- Música
- Teatro
- Lançamento de livros



PROCESSO Nº SEI-260006/022856/2025 - AUTORIZO o afastamento de CARLOS ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA, matr. nº 32.355-0, Professor Assistente, no período de 15/08/2025 a 22/08/2025, para participar do evento "2025 - edition of the Global Smart Education Conference (GSE2025)", na cidade de Beijing, República Popular da China.

PROCESSO Nº SEI-260006/022603/2025 - AUTORIZO a regularização do afastamento de MARCELO FERREIRA DE MORAES, matr. nº 31.160-5, Assistente Administrativo, no período de 03/06/2025 a 05/06/2025, para participar do X Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União, em Brasília/DF, Brasil.

PROCESSO Nº SEI-260006/020612/2025 - AUTORIZO o afastamento de VICTOR MATEUS VERISSIMO SANTOS DE OLIVEIRA, matr. nº 41.226-2, Professor Adjunto, no período de 30/06/2025 a 05/07/2025, para participar do "IV Congresso Internacional em Variação Linguística nas Línguas Românicas" que será realizado na Universidade de Aveiro - Portugal.

PROCESSO Nº SEI-260006/021166/2025 - TORNO sem efeito o despacho de autorização publicado em 02/06/2025, página 14, coluna 2 de ANDRESSA ELISA LACERDA, matr. nº 39.161-5, Professor Adjunto, no período de 13/06/2025 a 23/06/2025, para participação no evento "XX Encontro de América Latina y Caribe, com o trabalho Encuentros Geograficos: Tejer puentes, explorar territorios e integrar conocimientos", na Cidade do México, México.

PROCESSO Nº SEI-260006/023258/2025 - AUTORIZO o afastamento de RICARDO BENEVIDES, matr. nº 35.291-4, Professor Associado, no período de 05/08/2025 a 07/08/2025, para participar do evento "SECOP 2025" em Brasília, Brasil.

PROCESSO Nº SEI-260006/021381/2025 - AUTORIZO o afastamento de JOEL CHRISTOPHER CREED, matr. nº 33.070-4, Professor Titular, no período de 05/10/2025 a 10/10/2025, para participar da XII International Conference on Marine Bioinvasions, em Portugal, com ônus CNPq.

PROCESSO Nº SEI-260006/023308/2025 - AUTORIZO o afastamento de DANIELA SILVA CANELLA, matr. nº 38.485-9, Professor Associado, no período de 31/08/2025 a 03/09/2025, para visita técnica e reunião no Karolinska Institutet, Estocolmo, Suécia.

PROCESSO Nº SEI-260006/023312/2025 - AUTORIZO o afastamento de DANIELA SILVA CANELLA, matr. nº 38.485-9, Professor Associado, no período de 23/08/2025 a 30/08/2025, para participar do evento "IUNS-ICN 2025" em Paris, França.

PROCESSO Nº SEI-260007/006593/2025 - AUTORIZO a regularização do afastamento de MARILIA FRANCA COSTA, matr. nº 36.545-2, Técnico Universitário Superior / Nutricionista, no período de 27/05/2025 a 30/05/2025, para participar do "VI Congresso Nacional de Alimentos e Nutrição" (CONAN), realizado na cidade de Ouro Preto, MG - Brasil.

Id: 2656213

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA REITORA
DE 12.06.2025

PROCESSO Nº SEI-E-26/007/104490/2018 - ACOLHO o relatório 54631694 placidado pelo Procurador Geral da UERJ 102328332 que concluiu pelo reconhecimento da prescrição. **DETERMINO** pelo arquivamento do presente processo, pelos fundamentos expostos acima.

Id: 2655951

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 23.05.2025

PORTARIA UERJ/SGP SEI-680/2025 - APOSENTA TERESINHA YOSHIKO MAEDA, matr. nº 04.557-5, ID Funcional 25515578, Professor, categoria Assistente, nível 4, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei 8.267/2018, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, C/C artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/018225/2025.

Id: 2655952

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 10.06.2025

PORTARIA UERJ/SGP SEI-688/2025 - APOSENTA CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, matr. nº 26.468-9, ID Funcional 32117043,Técnico Universitário, categoria II, perfil Assistente Administrativo, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 4º, § 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/019263/2025.

Id: 2656159

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO
DE 17.06.2025

PORTARIA UERJ/SGP SEI-808/2025 - DESIGNA para compor o Comitê Gestor do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Técnico-Científico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - PROINTEC, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

CIRO MARQUES REIS, matr. 32.841-9
MARCELO FERREIRA DE MORAES, matr. 31.160-5
ALINE LIMA DA SILVA, matr. 35.798-8
LUIZ FELLIPE DIAS DA ROCHA, matr. 36.958-7
CAREN VICTORINO REGIS, matr. 35.866-3
PAULA DOS SANTOS REIS FERNANDES DE OLIVEIRA, matr. 41.318-7
RODRIGO ZUZA NIETO, matr. 37.135-1

Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário. Processo nº SEI-260006/007103/2025.

Id: 2656158

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ENGENHARIA

ATO DA DIRETORA
DE 16.06.2025

PORTARIA SEI Nº FEN 13/2025 - PRORROGA o prazo de conclusão de sindicância instaurada através da Portaria FEN/10/2025, conforme relatado no Processo nº SEI- 260006/021495/2025, que se refere à apuração de desaparecimento de bens do LEMC - Laboratório de Engenharia Mecânica Computacional. Processo nº SEI - 260006/029537/2025.

Id: 2655954

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORREGEDORIA GERAL DA UERJ

ATO DA CORREGEDORA-GERAL
DE 11.06.2025

PORTARIA SEI Nº 800/2025 - INSTAURA Sindicância Investigativa para apurar eventual irregularidade objeto do processo nº SEI-260006/015029/2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, designando para procedê-la como sindicante único, no prazo de 30 dias contados da data da publicação no DOERJ, a servidora **TARSILA DE ANDRADE RIBEIRO**; matr. nº 36.689-8. Processo nº SEI-260006/015029/2024.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 30.05.2025
PAG. 15 - 1ª COLUMNA

ATO DA CORREGEDORA
DE 28.05.2025

Processo nº SEI-260006/043094/2024

PORTARIA CGUERJ SEI Nº 677/2025
Onde se lê: "INSTAURA Sindicância Investigativa..."
Leia-se: "INSTAURA Sindicância Contraditória..."

Id: 2655955

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA
DE 17.06.2025

REDUZ em 50% (cinquenta por cento), a carga horária de trabalho da servidora **ELIANE DA SILVA BASTOS PACHECO**, Profissional de Nível Fundamental, ID Funcional nº 641660-8, lotado na UENF/DGA/GRH, pelo prazo de 12 (doze) meses ou enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidade caracterizada como duradoura, que requeira atenção do responsável, conforme art. 6º do Decreto nº 14.870/1990, regulamentado pela Resolução SARE nº 3.004 de 20/05/2003 e o despacho da Coordenadoria Geral da Superintendência de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional - SPMSO, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, datado de 04/06/2025. Processo nº SEI-E-26/009/382/2017.

Id: 2656160

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA
DE 18.06.2025

TORNA SEM EFEITO o Ato de 06.06.2025, publicado no D.O. de 10.06.2025, que instaurou sindicância e designou comissão. Processo nº SEI-260002/002527/2025.

Id: 2656161

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 44 DE 18 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 2º A 4º, 65 A 68, 126 A 132, 137, 138, 150, 151, 152 E 178 A 185 DA RESOLUÇÃO COLAC Nº 07/2019 QUE REGE AS NORMAS DA GRADUAÇÃO DA UENF.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso V do § 8º do art. 16 do Estatuto da UENF, nos arts. 199 e 230 do seu Regimento Geral e em conformidade com o previsto nos incisos I, III e V do art. 53 da Lei Nacional nº 9.394/1996, e tendo em vista a aprovação na 410ª reunião da Câmara de Graduação em 8 de abril de 2025, o decidido na 306ª reunião do Colegiado Acadêmico em 05 de maio de 2025 e o conteúdo do Processo nº SEI-260002/003194/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação dos arts. 2º a 4º, 65 a 68, 126 a 132, 137, 138, 150, 151, 152, 178 a 185 e seus parágrafos da Resolução COLAC nº 07 de 03 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE INGRESSO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º - O ingresso nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou estudos equivalentes, observados os limites de vagas pré-estabelecidos e as formas de seleção dispostas nestas Normas.

Art. 3º - São formas de ingresso nos cursos de graduação da UENF:

I - Processo Seletivo para Matrícula Inicial;

II - Transferência Interna ou Externa;

III - Reingresso para Portadores de Diploma de Curso Superior;

IV - Ingresso por Convênios e Acordos.

Art. 4º - O Processo Seletivo para Matrícula Inicial, destinado a candidatos que concluíram o ensino médio, será realizado por meio de um ou mais dos seguintes sistemas, a critério da UENF e conforme definido em edital específico, aplicados de forma isolada ou combinada:

I - UENF SISU: processo seletivo que utiliza o Sistema de Seleção Unificada (SISU) do Ministério da Educação, baseado nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

II - UENF ENEM+: processo seletivo próprio que utiliza as notas do ENEM como critério de classificação, devendo o edital específico detalhar as edições do ENEM aceitas e os pesos atribuídos a cada área do conhecimento, conforme decisão dos colegiados de curso.

III - UENF Vestibular: processo seletivo próprio da universidade, com provas que abrangem os conhecimentos desenvolvidos até o ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, cujos formatos, critérios de seleção e desempate serão definidos em edital específico.

IV - UENF Trilha: processo seletivo que avalia o desempenho acadêmico progressivo do estudante, por meio de avaliações anuais com conteúdos específicos de cada ano letivo do ensino médio, organizadas em três módulos consecutivos de provas cumulativas, conforme programas específicos e critérios de elegibilidade definidos em edital.

V - UENF Olímpica: processo seletivo destinado a estudantes com desempenho excepcional em olimpíadas científicas, competições de conhecimento ou desafios acadêmicos de âmbito nacional ou internacional.

a) Compete aos colegiados de cursos definirem as olimpíadas e competições consideradas, e os critérios de pontuação e pesos atribuídos às premiações.

b) A classificação dos candidatos terá como critério primário o desempenho nas olimpíadas. Etapas complementares, tais como, análise de histórico escolar ou entrevistas poderão ser adotadas, desde que seus procedimentos e critérios de avaliação estejam objetivamente detalhados no edital, garantindo a pertinência ao curso e a isonomia entre os candidatos.

VI - UENF Diversa: processo seletivo do tipo vestibular, com possibilidade de realização em data distinta de outros processos seletivos, destinado a públicos de ações afirmativas, cujos critérios e provas específicas serão definidos em edital, e que abrange:

a) indígenas aldeados;

b) moradores de comunidades quilombolas;

c) pessoas trans (travestis e transexuais); e

d) pessoas com deficiência.

VII - UENF Histórico: processo seletivo permanente que utiliza o histórico escolar do ensino médio como critério de classificação, com editais específicos que devem detalhar os prazos, as disciplinas das áreas do conhecimento a serem avaliadas e os pesos atribuídos às notas, tabela de equivalência entre conceitos e notas e critérios de desempate.

Art. 4º-A - O UENF Conexão é o sistema de ingresso da UENF que unifica os processos seletivos para as seguintes modalidades de transferência e reingresso, conforme edital específico:

I - transferência interna;

II - transferência externa (facultativa);

III - transferência obrigatória, nos termos da lei;

IV - reingresso para portadores de diploma de curso superior.

Art. 4º-B - O UENF Global é o sistema de Ingresso por Convênios e Acordos e abrange as hipóteses previstas nos incisos IV e V do art. 49 do Estatuto da UENF, destinando-se a:

I - bolsistas de acordos culturais entre o Brasil e outros países;

II - estudantes de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, nas condições estabelecidas em convênios de cooperação específicos firmados com a UENF.

Art. 4º-C - Em todas as formas de ingresso nos cursos de graduação da UENF, será adotada a reserva de vagas para os beneficiários do sistema de cotas no programa de ações afirmativas, em conformidade com a legislação estadual vigente.

Art. 4º-D - O número de vagas para cada tipo de ingresso, por curso e turno, será definido pelo respectivo Colegiado de Curso, em conformidade com a capacidade de cada curso e as diretrizes institucionais.

Art. 4º-E - A Câmara de Graduação elaborará e aprovará os editais para a realização dos processos seletivos, em conformidade com o disposto nestas Normas, que serão posteriormente homologados pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo Único - Os editais devem especificar, para cada processo seletivo, o número de vagas, os sistemas de ingresso adotados, os critérios de classificação e desempate, o cronograma e os requisitos para inscrição e efetivação da matrícula.

Art 4º-F - Os processos seletivos para cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), quando em consórcio, obedecerão a editais específicos do consórcio.

Art. 4º-G - Os processos seletivos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processos Seletivos para Graduação (CPPSG), nomeada pela Reitoria."

“.....

Seção VI

Da Matrícula de Discente Especial

Art. 65 - Considera-se Discente Especial aquele aprovado em processo seletivo regido por edital específico para matrícula em disciplinas isoladas em período letivo na UENF.

§ 1º - A matrícula como Discente Especial de Graduação na UENF está condicionada:

I - ao atendimento de pelo menos um dos seguintes requisitos de elegibilidade:

a) posse de diploma de curso superior;

b) matrícula regular em outra Instituição de Ensino Superior (IES); e

c) condição de discente regular em curso de graduação semipresencial da UENF, mediante autorização expressa do coordenador do curso de origem.

II - e, cumulativamente, ao atendimento dos seguintes requisitos complementares:

a) não ter ocorrência de:

1. reprovação em disciplinas cursadas como Discente Especial na UENF nos dois últimos períodos letivos; e

2. exclusão de disciplina ou trancamento de matrícula em período anterior como Discente Especial;

b) não manter vínculo na condição de discente regular de cursos presenciais de graduação da UENF; e

c) existência de vaga disponível na turma da disciplina pretendida.

§ 2º - As vagas para Discentes Especiais serão definidas por edital da PROGRAD a cada período letivo, ocorrendo a oferta exclusivamente após o período de matrícula dos discentes regulares, considerando:

I - a capacidade didática da disciplina; e

II - as vagas não preenchidas.

§ 3º - Caberá aos Chefes de Laboratórios, em articulação com os docentes:

I - indicar as disciplinas aptas a receber Discentes Especiais; e

II - estabelecer o limite máximo de vagas.

§ 4º - Compete à PROGRAD elaborar o edital, estabelecer os critérios de seleção e regular o processo de ocupação das vagas.

§ 5º - A condição de Discente Especial terá validade apenas para o período letivo correspondente à matrícula autorizada.

§ 6º - É vedado ao Discente Especial concorrer a quaisquer modalidades de bolsa de mérito acadêmico, auxílios estudantis ou programas institucionais mantidos pela UENF.

Art. 66 - O Discente Especial terá o direito de cursar disciplinas isoladas na UENF sendo enquadrado nas seguintes categorias:

I - Mobilidade Recebida (MR): discente de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que cumprirá um período integral na UENF, de acordo com o plano de estudos estabelecido no convênio de mobilidade;

II - Matrícula Individual (MI): discente de outra IES que cursa disciplinas na UENF, sem vínculo com programas de mobilidade acadêmica;

III - Transição de Modalidade (TM): discente matriculado em cursos de graduação na modalidade semipresencial da UENF, que venha a cursar disciplinas nos cursos presenciais;

IV - Formação Continuada (FC): discente ingressante por processo seletivo específico de formação continuada para cursar disciplinas, destinadas à complementação de estudos ou atualização profissional.

§ 1º - Os limites de disciplinas isoladas e períodos para cada categoria são os seguintes:

I - Matrícula Individual: até 2 (duas) disciplinas por período letivo, por no máximo 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não;

II - Mobilidade Recebida: até 8 (oito) disciplinas no total, durante o período de mobilidade;

III - Transição de Modalidade: até 8 (oito) disciplinas no total durante o tempo regular do curso, desde que autorizado pelo colegiado de curso;

IV - Formação Continuada: até 4 (quatro) disciplinas por período letivo, por no máximo 2 (dois) períodos letivos de acordo com o edital específico.

§ 2º - Após o término do prazo máximo estabelecido deve haver um interstício de 2 (dois) anos para que o Discente Especial possa retornar à UENF na mesma condição.

§ 3º - O discente especial deverá cumprir os prazos definidos no Calendário Acadêmico, as normas acadêmicas e regimentais da UENF, além das demais previstas no convênio de mobilidade, quando aplicável.

Art. 67 - A efetivação da matrícula de Discentes Especiais, mediante a entrega da documentação necessária, deve ser realizada de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no edital específico elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 68 - A SECACAD emitirá certificado de estudos ao discente especial que comprovar o cumprimento de todas as obrigações acadêmicas, mediante requerimento formal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contendo obrigatoriamente:

I - a relação das disciplinas cursadas;

II - as notas obtidas e respectiva carga horária;

III - os programas das disciplinas; e

IV - a situação final (aprovado/reprovado).

§ 1º - A emissão do certificado está condicionada à quitação plena com as bibliotecas da UENF e regularidade acadêmica do discente.

§ 2º - O certificado emitido nos termos deste artigo:

a) tem caráter declaratório, não se equiparando a histórico escolar regular;

b) não gera direito automático a aproveitamento de estudos na UENF;

c) seu reconhecimento por outras IES será regido pelas normas das instituições receptoras."

".....

CAPÍTULO IX

DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES

Seção I

Das Definições

Art. 126 - O Estágio Curricular é atividade pedagógica supervisionada, planejada, acompanhada e avaliada, desenvolvida em ambiente de trabalho, com o objetivo de preparar o discente para o exercício profissional, em conformidade com a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Art. 127 - O Estágio Curricular deverá estar previsto e regulamentado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo ser caracterizado pelas seguintes modalidades:

I - Estágio Curricular Obrigatório (ECO), cujo cumprimento da carga horária com a respectiva aprovação será exigência para obtenção do diploma de Bacharel ou Licenciado;

II - Estágio Não Obrigatório (ENO) que é uma atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, devendo estar vinculada à área de formação do discente, salvo nos casos em que o PPC permitir sua realização em áreas correlatas.

§ 1º - O ENO não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado para substituir total ou parcialmente a carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

§ 2º - O ENO só será concedido aos discentes com matrícula regular e sem pendência curricular comprovada, vedada sua concessão após o cumprimento integral das disciplinas previstas na matriz do respectivo curso.

§ 3º - A carga horária cumprida em ENO não poderá ultrapassar 20% da carga horária total do curso, exceto nos casos em que o PPC estabeleça percentual distinto.

Art. 128 - O PPC deverá prever, quando for o caso, a equiparação ao ECO das atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica, intercâmbio no exterior ou de prática profissional.

Art. 129 - O registro da carga horária de estágio curricular obrigatório no sistema acadêmico da UENF será efetivado pelo coordenador de estágio do curso mediante:

I - solicitação formal do discente;

II - apresentação de comprovante original emitido pela instituição concedente, em papel timbrado, contendo:

a) identificação completa do estagiário e da instituição;

b) carga horária total efetivamente cumprida;

c) período exato de realização;

d) avaliação qualitativa do supervisor; e

e) assinatura e identificação do responsável.

III - aprovação do relatório final de estágio.

§ 1º - O coordenador de estágio do curso deve verificar a documentação apresentada e a aderência do estágio aos requisitos curriculares PPC.

§ 2º - Quando o Estágio estiver estabelecido no PPC como disciplina, o lançamento da frequência deverá obedecer ao calendário acadêmico da UENF.

§ 3º - Quando o Estágio estiver estabelecido como Exigência Curricular, o cumprimento da carga horária poderá ser registrada a qualquer tempo desde que cumpridos os critérios aqui estabelecidos.

§ 4º - Para fins de registro acadêmico, será considerada exclusivamente a carga horária de estágio definida no PPC, não sendo computadas as horas adicionais eventualmente cumpridas pelo discente.

Seção II

Dos Critérios para a Realização do Estágio

Art. 130 - Para a realização de qualquer modalidade de Estágio, o discente deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação.

§ 1º - O discente que estiver em atividade de estágio deverá estar coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.

§ 2º - Quando previsto em convênio ou termo de cooperação, respeitadas as obrigações da Parte Concedente e da Instituição de Ensino previstas na legislação que rege a matéria, o seguro de acidentes pessoais será de responsabilidade da UENF.

Art. 131 - As atividades de Estágio Curricular Obrigatório da habilitação bacharelado só poderão ser iniciadas após o discente ter sido aprovado em todos os componentes curriculares obrigatórios dos 6 (seis) primeiros períodos da matriz do curso e cumprir demais exigências previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 132 - A realização de atividades de Estágio Não-Obrigatório (ENO) fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos pelo discente:

I - integralização de todas as disciplinas dos quatro primeiros períodos da matriz curricular, inclusive aquelas do ciclo básico;

II - matrícula regular em disciplinas constantes da matriz curricular;

III - conformidade com o disposto no art. 127, inciso III, e com as diretrizes do PPC;

IV - carga horária de estágio compatível com o plano de estudos;

V - atendimento a critérios adicionais eventualmente estabelecidos pelo PPC;

VI - ausência de pendências em disciplinas de períodos anteriores ao período ideal;

VII - autorização da coordenação do curso.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese as atividades do ENO poderão inviabilizar ou ser preponderante sobre as atividades obrigatórias do curso."

".....

Seção IV

Da Implementação dos Estágios

Art. 137 - O Núcleo de Estágio (NUCEST) é o órgão responsável, na UENF, por:

I - administrar e aprovar as atividades de estágio por meio eletrônico, na plataforma institucionalmente adotada pela UENF;

II - celebrar os Termos de Compromisso de Estágio com assinatura eletrônica, em consonância com a legislação vigente;

III - organizar e custodiar eletronicamente a documentação pertinente.

Parágrafo Único - Ao coordenador do NUCEST compete garantir o cumprimento da legislação aplicável aos estágios.

Art. 138 - A celebração de Termo de Compromisso de Estágio exigirá convênio ou termo de cooperação em meio digital entre a UENF e a instituição concedente.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Graduação, mediante delegação da reitoria, será responsável pela assinatura eletrônica de convênios com instituições concedentes e, quando cabível, agentes de integração.

§ 2º - Cabe ao NUCEST elaborar a documentação necessária, em conformidade com a legislação vigente, e tramitá-la no sistema eletrônico institucionalmente adotado para celebração ou renovação de convênios."

".....

Seção VII

Do Estágio Curricular Supervisionados dos Cursos de Licenciatura

Art. 150 - A organização do Estágio Curricular Supervisionado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura deverá estar em consonância com Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 151 - O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Regulares de Licenciaturas da UENF será desenvolvido em etapas específicas, conforme previsto nas Diretrizes Curriculares e no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º - O Projeto Pedagógico de Curso deverá definir se as atividades de Estágio Supervisionado serão consideradas disciplinas ou exigências curriculares.

§ 2º - O turno de realização dos ECS será definido de acordo com o PPC e na viabilidade de implementação na escola receptora.

Art. 152 - Quando o ECS estiver estabelecido como disciplina, será facultada a flexibilização de pré-requisito ao discente em condição de formando, apenas nas seguintes condições:

I - para militar em trânsito, mediante comprovação por documento oficial;

II - em caso de aprovação em concurso público que exija diploma imediato, com comprovação documental da nomeação e da necessidade de integralização do curso."

".....

Seção II

Da Outorga de Grau

Art. 178 - A colação de grau será permitida ao discente que atender aos seguintes requisitos:

I - integralização da matriz curricular do curso, com carga horária mínima cumprida, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - regularização da documentação acadêmica, incluindo histórico escolar do ensino médio, nos termos exigidos no ato da matrícula;

III - regularidade perante o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), quando aplicável;

IV - quitação junto à biblioteca e aos programas institucionais de bolsas da UENF.

Parágrafo Único - A solicitação de colação de grau deverá ser formalizada perante a Secretaria Acadêmica (SECACAD) dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UENF, aplicável inclusive a discentes de cursos na modalidade a distância (EaD) ofertados em regime de consórcio.

Art. 179 - A outorga de grau é o ato de concessão do título correspondente ao curso concluído pelo discente, podendo ocorrer das seguintes formas:

I - sessão solene coletiva, realizada na data prevista no Calendário Acadêmico da UENF;

II - processo administrativo, em caráter excepcional, concluído em até 30 (trinta) dias após a solicitação devidamente protocolada.

§ 1º - São hipóteses excepcionais para colação por processo administrativo:

I - descumprimento de requisitos do art. 178 dentro do prazo regular, com posterior regularização;

II - nomeação em concurso público com posse anterior à data da solenidade coletiva (com comprovação);

III - admissão imediata em empresa de direito privado ou de economia mista, com comprovação documental da contratação e início das atividades antes da data da sessão solene coletiva.

IV - ingresso em programa de pós-graduação (com comprovação de matrícula condicionada à colação); ou

V - outros motivos relevantes, previamente avaliados e aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º - O discente que optar pela colação administrativa fica impedido de participar da sessão solene subsequente.

Seção III

Das Sessões Solenes de Colação de Grau

Art. 180 - As sessões solenes de colação de grau serão organizadas pelo cerimonial da UENF, observadas as normas estabelecidas sobre a matéria aprovada pela Câmara de Graduação.

§ 1º - O número de solenidades de colação de grau será definido pela Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com as necessidades, possibilidades e quantidade de formandos, podendo ser coletiva ou separada por Curso ou por Centro.

§ 2º - As datas das sessões solenes de colação de grau serão definidas no calendário acadêmico da graduação, cujo local de realização será agendado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 181 - O protocolo da cerimônia solene, os discursos e pronunciamentos serão definidos pelo cerimonial da UENF.

Art. 182 - A nominata dos discentes aptos a colarem grau deverá ser fornecida pela SECACAD ao Cerimonial.

Art. 183 - A ata da sessão solene de colação de grau deverá conter a assinatura dos formandos presentes, bem como do responsável da Secretaria Acadêmica, que atestam a realização da colação de grau.

Seção IV

Da Colação de Grau por Processo Administrativo

Art. 184 - A outorga de grau, em caráter antecipado ou posterior à colação de grau solene, dependerá de processo administrativo eletrônico individual, a ser protocolado perante a Secretaria Acadêmica (SECACAD).

§ 1º - O processo exigirá obrigatoriamente:

I - requerimento formal devidamente justificado nos termos do art. 179, acompanhado de documentação comprobatória;

II - declaração da SECACAD atestando o atendimento aos critérios acadêmicos e administrativos vigentes para colação de grau.

§ 2º - O processo será submetido à Pró-Reitoria de Graduação para análise e emissão de parecer conclusivo.

§ 3º - Caso indeferido, o pedido só poderá ser renovado para a próxima sessão solene de colação de grau, conforme Calendário Acadêmico.

Art. 185 - Em caso de deferimento, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - comunicação formal ao discente pela SECACAD e envio, por meio de processo eletrônico, do termo de juramento do curso, o qual deverá ser assinado com autenticação digital no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II - ato contínuo, a SECACAD elaborará o termo de colação de grau e o encaminhará à Reitoria, para fins de concessão

do grau pelo(a) Reitor(a) ou autoridade por ele(a) designada, com posterior emissão do certificado de conclusão de curso."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo suas disposições aplicadas a todos os discentes ativos da UENF, independentemente da data de ingresso.

Campos dos Goytacazes, 18 de junho de 2025

ROSANA RODRIGUES
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2656319

o Prelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

 oprelo.ioerj.com.br

 [revistaoprelo](https://www.instagram.com/revistaoprelo)



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

